

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 439

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

De 20 de julho de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 284.348 — Flor de Pessego — Valery Perfumes do Brasil S. A. — Classe 48.

N.º 397.368 — Sun — Sun Electric Corp — Classe 8.

N.º 400.450 — Casa Inox — Casa Inoxidável Artefatos de Aço Ltda. — Classe 11.

N.º 418.666 — Café Ouro Branco — Francisco Silveira de Araujo — Classe 41.

N.º 431.661 — Janto — Raul Lopes Ruiz — Classe 41.

N.º 432.093 — Teriosal — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Classe 3.

N.º 432.750 — Marvélite — Condoroil Tintas S. A. — Classe 16.

N.º 433.717 — Motto — O. R. Groves Limited — Classe 43.

N.º 433.861 — Z & Z — José Zapparolla Junior — Classe 17.

N.º 433.878 — Mazda — Toyo Kogyo Co. Ltda. — Classe 21.

Nome comercial deferido:

N.º 242.682 — Escritório Técnico Prumo Ltda. — Escritório Técnico Prumo Ltda. — Art. 109 n.º 3.

Título de estabelecimento deferidos:

N.º 325.163 — Metalúrgica Irma — M. Aquino Filho — Classes 8 e 10 — Ar. 117 n.º 1.

N.º 419.055 — Motocycle Peças — Motocycle Peças Ltda. — Classes 6, 8, 11, 21 e 39 — Com o art. 117 n.º 1 e com inclusão das classes 11, 21 e 39.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Marcas indeferidas:

N.º 284.160 — Princesinha Modas — Princesinha Modas Ltda. — Classe 36.

N.º 385.961 — Rótulo Emblemático — Brascola Ltda. — Classe n.º 28.

N.º 387.574 — Ponto Frio — Globex Utilidades S. A. — Classe n.º 13.

N.º 388.006 — Silva Bueno — Lanches Silva Bueno Ltda. — Classe 41.

N.º 397.302 — Regina — Ind. de Bebidas Bragada Busqueti Limitada — Classe 43.

N.º 414.802 — Meta — Minas Empreendimentos Técnicos e Assistência S. A. — Classe 7.

N.º 416.852 — Cilek — Eletro Comercial Ltda. — Classe 8.

N.º 417.962 — 4 Azes — Jorge Dutra — Classe 42.

N.º 419.866 — Noroest — Adolf Weiss — Classe 36.

N.º 421.945 — Indiana — Indiana Cinematográfica Ltda — Classe 3.

N.º 432.015 — Café Excelsior — Excelsior Agrícola e Industrial S. A. — Classe 41.

N.º 432.219 — Stella — Societe Anonyme Ed. Laurens Le Khe-dive Extension Suisse — Classe 44

N.º 432.260 — Colorado — Distribuidora de Acessórios para Automóveis Colorado Ltda. — Classe n.º 21.

N.º 432.514 — Perola — Casa Perola de Bordados Ltda. — Classe 24.

N.º 433.618 — Itapira — José Francisco Pereira Job — Classe n.º 16.

Frase de propaganda indeferida:

N.º 430.836 — Os Mais Perfeitos Manequins de São Paulo — Hisa Yada Matsumoto — Classe n.º 32.

Insignia indeferida:

N.º 385.476 — Opo Nes — Opo Nes Representações Farmacêuticas Ltda. — Classe 3.

Nome comercial indeferido:

N.º 278.366 — Santista Ind. de Portas de Aço Ltda. — Santista Indústria de Porta de Aço Ltda.

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 284.161 — Princesinha Modas — Princesinha Modas Ltda. — Classes 33 e 36.

N.º 431.801 — Empório Mineiro — Ovidio José Alves — Classe 41.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

N.º 334.279 — The Sherwin Williams Co.

N.º 416.302 — Seraphim Gilberto Candello.

N.º 432.804 — Abba & Marques Cia.

Diversos:

N.º 281.725 — Tyre Equipment & Reconditioning Co. Limited — Aguarde-se.

N.º 332.358 — Blaz Molero Navarre & Cia. — Aguarde-se.

N.º 343.868 — Simões & Cia. — Aguarde-se.

N.º 413.588 — A Princesinha de Petrópolis Modas Ltda. — Aguarde-se.

N.º 414.190 — Imobiliária Carilho Corretora e Administradora Ltda. — Aguarde-se.

N.º 417.049 — Soc. Eletromac Ltda. — Aguarde-se.

N.º 420.889 — Pestana Costa & Cia. — Aguarde-se.

N.º 431.187 — Olinda S. A. Agrícola e Mercantil — Aguarde-se.

N.º 431.481 — Refinadora Paulista S. A. — Aguarde-se.

N.º 431.342 — Farmácia e Perfumaria Drogaminas Ltda. — Aguarde-se.

N.º 431.438 — Lab. Farmacêutico Trevifarma Ltda. — Aguarde-se.

N.º 431.467 — Veneza Artes e Decorações Ltda. — Aguarde-se.

N.º 431.700 — Comercial Soma-co Ltda. — Aguarde-se.

N.º 431.962 — Comp. Renascença Industrial — Aguarde-se.

N.º 431.916 — Rozenbojn & El Kohouri Ltda. — Aguarde-se.

N.º 432.173 — Clube de Campo Itapevi — Aguarde-se.

N.º 432.262 — Natalino Ferrari — Aguarde-se.

N.º 433.695 — Compendio Editorial Ltda. — Aguarde-se.

N.º 453.187 — Rio Son S. A. — Aguarde-se.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PROPAGANDA

Dia 20 de julho de 1965

Exigências

Têrmos com exigências

a cumprir:

N.º 526.296 — Chocolates Evelyn Ltda.

N.º 526.757 — A. Josek Josefowicz & Cia. Ltda.

N.º 526.617 — Emilio Atta & Irmão.

N.º 670.726 — Seleções Literárias Limitada.

N.º 681.659 — Cia. Industrial de Roupas Patriarca.

N.º 681.576 — F. Perkins Limited.

N.º 673.915 — Lucilio Braga Comércio e Indústria Ltda.

N.º 681.556 — Gerrueder Steidinger K. G.

N.º 681.601 — Empresa Caxiense de Bebidas Ltda.

N.º 681.927 — Olin Mathieson Chemical Corp.

N.º 682.024 — Art Films S. A.

N.º 682.058 — Cilag Chemie S. A.

N.º 682.300 — Huble Oil & Refining Co.

N.º 682.606 — Sonder do Brasil S. A. Ind. Farmacêutica.

N.º 682.790 — Humble Oil & Refining Co.

N.º 682.888 — Altec Rádio e Televisão Ltda.

N.º 682.951 — José Mascaro Barona e Joaquim Arino Singuerlin.

N.º 682.955 — Humble Oil & Refining Co.

Diversos

N.º 526.295 — H. Kohenstamm & Co. Inc. — Nada há que deferir, guarde-se o processo.

N.º 661.148 — João Dias da Silva. — Nada há que deferir, guarde-se o processo.

N.º 672.438 — Braspla S. A. Indústria e Comércio de Matéria Plástica. — Nada há que deferir, guarde-se o processo.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000
Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Nº 681.754 — Cia. Progresso Nac. Ind. e Comércio S. A. — Nada há que deferir, guarde-se o processo.

Prorrogação de Marcas

Foram prorrogados os registros correspondentes aos seguintes termos:

Nº 526.119 — Chapéus Bandeirantes — Chapéus Bandeirantes S. A. Ind. e Comércio — classe 36.
Nº 526.121 — Jockey Club — Jockey Club e São Paulo — cl. 33.
Nº 526.123 — T. B. C. Teatro Brasileiro de Comédia — Soc. Brasileira de Comédia — classe 33.

Nº 526.164 — Farmasil — Drogasil Ltda. — classe 3.
Nº 526.165 — Drogasil — Drogasil Ltda. — classe 48.
Nº 526.166 — Drogasil — Drogasil Ltda. — Classe 3.
Nº 526.168 — Drogasil Ltda. — Drogasil — classe 2.
Nº 526.297 — Certo — Produtos Alimentícios Certo S. A. — classe 41.

Nº 526.299 — Gioconda — Companhia Industrial de Conservas Alimentícias Cica — classe 41.
Nº 526.339 — Energa — Henkel & Cie GMBH — classe 46.
Nº 526.341 — Nab — National Biscuit Co. — classe 41.
Nº 528.114 — Emblemática — Casa Granado Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 1.

Nº 681.663 — Alexandre — Lab. Juventude Alexandre Ltda. — classe 48.

Nº 683.028 — E. O. — Ermeto Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — classe 11.

Nº 683.069 — Gentersal — Ortho Pharmaceutical Corp. — classe 3 (Averbado o contrato de licença a favor de Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda.).

Nº 683.075 — Modess — Johnson & Johnson — classe 10.

Nº 683.086 — Super Pan — General Aniline & Film — classe 1.

Nº 683.087 — Ultra Speed Pan — General Aniline & Film Corp. — classe 1.

Nº 683.089 — Estreptotex — Bristol Myers Co. — classe 3.

Nº 682.968 — Geg — Suerdieck S. A. Charutos e Cigarrilhos — classe 44.

Nº 682.938 — Broquel — Benegas Hermanos & Companhia Limitada Sociedad Anonima Industrial y Comercial — classe 42.

Nº 682.921 — Vanix — Ivan Bezerra Duarte — classe 1.

Nº 682.667 — Loucalin — Ind. de Tintas Loucalin S. A. — classe 1.

Nº 682.326 — Bedford — Vauxhall Motors Limited — classe 21.

Nº 682.325 — Vauxhall — Vauxhall Motors Limited — classe 6.

Nº 682.323 — Penetracit — Bohme Fettchemie GMBH — classe 1.

Nº 682.321 — M. & B. — May & Baker Limited — classe 3.

Nº 682.309 — Electranane — Libbey Owens Ford Glass Co. — classe 14.

Nº 682.301 — Estoraxol — Parke Davis & Co. — classe 3.

Nº 680.429 — Edifício Primus — Condomínio do Edifício Primus — classe 23

Nº 681.550 — Caryogon — Laboratório Gross S. A. — classe 3.

Nº 681.572 — sso Extra — Humple Oil & Refining Co. — classe 47.

Nº 681.574 — Melacos — Imperial Chemical Industries Limited — classe 46.

Nº 681.575 — Duo Strep — Merck & Co. Inc. — classe 3.

Nº 681.642 — Accurist — Accurist Watches Limited — classe 8.

Nº 681.653 — Infantil — Industrias York S. A. Produtos Cirúrgicos — classe 10.

Nº 681.715 — Avelagus — Narcizo José da Silva — classe 6.

Nº 681.926 — Squibb — Olin Mathieson Chemical Corp. — classe 48.

Nº 681.928 — Raudixin — Olin Mathieson Chemical Corp. — classe 3.

Nº 681.931 — Tricofillum — Probiological Lab. Ltda. — classe 3.

Nº 682.020 — Dingo — Ind. Reunidas Irmaos Spina S. A. — classe 33.

Nº 682.054 — Anabolan — Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. — classe 3.

Nº 682.055 — Vitabase — Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos Ltda. — classe 3.

Nº 682.111 — Matania — Dollfus Mieg & Cie. — classe 22.

Nº 682.112 — Celesta — Livraria e Flora Olimpia Ltda. — classe 2.

Nº 682.155 — Meias Olga — Jorge Cancio de Amaral Filho e Mozart Amaral — classe 36.

Nº 682.288 — Vetro Mobil — Rud Furrer Sohne A. G. — classe 40.

Nº 682.293 — Toryn — Smith Kline & French Lab. — classe 3.

Nº 682.305 — endix — Philco Corp. — classe 6.

Nº 682.306 — Tervalon — N. V. Tervalon Maatschappij Voor Voedingmiddelen op Wetenschappelijke basis Scientific Food Co. — classe 41.

Nº 682.308 — Crosley — Philco Corp. S. S. — classe 8.

Nº 682.311 — Lipton's — Lipton Limited — classe 41.

Nº 682.312 — Café Leader — Café rasil Comércio e Indústria Limitada — classe 41.

Nº 682.310 — Yuki — Companhia Anonima Toddy Venezolana — classe 41.

Nº 682.315 — PX — Societé Anonyme Henri Desjonqueres Verreire de Mersles Bains — classe 14.

Nº 682.322 — Acto — Humble Oil & Refining Co. — classe 47.

Nº 682.324 — Country Inn — Sears Roebuck S. A. Comércio e Ind. — classe 41.

Nº 682.330 — Parasolvex — Societé Anonyme Henri Desjonqueres Verreire de Mersles Bains — classe 14.

Nº 682.500 — Visopor — Dr. A. Wander S. A. — classe 3.

Nº 682.504 — Vestin — Lab. Wander do Brasil S. A. — classe 3.

Nº 682.505 — Lavotonin — Dr. A. Wander S. A. — classe 3.

Nº 682.611 — Famoso — Anderson Clayton & Co. S. A. Ind. e Comércio — classe 41.

Nº 682.612 — Virginia — Anderson Clayton & Co. S. A. Ind. e Comércio — classe 41.

Nº 682.622 — Correio Social do Brasil — Instituto Químico Campinas S. A. — classe 32.

Nº 682.626 — Ostrat — Instituto de Químico Campinas S. A. — classe 3.

Nº 682.716 — Betupel — Brasipel Cia. Brasileira de Papel Ind. e Comércio — classe 38.

Nº 682.717 — Parapel — Brasipel Cia. Brasileira de Papel Ind. e Comércio — classe 38.

Nº 682.764 — Clube Municipal — Clube Municipal — classe 32.

Nº 682.766 — Cancatex — S. A. Casa Comercial Romulo Cancado — classe 23.

Nº 682.787 — Kocher — Edgar Oscar Kocher — classe 8.

Nº 682.783 — Kocher — Edgard Oskar Kocher — classe 8.

Nº 682.789 — Continental Cylinder — Humble Oil & Refining Co. — classe 47.

Nº 682.791 — Humble — Humble Oil & Refining Co. — classe 47.

Nº 682.794 — Solar — Humble Oil & Refining Co.

Nº 682.795 — Snow White — Humble Oil & Refining Co. — classe 47.

N.º 682.796 — Colza — classe 47 — de Humble Oil & Refining Company. — Jonsa contrato de exploração a favor de Esso Brasileira de Petróleo S. A.

N.º 682.823 — Paliva — classe 28 — de Cia. Brasileira Rhodioceta, Fábrica de Raion. — Considerando-se as crimas em palhas artificiais.

N.º 682.824 — Palivone — classe 28 — de Cia. Brasileira Rhodioceta, Fábrica de Raion. — Com exclusão de pamonas.

N.º 682.826 — Nylon Rhodioceta — classe 36 — de Cia. Brasileira Rhodioceta, Fábrica de Raion.

N.º 682.827 — Nylon Rhodioceta — classe 37 — de Cia. Brasileira Rhodioceta, Fábrica de Raion.

N.º 682.828 — Rhodioceta Bylon do Brasil — classe 30 — de Cia. Brasileira Rhodioceta, Fábrica de Raion.

N.º 682.829 — Arsénico Ioadado Composto — classe 3 — de Faria & Cia. Ltda.

N.º 682.844 — Melocol — classe 17 — de Ciba Societé Anonyme — Ciba Aktiengesellschaft Ciba Limited.

N.º 682.850 — Punktal — classe 8 — de Carl Zeiss.

N.º 682.911 — Palhinha — classe 43 — de Palhinha S. A. Indústria e Comércio de Bebidas em Geral.

N.º 682.945 — Koringa — classe 34 — de Indústria de Tapetes andeirante S. A.

N.º 682.946 — Raucel — classe 41 — de Iscoitos Raucel Ltda.

N.º 682.948 — Delicado — classe 41 — de Kibon S. A. (Indústrias Alimentícias).

N.º 682.950 — Internacional — classe 23 — de Lanificio Jafet S. A.

N.º 682.961 — 1.039 — classe 49 — de Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.

N.º 682.965 — Castro — classe 42 — de Cooperativa Viníola Caxiense Limitada.

N.º 683.019 — Sanavita — classe 3 — de Laboratório Catarinense S. A.

N.º 683.020 — Alfoura — classe 3 — de Laboratório Catarinense S. A.

N.º 683.023 — I H — classe 6 — de International Hasvester Company.

N.º 683.025 — Figurativa — classe 46 — de Cia. Wetzel Industrial.

N.º 683.026 — Figurativa — classe 46 — de Cia. Wetzel Industrial.

Nome Comercial Prorrogado

N.º 682.176 — Brasilal Sociedade Anônima Para a Indústria e o Comércio — do requerente: Brasilal Sociedade Anônima Para a Indústria e Comércio.

Nome civil prorrogado:

N.º 682.176 — Clube de Campo de São Paulo — do Clube de Campo de São Paulo.

Título de estabelecimento prorrogado:

N.º 526.118 — Feira dos Nomes — Classes 11, 12, 16, 22, 23, 24, 37, 41, 42, 43, 44, 46 e 48 de Manoel Antônio Gomes.

N.º 526.124 — TBC — Teatro Brasileiro de Comédia — Classe n.º 33 de Sociedade Brasileira de Comédia.

N.º 526.160 — Drogasil Londrina — Classes 1, 2, 3, 4, 46 e 48 e Drogasil Ltda.

N.º 526.161 — Drogasil Brasil — Classes 1, 2, 3, 4, 46 e 48 de Drogasil Ltda.

N.º 526.167 — Drogasil — Classes 2, 3 e 48 de Drogasil Ltda.

Nome civil prorrogados:

N.º 526.122 — Sociedade Brasileira de Comédia de Sociedade Brasileira de Comédia.

N.º 526.120 — Jockey Clube de São Paulo de Jockey Club de São

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES E SÇÕES

(Republicados)

De 20 de julho de 1965

Notificação:

Oma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 433.048 — MD — M. Dedini S. A. Metalúrgica — Classe 8 — Na classe 8.

N.º 446.509 — Aristocrata — Mirabel S. A. Produtos Alimentícios — Classe 41.

N.º 390.803 — Vasalgil — Lab. de Biologia Clínica S. A. — Classe 3.

N.º 433.263 — Victória — Gaggia Brasileira Máquina para Café Ltda. — Classe 8.

N.º 447.761 — Tip Car — Tipografia Carvalho Ltda. — Classe n.º 38 — Substituindo a expressão celulolde por celulose na reivindicação dos artigos.

N.º 448.043 — Emblemática — Villas Boas Estabelecimentos Gráficos S. A. — Classe 38.

N.º 448.930 — Bossa Nova — Max Nicolay — Classe 36 — Substituindo a expressão alpargatas por alpercatas.

Expressão de propaganda deferida:

N.º 364.859 — Famosos Produtos Milprint — Milprint Comercial Ltda. — Classes 11 38 e 39 — Artigo 121.

Nome comercial deferido:

N.º 367.974 — Cia. Cervejaria Cearense — Cia. Cervejaria Cearense — Classe 42 — Art. 109 n.º 3.

Marcas indeferidas:

N.º 354.709 — 3 Malharia Francesa — Engelder Herszenhut & Companhia — Classe 36

N.º 425.538 — Betacaina — Laboratório Nitrafam S. A. — Classe 3.

N.º 199.373 — Frou Frou — Alvaro Barroso de Melo — Classe 43

N.º 429.707 — Pikapau — Ireneo de Oliveira Santos — Classe 2.

Transferência e alteração de nome de titular de processos:

Foram mandados anotar as transferências e as alterações de nome dos mencionados processos.

Distillerie Fratelli Ramazzotti S.p.A. — Na alteração de nome da marca Ramazzotti n.º 281.659.

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir.

Svenska Diamantberg Aktiebolaget — Junto a marca 257.880.

Kienzle Apparate G. M. B. H. — Junto a marca n.º 299.647.

N.º 630.862 — Cabeça Branca S. A. Produtos Alimentícios.

N.º 674.324 — Irmãos Muller S. A. Ind. e Comércio.

N.º 392.729 — Nestle S. A.

N.º 456.572 — Editora Las Vegas Ltda.

N.º 464.217 — Ritachi Ltda

Diversos:

N.º 418.133 — Torrefação Sabor Ltda. — Aguarde-se.

N.º 432.138 — Societe de Prospection et D'Inventions Techniques Spit — Aguarde-se.

Prorogação de marca:

N.º 382.148 — Camboacy — Instituto Bios Laboratórios de Produtos Químicos e Biológicos Ltda. — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 673.868 — Neyde — Perfumaria Mascotte Ltda. — Classe n.º 48 — Prorroque-se o registro.

N.º 675.113 — Joalheria Adamo — Joalheria Adamo S. A. — Classes 8 e 13 — Prorroque-se o registro (título de estabelecimento).

N.º 676.916 — Nescafe — Nestle S. A. — Classe 41 — Prorroque-se o registro.

N.º 680.166 — China e Japão — Villasboas S. A. Ind. de Papel — Classe 38 — Prorroque-se o registro.

N.º 680.167 — Municipal — Villasboas S. A. Indústrias de Papel — Classe 38 — Prorroque-se o registro.

N.º 680.168 — Hellenico — Villasboas S. A. Indústrias de Papel — Classe 38 — Prorroque-se o registro.

N.º 680.169 — Papel Flor de Amor — Villasboas S. A. Indústrias e Papel — Classe 38 — Prorroque-se o registro.

N.º 680.182 — Todo Mundo Come Golabada Peixe — Indústrias Alimento Carlos de Britto — Classe 41 — Prorroque-se o registro.

N.º 680.277 — Trubenizado — Trubenizing Process Corp — Classe 36 — Prorroque-se o registro.

N.º 680.298 — Guardano — Cia. Brasileira de Chocolate — Classe n.º 41 — Prorroque-se o registro.

N.º 681.459 — Bressiani — Bressiani S. A. — Classe 1 — Prorroque-se o registro.

N.º 681.810 — Estela D'Oeste — Nassif & Cia. — Classe 23 — Prorroque-se o registro.

N.º 681.860 — Hoover — The Hoover Co. — Classe 8 — Prorroque-se o registro até 14-9-75, consta contrato de exploração a favor de Hoover Brasileira S. A. Ind. e Comércio.

N.º 682.722 — Adumat — Adumal Representações e Comércio Ltda. — Classe 2 — Prorroque-se o registro.

N.º 682.786 — Royce — Edgaur Kocher — Classe 8 — Prorroque-se o registro até 18-7-74 com exclusão de desepriadores não reivindicado no registro primitivo.

N.º 680.278 — Braspar — Companhia Industrial e Comercial Brasmotor — Classe 21 — Prorroque-se o registro averbado o contrato de exploração a favor de Brastemp Peças e Serviços Ltda.

N.º 680.280 — Braspar — Companhia Industrial e Comercial Brasmotor — Classe 46 — Prorroque-se o registro averbado o contrato de exploração a favor de Brastemp Peças e Serviços Ltda.

N.º 680.281 — Braspar — Companhia Industrial e Comercial Brasmotor — Classe 47 — Prorroque-se o registro averbado o contrato de exploração a favor de Brastemp Peças e Serviços Ltda.

N.º 680.284 — Braspar — Companhia Industrial e Comercial Brasmotor — Classe 31 — Prorroque-se o registro averbado o contrato de exploração a favor de Brastemp Peças e Serviços Ltda.

N.º 680.285 — Braspar — Companhia Industrial e Comercial Brasmotor — Classe 39 — Prorroque-se o registro averbado o contrato de exploração a favor de Brastemp Peças e Serviços Ltda.

N.º 680.286 — Braspar — Companhia Industrial e Comercial Brasmotor — Classe 14 — Prorroque-se o registro averbado o contrato de exploração a favor de Brastemp Peças e Serviços Ltda.

N.º 680.287 — Braspar — Companhia Industrial e Comercial Brasmotor — Classe 24 — Prorroque-se o registro averbado o contrato de exploração a favor de Brastemp Peças e Serviços Ltda.

N.º 681.543 — Filibra — Filibra Produtos Químicos Ltda. — Classe 1 — Prorroque-se o registro.

N.º 681.552 — Vacina Anticoli Croveri — Lab. Moura Brasil Orlando Rangel S. A. — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 681.825 — Cheseline — Chesebrough Pond's Inc — Classe n.º 48 — Prorroque-se o registro averbado a sub licença de exploração concedida para Chesebrough Pond's International Ltda. a favor de Chesebrough Produtos de Beleza Ltda.

N.º 679.092 — Cortesie — Química Valmey S. A. — Classe 48 — Prorroque-se o registro.

N.º 382.501 — Sulfona — Dr. A. Wander S. A. — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

Prorrogação de insignia:

N.º 676.920 — Ecisa — Ecisa Engenharia Comércio e Ind. S. A. — Classes 16 e 33 — Prorroque-se o registro.

Prorrogação de frase de propaganda:

N.º 682.603 — Casimiras Anglo-til Preço Melhor — Para um Alto Padrão de Qualidade — Indústrias Gasparian S. A. — Classe 23 — Prorroque-se o registro.

Prorrogação de sinal de propaganda:

- N.º 680.408 — O Achado do Dia — A Esplanada Roupas S. A. — Classes 30, 36, 37 e 48 — Prorrogue-se o registro.
- N.º 680.409 — O Achado da Semana — A Esplanada Roupas S. A. — Classes 30, 36, 37 e 48 — Prorrogue-se o registro.
- N.º 680.410 — O Achado de Hoje — A Esplanada Roupas S. A. — Classes 30, 36, 37 e 48 — Prorrogue-se o registro.

Prorrogação de expressão de propaganda:

- N.º 682.593 — Casa José Silva Serve Bem — Casa José Silva Confecções S. A. — Classes 8, 12, 13, 15, 23, 24, 30, 35, 36, 37, 40 e 48 — Prorrogue-se o registro.

Prorrogação de frase de propaganda:

- N.º 681.461 — Sutoris no Brasil o Melhor do Mundo — Sutoris S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Classe 36 — Prorrogue-se o registro.

Prorrogação do título de estabelecimento:

- N.º 682.762 — Casa das Novidades — Julio Siqueira Tecidos Ltda. — Classes 12, 13, 22, 24 e 48 — Prorrogue-se o registro.

Reconsideração de despacho:

Carlo Erba S. P. A. — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 219.335 marca Tricilina de Lab. Silva Araujo Rousell S. A.

Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A. — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 306.263 marca Vulcanus.

Averbação de contrato de exploração:

Laboratórios Silva Araujo Rousel S. A. — Na averbação de contrato de exploração nas marcas Tifomicina n.º 177.964 de Les Laboratoires Roussel.

Laboratórios Silva Araujo Rousel S. A. — Na averbação de contrato de exploração nas marcas Bi-Sterandryl n.º 200.549; Cortisone Roussel n.º 207.539; Sulfazol n.º 207.687; Angioxyl n.º 234.114; Chlicortancyl n.º 231.412; K Thrombyl n.º 228.184 de Les Laboratoires.

EXPEDIENTE DO SETOR DE PUBLICIDADE

De 20 de julho de 1965

Exigências:

Termos com exigências a cumprir:

- Ns. 124.257 e 127.134 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.
- N.º 124.270 — Donato D'Apollito.
- N.º 125.088 — New Max S. R. I.
- N.º 125.183 — Wilmot Bredeh Limited.

- N.º 125.355 — Anatole Kagan.
- N.º 125.374 — Forth Cleveland Limited.
- N.º 125.676 — Minnesota Mining And Manufacturing Company.
- N.º 125.718 — Ranson Corporation.
- N.º 125.813 — Hunter Douglas International Corporation.
- Ns. 125.881 e 125.883 — T. N. M. (Research) Limited.
- Ns. 126.189 e 126.189 — Vitalischer Pomes.
- N.º 126.704 — Molybdenum Corporation of America.
- N.º 126.913 — Ivanov Mantchev
- N.º 127.227 — Marcel Schaeffer.
- N.º 127.619 — Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc.
- N.º 127.830 — Agostinho Ovidio Riglin.
- N.º 127.905 — Pasquele Costantino.
- N.º 128.047 — Servio Gama de Almeida.
- N.º 128.244 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.
- N.º 128.287 — Omre S. A. S.
- N.º 128.328 — Herman Miller, Inc.
- N.º 128.476 — Colgate Palmolive Company.
- N.º 130.564 — National Research Development Corporation.
- N.º 130.740 — Imperial Chemical Industries Limited.
- N.º 150.704 — Renato Vecchio e Arnaldo Figueiredo.
- N.º 150.737 — Inêo Schinca-riol

NOTICIÁRIO

Retificações

Termo n.º 18.825 — privilégio de invenção — Processo de industrialização do cristal de rocha, para o nome do requerente — Toshiba Hasunuma e Hirokichi Natahira.
Pontos publicados em 12 de julho de 1965.

Termo n.º 133.130 — modelo de utilidade para — Painel de Propaganda Lâmbil — requerente: — Publicidade Karvas Ltda. — pontos publicados em 12 de julho de 1965.

Ficam os pontos característicos publicados em 12 de julho de 1965, retificados por terem saído com incorreções.

Termo n.º 125.831 — privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em máquinas de centrifugar roupas — requerente — para — Hans Lorenz.

Termo n.º 126.870 — para privilégio de invenção: Junção para tubos flexíveis de Protoplástica, Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda.

Termo n.º 128.436 — modelo de utilidade: Novo tipo de armação para cortina e divisões de ambientes — Requerente: Augusto Bermudas Aguado.

Termo n.º 128.496 — privilégio de invenção: Limpador de Assoalho, do tipo seção. Móvel. — Requerente: — The Bahnon Company — Foram mandados excluir os pontos de número de sessete e dezoito, das reivindicações. Total de pontos, 16 reivindicações.

Termo n.º 128.726 — privilégio de invenção: Meios para controlar as ações de máquinas ferramenta — requerente: Wickman Limited. — Ficam retificados os dois primeiros pontos que foram al-

terados. 1 — Meios para controlar as ações de uma máquina-ferramenta em ciclos sucessivos de operação, caracterizado pelo fato de que ele compreende usar uma fita ou fitas codificadas ou similares para controlar em parte ações da máquina-ferramenta, e em parte para controlar meios audíveis ou visíveis para instruir um operador para executar outras ações.

2.º — Meios para controlar as ações de uma máquina-ferramenta em ciclos sucessivos de operações, caracterizado pelo fato de que ele compreende usar uma primeira fita codificada ou similar para efetuar o controle de ações selecionadas da máquina-ferramenta, etc. etc. — Total: três reivindicações.

Termo n.º 132.299 — modelo de utilidade: Original Modelo de cortador de papel e fixador de páginas para livros, revistas e fins análogos — Requerente: Ferruccio Jannarelli — final do ponto primeiro fica retificado para: — Zona mediana da peça, um rebaixo e uma cavidade (4), em "V" ou "U" — resultando uma lingueta (5), flexível. 1.ª espessura um pouco menor que a do corpo principal — Total: 2 pontos reivindicados.

Termo n.º 132.103 — privilégio de invenção: Processo de esmerilhamento de alta eficiência, próprio, em particular para tratar metais de qualquer grau de dureza — requerente: — Eugene Fouquet — fica retificado todo o ponto número dois. — 2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo emprego de um móbulo com liga de resina artificial e uma dureza mínima (Q), textura compacta e grãos abrasivos com granulação entre 16 e 36 — seguem os demais pontos num total de sete reivindicações.

Termo n.º 132.333 — privilégio de invenção: Arranjo de circuitos para a medição da distorção de referência de sinais de telegrafia transmitidos segundo o princípio de partida e parada — requerente: Siemens & Halske Aktiengesellschaft — para a data depositada em cinco de setembro de 1961.

Termo n.º 132.435 — privilégio de invenção: Sistema de Iluminação — requerente: Westinghouse Electric Corporation — Fica também retificado o início do ponto 1 — um sistema de iluminação de fileira para iluminar a superfície de uma estrutura vertical — etc. etc.

Termo n.º 132.513 — privilégio de invenção para — Nova antena com dispositivo de trave — Requerente: — Salvador Hammarssonian e Mario Austregésilo de Castro.

Termo n.º 132.355 — privilégio de invenção — Recipiente cilíndricos fibrosos com estruturas extremas reforçadas — requerente: The Mead Corporation — Fica retificado o início do primeiro ponto:

1.º — Recipiente cilíndricos fibrosos com estruturas extremas reforçadas para embarque e armazenamento, caracterizados pelo fato de compreenderem um membro.

Final do primeiro pontos fica retificado — Formando uma calha para receber a borda inferior do dito membro cilíndrico e o dito flange virado para dentro do dito membro de fundo durante a fabricação do dito recipiente, sendo o dito membro de borda e a porção adjacente da parede do dito membro cilíndrico virada para dentro imediatamente acima do dito membro de fundo e sendo também virada sob o dito membro de fundo com a porção inferior do dito membro cilíndrico e o flange do

dito membro de fundo apertados entre elas para ancorar o dito membro de fundo contra o deslocamento ascendente ou descendente.

Final do ponto tres fica retificado — Definindo uma calha para circunciar a extremidade superior do dito membro cilíndrico.

Termo n.º 132.552 — para privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos de controle automático para equipamentos de projeção de filmes por meio de um ou mais elementos de iluminação — requerente — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Termo n.º 133.633 — privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelhos para cortar trechos de borracha ou de material semelhante a borracha de um ou lençóis aos mesmos — requerente — Dunlop Rubber Company Limited.

Termo n.º 133.233 — privilégio de invenção — Equipamento eletrônico para massagens — requerente — Juan Aguiló y Cabera.

Termo n.º 133.273 — privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em dispositivo de carregamento manual de mecanismos de fechamento com energia armazenada para dispositivos eletrônicos — requerente — General Electric Company — ficam retificados os pontos seis — sete e oito:

6.º — Um aperfeiçoamento conforme mencionado no ponto 3 supra caracterizado por — uma roda de catraca girável, ligada a uma moia para forçar a moia para a rotação; a roda tendo dois conjuntos de dentes perpendiculares colocados numa série de distâncias diferentes ao eixo de rotação da roda; um par de garra de vai-e-vem — dispostas para engatar os dois conjuntos de dentes, respectivamente; e uma manípula operada manualmente ligada a ambas as garra e suportada para um movimento oscilatório, entre posições levantada e abaixada; dita roda sendo parcialmente girada pela ação de uma das garra durante o movimento da manípula de uma posição levantada para a sua posição abaixada e sendo depois girada pela ação da outra garra durante o movimento subsequente da manípula desde sua posição abaixada até sua posição levantada; as distâncias entre os respectivos dentes das ditas dois conjuntos de dentes e o eixo de rotação da roda sendo escolhidas de modo que a força necessária para mover a manípula operadora de posição abaixada para a levantada não é maior do que a força necessária para movê-la de sua posição levantada para a abaixada.

7.º — Um aperfeiçoamento conforme mencionado no ponto 3 — supra, caracterizado por uma roda de catraca girável, ligada à moia e forçada por ela até uma primeira posição angular; uma manípula oscilatória operável manualmente; pelo menos uma garra de vai-e-vem ligada a manípula e operada por ela para mover a roda numa direção predeterminada desde sua primeira posição angular até uma segunda posição angular aproximadamente à 180.º — daquela; dita moia sendo forçada, e a energia de fechamento sendo acumulada nela, em resposta a rotação da roda de catraca para sua segunda posição; e, dita roda sendo girada além na dita direção preterminada e retornada para sua primeira posição em resposta à libertação da energia de fechamento armazenada na moia; e meios de bloqueio associados com a roda da catraca para prevenir a rotação da roda da sua primeira posição numa direção oposta à dita direção preterminada.

8.º — Um aperfeiçoamento conforme o ponto 1, caracterizado por um mecanismo para mover a roda de catraca com um mecanismo de catraca de dupla

garra tendo uma manipula operada manualmente disposta para movimento oscilatório num plano que é substancialmente perpendicular ao plano de movimento do dito braço — se-gue-se o ponto 9 e último.

Privilegio de Invenção

TERMO Nº 125.660

De 4 de janeiro de 1961

Titulo: Disposição para Fechamento de Escotilhas Com painéis - Tampa, Móveis.

Requerente: International Mac Gregor Organization (I. M. G. O.).

Pontos Característicos

1º — Processo de localização de dispositivo de fechamento a painéis móveis, destinados a certos espaços fixos ou móveis de cub. aberto como hangares, porões de navios e semelhantes do tipo compreendidos: p.s.as-guia ou de rolamento providos sobre a borda dos referidos espaços para colocação e remoção dos mencionados painéis, órgãos — suporte ou de apoio retráteis ou escamoteáveis associados as mencionadas p.s.as de rolamento e cooperando com os citados painéis para permitir a aplicação, e a remoção dos mesmos, ás respectivas junções vedantes ou de estanqueidade em posição de fechamento; e meios de manobra para comandar o movimento dos citados órgãos de apoio escamoteáveis, sendo este processo caracterizado pelo fato de serem referidos espaços para colocação e apoio ou as respectivos meios de manobra, meios de fixação ou aferrolhamento dispostos para imobilização dos referidos painéis, em posição de fechamento, sobre suas p.s.as de rolamento, e comandados pelos citados órgãos de apoio ou seus meios de manobra.

2º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por se em empregados, como meios de fixação, ganchos, encaixes, linguetas, manilhas, hastes de tração e semelhantes, dispostos nos referidos órgãos de apoio ou seus meios de manobra, ou independentemente destes, e cooperando em posição de aferrolhamento com saliências, encaixes, fechaduras, dedos, rebordos e semelhantes providos nos painéis.

3º — Processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo emprego de peças combinadas, giráveis ou deslizáveis, tomando, por uma porção, a superfície de apoio ou o citado suporte escamoteável, e, por uma outra porção, o associado órgão de fixação ou de aferrolhamento.

4º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo emprego, em combinação, de meios de fixação ou aferrolhamento diretamente associados aos órgãos de apoio escamoteáveis, e meios de fixação associados aos citados órgãos de apoio, comandado um mesmo órgão de manobra os movimentos de todos os órgãos de apoio e de todos os meios de fixação.

5º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela provisão, entre os referidos meios de fixação ou de aferrolhamento e seu suporte, e ou os respectivos meios de manobra, de um apoio ou vinculação macia ou elástica a fim de desenvolver, no final do movimento de aferrolhamento dos citados meios de fixação, uma força que aplique elasticamente

os painéis sobre as respectivas junções vedantes.

6º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo emprego, como meios de aferrolhamento ou de fixação, de peças independentes dispostas sobre ou nas bordas da abertura a ser fechada, e acionadas pelos órgãos de manobra das referidas peças de apoio escamoteáveis.

7º — Processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por serem os movimentos dos mencionados órgãos de apoio escamoteáveis e os dos associados órgãos de aferrolhamento comandados por órgãos de manobra individuais como macacos, motores e semelhantes, ou por meios coletivos como braçagens, cabos de reposição ou outros.

8º — Dispositivo de fechamento a painéis móveis para espaços fixos ou móveis de céu aberto como hangares, porões de navios e semelhantes do tipo compreendidos: p.s.as-guia ou de rolamento providas nas bordas do referido espaço para colocar ou retirar os referidos painéis; órgãos de apoio ou suportes retráteis ou escamoteáveis associados ás citadas pistas de rolamento e cooperando com os referidos painéis para permitir sejam os mesmos colocados e retirados das respectivas junções vedantes em posição de fechamento; e meios de manobra para comandar o movimento dos mencionados órgãos de apoio escamoteáveis, sendo este dispositivo disposto de acordo com o processo mencionado e caracterizado pelo fato de compreender, associados aos citados órgãos de apoio ou aos respectivos meios de manobra, meios de fixação ou aferrolhamento dispostos para imobilizar os mencionados painéis, em posição de fechamento, sobre as respectivas pistas de rolamento, e comandados pelos referidos órgãos de apoio ou seus meios de manobra.

9º — Dispositivo de acordo com o ponto 8, caracterizado por serem os referidos meios de fixação constituídos por ganchos, encaixes, linguetas, manilhas hastes de tração e semelhantes, dispostos nos respectivos órgãos de apoio escamoteáveis ou nos respectivos meios de manobra, ou independentemente destes e cooperando, em posição de aferrolhamento, com saliências, encaixes de fechaduras, dedos, rebordos e semelhantes, providos nos painéis.

10. — Dispositivo de acordo com os pontos caracterizado pelo fato de compreender peças combinadas, giráveis ou deslizáveis, formando, por uma porção, a superfície de apoio ou o suporte escamoteável referido e, por uma outra porção, o associado órgão de fixação ou de aferrolhamento.

11. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 10, caracterizado pelo fato de compreender meios de fixação ou aferrolhamento diretamente associados aos órgãos de manobra dos mencionados órgãos de apoio, comandando um mesmo órgão de manobra os movimentos de todos os órgãos de apoio e de todos os meios de fixação.

12. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 11, caracterizado pelo fato de que, entre os citados, meios de fixação ou de aferrolhamento e seu suporte e ou seus meios de manobra, são providos um apoio ou uma vinculação macia ou elástica a fim de desenvolver, no final do movimento de aferrolhamento dos referidos meios de fixação, uma força que aplique elásti-

camente os painéis sobre suas junções vedantes.

13. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 12, caracterizado pelo fato de que, de acordo com uma forma de execução, os órgãos de apoio escamoteáveis são constituídos por peças, avançadas ou semelhantes, dispostas giravelmente nas pistas de rolamento e apresentando suas garras ou braços formando, pela respectiva extremidade, um, uma superfície de apoio escamoteável, cooperando com um rolete de rolamento de painéis e, o outro, um bico ou gancho de aferrolhamento destinado a cooperar, em posição de bloqueio, com um esbarro ou semelhante provido nos painéis.

14. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 13, caracterizado pelo fato de que, por cima de uma das referidas avançadas giráveis, a pista de rolamento apresenta dois orifícios-gêmeos dos quais um servindo para a passagem de um rolete de rolamento por ocasião de escamoteação da porção de apoio da alavanca, e o outro servindo para a passagem do referido bico ou gancho no momento do aferrolhamento.

15. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 14, caracterizado pelo fato de que saliências fixas, cooperando com uma peça da estrutura dos painéis, estão providas nas pistas de rolamento para impedir qualquer deslocamento dos painéis em paralelo ás citadas pistas durante a operação de aferrolhamento.

16. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 15, caracterizado pelo fato de que, de acordo com uma forma de execução, as mencionadas saliências fixas são constituídas por esbarros providos entre os citados dois orifícios-gêmeos, e de que os órgãos estruturais fixos dos painéis, que dão de encontro aos referidos esbarros, são constituídos pelos batentes de aferrolhamento dos mencionados painéis.

17. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 16, caracterizado por apresentarem as referidas alavancas guiáveis uma garra inferior a qual está articulada uma barra de manobra em comum a todas as alavancas giráveis dispostas ao longo de mesma borda da abertura.

18. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 17, caracterizado pelo fato de que dois macacos ou semelhantes, atuantes em sentidos inversos sobre a referida barra, estão associados, por exemplo articulados, as duas alavancas dispostas nas duas extremidades da correspondente pista de rolamento.

19. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 18, caracterizado pelo fato de, de acordo com uma primeira variante, os órgãos de fixação ou aferrolhamento são constituídos por trincos basculantes diferentes dos órgãos de apoio escamoteáveis e cooperando, em posição de aferrolhamento, com encaixes de fechadura provida nos painéis, e comandados pelas barras de manobra dos citados órgãos de apoio.

20. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 19, caracterizado pelo fato de que os referidos trincos basculantes estão dispostos r; barras de manobra dos órgãos de apoio escamoteáveis.

21. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 20, caracterizado por serem os citados trincos

buscantes dispostos giravelmente nas barras de manobra e apresentando, coaxialmente ao seu eixo de rotação, setos e ventais que engranzam em cremalheiras fixas providas ao longo das bordas da abertura, de maneira tal que as barras de manobra, durante seu deslocamento, provoquem o basculamento dos referidos trincos nos dois sentidos de aferrolhamento e desaterrolhamento dos painéis.

22. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 21, caracterizado por ser o movimento de subida e descida dos órgãos de apoio comandado por superfícies-ressalto inclinadas providas nas barras de manobra e cooperando com roletes-guia fixo sobre os quais rocam as citadas barras, sendo as cremalheiras, que comandam o basculamento dos referidos trincos, igualmente inclinadas e substancialmente paralelas ás mencionadas superfícies-ressalto.

23. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 22, caracterizado por apresentarem as superfícies-ressalto uma porção horizontal, na extremidade do seu perfil, por meio da qual as barras de manobra descansam nos seus roletes-guas, de maneira a evitar qualquer esforço de tração sobre essas barras, no sentido do aferrolhamento aos painéis, ao estarem éstos em posição elevada ou desaterrolhamento.

24. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 23, caracterizado pela provisão de quinas, pontos, trincos e semelhantes para imobilizar as citadas barras de manobra em uma ou na outra das respectivas duas posições extremas.

25. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 24, caracterizado pelo fato de que, de acordo com uma outra variante, órgão de aferrolhamento são constituídos por estribos ou semelhantes a postos deslizáveis e giravelmente entre órgãos-guia fixos providos ao longo da borda da abertura, e os quais tomam, pela sua extremidade superior, o gancho ou bico de enganchamento, sendo seu movimento comandado pelas barras de manobra os órgãos de apoio escamoteáveis por meio de peças, de configuração adequada, dispostas nas citadas barras e encaixando na parte inferior dos mencionados estribos.

26. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 25, caracterizado pelo fato de passar um dos referidos tribos, pela sua parte superior, entre duas placas fixas verticais dispostas sob a pista de rolamento dos painéis e entre dois eixos, formando estribos-guia, intervindo as mencionadas placas.

27. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 26, caracterizado pelo fato de que um dos referidos estribos escanha, pela sua parte inferior sobre a correspondente barra de manobra, e apresenta um rolete sobre o qual descansa uma peça saliente provida na referida barra de manobra o movimento de aferrolhamento, estando os órgãos-guia do citado estribó dispostos de maneira tal que, durante o deslocamento da mencionada barra de manobra, a citada peça saliente provoque o basculamento e o deslocamento para cima (ou para baixo) do referido estribó de encontro a sua posição de aferrolhamento.

28. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 27, caracterizado por ser a mencionada peça saliente

te suportada pela barra de manobra, e ser elásticamente desmontável de maneira a desenvolver sobre o estribo, no final da manobra de aferrolhamento e por intermédio do rolete de comando do referido estribo, uma força de aplicação orientada para baixo.

29. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 28, caracterizado pelo fato de ser a referida peça saliente constituída por um bloco de borracha, material sintético ou outro, disposto ao modo de sanduiche entre duas placas metálicas e fixado sob a barra de manobra.

30. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 29, caracterizado pelo fato de que, de acordo com outra variante, os órgãos de apoio escamoteáveis são constituídos por peças gravemente dispostas sob as pistas de rolamento escamoteável para os roletes dos painéis de fechamento, e compreendendo integralmente um órgão de aferrolhamento móvel, formando uma haste de tração, que coopera, em posição de aferrolhamento, com uma saliência, cabeça do eixo de rolete ou semelhante do painel a ser aferrolhado.

31. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 30, caracterizado pelo fato de que a citada haste de tração apresenta uma cauda transpondo a mencionada placa de rolamento em posição de aferrolhamento, sobre a extremidade de um eixo de rolete de rolamento do painel.

32. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 31, caracterizado pelo fato de que a cauda da haste de tração transpõe com folga um orifício provido da mencionada placa de rolamento, e por ser a mesma fixada sob esta por parafusos ou outros meios com interposição de uma mola pressora destinada a fornecer uma força que aplique elásticamente os painéis sobre a respectiva pista de rolamento.

33. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 32, caracterizado pelo fato de que os órgãos de apoio escamoteáveis, providos de sua haste de tração ou semelhante, são comandados por uma mesma barra deslizável de manobra, por intermédio de setores articulados a citada barra e apresentando uma fenda-ressalto excêntrica perfilada na qual encaixa um dedo ou pino provido no correspondente órgão de apoio escamoteável.

34. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 33, caracterizado pelo fato de que as hastes de tração ou semelhantes do tipo mencionado, não combinadas a órgãos de apoio escamoteável para formar pontos completamente de aferrolhamento.

35. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 34, caracterizado pelo fato de que as hastes de tração do tipo referido são combinadas a órgãos de apoio escamoteáveis do tipo verticalmente deslizável e comandados, ou individualmente ou em conjunto, por barras de manobra, macacos ou outros meios adequados.

36. — Dispositivos de acordo com qualquer dos pontos 8 a 35, caracterizado por serem as citadas hastes de tração substituídas por manilhas ou semelhantes articuladas aos órgãos de apoio escamoteáveis e que, em posição de aferrolhamento, cobrem ou envolvem a extremidade de um dedo saliente, eixo de rolamento ou semelhante do painel a ser aferrolhado.

37. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 36, caracterizado por serem as manilhas ou semelhantes dispostas de maneira a bascularem lateralmente por separação da saliência do painel pelas mesmas envolvidas durante a operação de aferrolhamento, a serem preferentemente dispostas em contacto com a borda da abertura e a uma altura tal que, durante o movimento de descida do associado órgão de apoio escamoteável, dêem de encontro a essa borda e sejam automaticamente por esta postas em posição correta de aferrolhamento.

38. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 37, caracterizado pelo fato de que os órgãos escamoteáveis, providos de hastes de tração ou de manilhas do tipo referido, são suportados por peças corredeiras móveis fixadas sob a pista de rolamento dos painéis.

39. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por serem as referidas peças corredeiras acionadas por uma barra de manobra em comum, por intermédio de bieas articuladas.

40. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 39, caracterizado por serem as mencionadas bieas articuladas tomadas por: uma cada peça corredeira, uma biea articulada pelas suas extremidades, por um lado, à referida barra de manobra e, por outro lado, a um ponto fixo da corda da abertura, e uma biea formando moente, articulada, peças suas extremidades, por um lado, à primeira biea e, por outro lado, a um ponto fixo da peça corredeira.

41. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 40, caracterizado pelo fato de que, de acordo com uma variante, as peças corredeiras são comandadas pela citada barra de manobra por intermédio da biea de um moente excêntrico girando em um orifício ou mancal da correspondente peça corredeira.

42. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 41, caracterizado pelo fato de que, de acordo com uma outra variante, as peças corredeiras são comandadas pela referida barra de manobra por intermédio de uma biea girável apresentando uma placa provida de uma fenda ressalto excêntrica na qual encaixa e desliza um dedo da correspondente peça corredeira.

43. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 42, caracterizado pelo fato de que os eixos de articulação das mencionadas bieas ou dos do respectivo moente estão dispostos no seu mancal com intercalação de anéis de borracha ou semelhantes formando blocos silenciadores e assegurando, por um lado, a absorção de folgas e, por outro lado, a força de aplicação dos painéis sobre as pistas de rolamento em posição de aferrolhamento.

44. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 43, caracterizado pelo fato de que, ainda de acordo com outra variante, os órgãos de apoio escamoteáveis são constituídos por roletas de rolamento sobre os quais rodam os painéis de fechamento, podendo os mesmos ser escamoteados nos orifícios providos na borda da abertura, escotilha ou semelhantes, e apresentando garras, dedos ou semelhantes formando hastes de tração sob os quais encaixam, em posição de aferrolhamento, os reborços inferiores dos painéis de maneira tal que, ao estarem os referidos roletes escamoteados através dos

mencionados orifícios, essas garras ou dedos apliquem os painéis sobre as bordas da abertura.

45. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 44, caracterizado por serem os referidos roletes de rolamento escamoteáveis comandados separadamente por macacos dispostos sob as bordas da abertura e são dispostos, por exemplo, sobre placas seguras a extremidade da haste dos macacos.

46. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 45, caracterizado por serem as placas dos referidos roletes de rolamento escamoteáveis, guiadas lateralmente, durante seus movimentos de subida e descida, pelas bordas dos citados orifícios, sendo que uma das respectivas orleas é prolongada ascensionalmente e apesesta uma borda, voltada para o interior, que forma a citada haste de tração.

47. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 46, caracterizado pelo fato de que a citada haste de tração é substituída por uma manilha, um gancho ou semelhante, articulada a uma das orleas da placa do rolete de rolamento escamoteáveis e cooperando, em posição de aferrolhamento, com um eixo saliente provido na borda do painel a ser aferrolhado.

48. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 47, caracterizado pelo fato de que, de acordo com uma variante, os referidos roletes de rolamento escamoteáveis são suportados por bieas ou braços articulados cujas extremidade inferior está articulada a uma barra de manobra de movimento de translação, e cuja extremidade superior está prolongada ascensionalmente, até acima da pista de rolamento, e forma, por uma borda revirada, uma haste de tração cooperando, em posição de aferrolhamento, com um dedo saliente provido na borda do painel a ser aferrolhado.

49. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 48, caracterizado pelo fato de que a borda revirada da biea ou braço, articulado de acordo com o ponto 36, é substituída por um gancho que engancha, em posição de aferrolhamento, em um eixo ou dedo saliente provido na correspondente borda do painel a ser aferrolhado.

50. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 49, caracterizado pelo fato de que, ainda de acordo com outra variante, os órgãos de apoio escamoteáveis são constituídos por rodas de cubo excêntrico, dispostas nas bordas das aberturas a serem fechadas, acionadas separada ou simultaneamente por bieas fixadas pelo respectivo excêntrico e apresentando um órgão de aferrolhamento, dedo, gancho, haste de tração ou semelhante, disposto no respectivo excêntrico.

51. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 50, caracterizado por estar um meio de bloqueio associado ao órgão de aferrolhamento, atuando sobre este e fornecendo ao mesmo uma tensão de aferrolhamento, independentemente do órgão de manobra do órgão de apoio escamoteável.

52. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 51, caracterizado por ser o referido meio de bloqueio constituído por um macaco de mola formando uma vinculação elástica e distensível entre o órgão de aferrolhamento e o suporte fixo do citado macaco.

53. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 52, caracteri-

zado pelo fato de que, de acordo com uma forma de execução, o citado macaco de mola ou semelhante atua sobre a articulação em comum, formando cotovelo de duas bieas a acimas formando órgãos de reposição entre o órgão de apoio com seu associado órgão de aferrolhamento e o meio de manobra dos referidos órgãos.

54. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 53, caracterizado por serem os elementos de apoio acionados, cada um, por um conjunto de bieas ou semelhantes que os fazem subir ou abaixar, inclinando-os, em posição abaixada, na altura provida na mencionada pista-guia, e fazendo com que os mesmos exerçam sobre os painéis uma pressão orientada de cima para baixo.

55. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 54, caracterizado pelo fato de compreender o mencionado conjunto de bieas pelo menos uma biea da qual uma extremidade está articulada a um ponto fixo situado acima da citada pista-guia, ao passo que a outra extremidade ao girar, atua sobre o referido elemento de apoio.

56. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 55, caracterizado pelo fato de que a citada biea apresenta a sua extremidade livre articulada a uma peça intermediária, móvel em altura, à qual está igualmente articulada uma haste ou uma segunda biea integrante do mencionado elemento de apoio.

57. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 56, caracterizado pelo fato de provocar o movimento das bieas uma rotação limitada do elemento de apoio na abertura da pista-guia.

58. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 57, caracterizado pelo fato de que os dois eixos de articulação providos na referida peça intermediária estão comunicados ou situados próximo um ao outro.

59. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 58, caracterizado pelo fato de que, quando são diferentes os mencionados eixos de articulação providos na peça intermediária, as duas bieas estão mutuamente em contacto, eventualmente com interposição de um qualquer meio de arrasto, como de fricção, pinões semelhantes.

60. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 59, caracterizado pelo fato de compreender o referido elemento de apoio uma parte, formando plataforma e capaz de, em posição suspensa do elemento, ocupar uma posição na horizontal e encher a abertura da pista-guia.

61. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 60, caracterizado pelo fato de compreender o referido elemento de apoio um ressalto capaz de, na ausência do elemento, apoiar-se em órgãos com pinos, eixos, pinos de articulação, roletes e semelhantes pertencentes ao painel móvel.

62. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 61, caracterizado pelo fato de que um meio de comando, como uma manivela atuante sobre o eixo de articulação da biea inferior, haste de empuxo atuante sobre a peça intermediária e semelhante, permite acionar os mencionados elementos de apoio, ou em conjunto ou separadamente.

63. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 62, caracteri-

zado por apresentarem os referidos elementos de apoio uma configuração geral de placa dobrada cujo contorno externo permite o respectivo encaixe, eventualmente com acunhamento, na mencionada abertura da pista-guia.

64. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 63, caracterizado por ser o movimento dos painéis móveis sobre a pista-guia assegurado pelo deslizamento dos referidos pinos ou eixos, podendo essa pista estar então revestida com uma camada de material sintético que facilite o citado deslizamento.

65. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 64, caracterizado pelo fato de que, quando os painéis móveis estão providos de rodas ou roletes de rolamento independentes dos referidos pinos, eixos ou órgãos semelhantes cooperando com o elemento de apoio, essas rodas e roletes podem ser providos no interior do painel e penetrar em fendas obturáveis providas na pista de rolamento.

66. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 65, caracterizado por serem os diversos pinos de articulação das bases ou certos dos mesmos dispostos de maneira a permitir um ligeiro deslocamento vertical a fim de assegurar aplicação correta dos elementos de apoio sobre os pinos ou semelhantes dos painéis.

67. — Dispositivos de acordo com qualquer dos pontos 8 a 66, caracterizado pelo fato de que neste último caso os pinos são dispostos em um bloco de material de apoio móvel e resistente, ao passo que os orifícios, destinados à montagem desses pinos de articulação nas partes metálicas apresentam dimensões ligeiramente superiores às dos mencionados pinos de articulação.

68. — Instalação fixas ou móveis de todos os tipos como de porões de navios, hangares, veículos e semelhantes de céu aberto, caracterizado por esta em providas de dispositivos de fechamento de painéis móveis do tipo especificado.

69. — Dispositivos de acordo com qualquer dos pontos 8 a 67, caracterizado pelo fato de que, ao estar a pista-guia provida, por exemplo, na escotilha, apresentando orifícios para passagem dos roletes de rolamento ou semelhantes providos nos painéis, e compreendendo um meio escamoteável como, por exemplo, uma plataforma, para cobrir os referidos orifícios, vinculada a uma biela, a extremidade desta biela está articulada a uma barra, haste ou semelhante capaz de executar exclusivamente movimento de translação substancialmente horizontal.

70. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 67 e 69, caracterizado pelo fato de que o mencionado orifício apresenta dimensões tais que, após a abertura da escotilha, as mesmas permitam um escamoteamento quase completo do elemento plataforma sob a escotilha.

71. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 67, 69 e 70, caracterizado pelo fato de que, de acordo com uma variante, porções da pista-guia para os roletes de rolamento ou semelhantes, ou a pista-guia por inteiro, são móveis em altura, permitindo baixar os painéis e dispor as junções de estanqueidade nas respectivas sedes.

72. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 67 e 69 a 71,

caracterizado pelo fato de que as porções móveis da pista-guia, ou a pista-guia propriamente dita, apresentam um curso em altura ligeiramente superior ao dos painéis que devem descer a partir da sua posição de rolamento até a que assegura o fechamento das junções.

73. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 67 e 69 a 72, caracterizado por ser o movimento de subida e descida da referida pista-guia executado por um dispositivo de correção ou semelhante.

74. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 67 e 69 a 73, caracterizado por ser o dispositivo de correção configurado para a cooperação de dedos ou de eixos sobre a pista-guia móvel ou ranhuras oblíquas providas em uma peça fixa.

75. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 67 e 69 a 74, caracterizado pelo fato de que, a fim de assegurar posições estáveis da pista-guia, as ranhuras oblíquas terminam em porções horizontais.

76. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 67 e 69 a 75, caracterizado pelo fato de que, na sua parte superior, a pista-guia apresenta garras, apêndices, ou semelhantes que vão de encontro a roletes ou semelhantes ao estarem estes em posição de fechamento.

77. — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 8 a 67 e 69 a 76, caracterizado por ser o pista-guia constituída por um perfil em U disposto, por exemplo, a 90% desempenhando então o braço superior do perfil o papel de garra.

78. — Processo de localização de dispositivos de fechamento e painéis móveis, caracterizado por ser substancialmente de acordo com a descrição, com referência aos desenhos anexos.

79. — Dispositivo de fechamento a painéis móveis, caracterizado por ser substancialmente de acordo com a descrição, com referência aos desenhos anexos.

80. — Instalações fixas e móveis providas de dispositivos de fechamento a painéis móveis e de órgãos de apoio escamoteáveis, caracterizadas por serem substancialmente de acordo com a descrição, com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto Lei 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes de França em 6 de janeiro de 1960, em 2 de março de 1960 e em 21 de setembro de 1960 sob os números 815.118, 820.334 e 839.186. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1965. (Nº 34.89 — 21-7-65 — Cr\$ 306).

TERMO 132.699

4 de agosto de 1961

Requerente: Rei Yamada — S. Paulo

Título: Novo processo de fabricação de Boneca — Privilégio de Invenção.

1º — Novo processo de fabricação de Boneca, caracterizado pelo fato de ser composto de 20% de pó de serra, 10% de jornal moído; 10% de cola; 30% de corante e outro ingrediente; 30% de algodão, gásson e outros materiais.

2º — Tudo como descrito no presente memorial.

TERMO Nº 132.822

Dep. em 27 de julho de 1961.

Patente Modelo de Utilidade.

Título: Novas disposições em suporte ou armação para bateria ou armação para bateria ou jogo de cozinha.

Requerente: Metalúrgica Gazarra Limitada — São Paulo.

1º) Novas disposições em suporte ou armação para bateria ou jogo de cozinha, caracterizadas essencialmente pelo fato das bases ou prateleiras da armação e as hastes de sustentação serem peças singelas, independentes umas das outras, porém, unidas e fixadas por dispositivos de rosca; pelo fato ainda dos vértices das prateleiras serem planos e providos externamente de parafusos ou pinos rosqueados, para engate e fixação das hastes, e finalmente pelo fato das hastes de sustentação disporem de furos passantes para encaixe e transpassação dos parafusos em cujas pontas são aplicados pequenos ganchos e rosqueados que apertam e fixam todo o conjunto.

2º) Novas disposições em suporte ou armação para bateria ou jogo de cozinha, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, acima reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO Nº 132.824

Dep. em 27 de julho de 1961.

Patente Modelo de Utilidade.

Título: Novo modelo de biombo ou tabique.

Requerente: Kyumatsu Murayama — Pinhal — Estado de São Paulo.

1º) Novo modelo de biombo ou tabique, caracterizado essencialmente por constituir-se de uma pluralidade de braços ou hastes superpostas, preferencialmente planas e afiladas em direção ao eixo ou fulcro que as une na parte inferior, sendo as hastes guarnecidas lateralmente por dois batentes ou suportes, um fixo, vertical, incorporado à parede, e o outro móvel, com sua posição variável. Isto é, vertical quando fechado e horizontal quando aberto; pelo fato ainda do eixo ou fulcro dar às hastes uma colocação angular de 90°, a semelhança de leque, podendo, entretanto, atingir maior ou menor amplitude; pelo fato ainda das hastes terem uma largura ideal, a que permite, quando abertas, a superposição, em parte, de suas extremidades longitudinais contrapostas, ou que, estas mesmas extremidades longitudinais permaneçam perfeitamente niveladas de modo a dar ampla cobertura e vedação aos compartimentos; pelo fato ainda das extremidades livres das hastes serem providas de um estreitamento, de largura constante, na altura dos quais são cobertas por tecido plástico ou equivalente; pelo fato ainda dos braços ou batentes disporem de dispositivos de trava, trinco, engate ou semelhante para fechamento do biombo, e finalmente pelo fato do biombo ser instalado em caixilho, embutido na parede ou sobre esta fixo.

2º) Novo modelo de biombo ou tabique, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, acima reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO Nº 132.823

Dep. em 27 de julho de 1961.

Patente Modelo de Utilidade.

Título: Novas disposições em ou relativas a biombo.

Requerente: Kyumatsu Murayama — Pinhal — Estado de São Paulo.

1º) Novas disposições em ou relativas a biombo, caracterizadas essencialmente pelo fato do biombo constituir-se de uma série de hastes ou braços centrados e articulados em cruz ou em "x" na vertical, e unidos entre si pelas suas extremidades superiores e inferiores, por outras tantas articulações, formando assim, um quadro extensível na horizontal, cuja maior amplitude de abertura dá a altura desejada ao biombo; pelo fato ainda das extremidades laterais do quadro, traseira e dianteira, serem incorporadas a dois batentes ou suportes verticais, um fixo à parede, e o outro móvel, dotado em sua face externa de maçaneta ou saliência longitudinal de comando; pelo fato ainda das extremidades laterais inferiores do quadro serem simplesmente centradas e articuladas em chapas ou equivalentes, fixas aos batentes, enquanto que as extremidades laterais superiores são providas de um pino correção, em rasgos guias verticais praticados em chapas incorporadas, também as faces internas dos batentes, disposições essas, que permitem a contração e distensão do quadro de modo a manter constante, em todo o comprimento, a altura de sua extremidade inferior, ou mesmo, da extremidade superior.

2º) Novas disposições em ou relativas a biombo, caracterizadas ainda pelo fato do quadro reivindicado em 1º, em toda a sua área, ser revestido por uma capa plástica sanfonizada no sentido horizontal, de modo a permitir a sua contração e distensão em concordância com os mesmos movimentos do quadro, dispondo, ainda, esta capa de tirantes de escabilização; pelo fato ainda das extremidades das hastes ou braços serem chapacados e intercalados por um disco retentor, que impede o retraimento do quadro, quando aberto; pelo fato ainda dos batentes ou suportes disporem de dispositivos de trava, trinco ou engate para fechamento do biombo, e finalmente pelo fato do biombo poder ser instalado em caixilho, embutido na parede ou sobre esta fixo.

3º) Novas disposições em ou relativas a biombo, de acordo com os pontos 1º e 2º e tudo conforme substancialmente descrito, acima reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO Nº 133.004

De 29-9-1961

Requerente: Amar — Sociedade Comercial de Representações e Comissões Ltda. — Estado da Guanabara.

Título: Uma tampa para painéis e correlatos, com alça ou cabo lateral — (Pat. MU) — Modelo de Utilidade.

1º) Uma tampa para painéis e correlatos, com alça ou cabo lateral, constituída por um disco com o fundo plano e a periferia em projeção para o alto, tendo a borda dobrada para o exterior, caracterizada por possuir, na borda e a parede, um anel circular reentrante de intermediação na borda da panela e caracterizado ainda por possuir um cabo ou alça disposto lateralmente.

2º) Uma tampa para panela e cor-relatos, com alça ou cabo lateral, conforme reivindicado em 1º, substancialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.055

2 de outubro de 1961

Requerente: Abraham Salomon Poltanski — São Paulo.

Título: Novo modelo de cigarreira — Modelo de Utilidade.

1º) Novo modelo de cigarreira, caracterizado por ser o corpo vazado longitudinalmente de furos circulares de diâmetro ligeiramente superior ao diâmetro de um cigarro;

2º) Novo modelo de cigarreira, como reivindicado em 1, caracterizado por ser o suporte dotado de molas dispostas verticalmente e cujo eixo coincide com o eixo dos furos citados em 1;

3º) Novo modelo de cigarreira, como reivindicado em 1, e caracterizado por ser a tampa fixada ao corpo all mencionado por um eixo central em torno do qual gira livremente e dotado de um rasgo transversal de lados paralelos e extremidades em semi-círculos, cujo diâmetro é ligeiramente superior ao diâmetro dos furos citados em 1 e cujo comprimento é tal que a extremidade interna coincide com os furos da circunferência interior e a externa com os furos da circunferência exterior;

4º) Novo modelo de cigarreira, substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.260

De 9 de outubro de 1961

Patente de Modelo de Utilidade da Invenção de Melhoramentos no Sistema de Fixação dos Rolos de Pintura aos respectivos Cabos".

Carlos Kolya — Capital do Estado de São Paulo.

1º) Melhoramentos no sistema de fixação dos rolos de pintura aos respectivos cabos, caracterizado por duas hastes de mola de secção roscada, paralelas entre si dispostas diametralmente em uma cavidade prevista no entestamento anterior do rolo, presas por suas extremidades e livres em suas extensões suscetíveis de flexão, ficando ditas hastes, dispostas pouco a frente da saída da passagem do eixo do rolo; sendo que, a extremidade do eixo é dotada de uma cabeça romboide, junto a qual é prevista uma canaleta circundante de secção meia cana, na qual se alojam os trechos cana, na qual se alojam

intermediários das citadas hastes de mola quando da transposição sob pressão da cabeça por entre as hastes, permitindo assim a fixação do rolo ao cabo.

2º) Melhoramentos no sistema de fixação dos rolos de pintura aos respectivos cabos, acorde com o ponto precedente, substancialmente como descrito no memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.338

De 23 de agosto de 1961

Requerente: Mario da Silva Monteiro — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamento em Armadilha para Caça. — Modelo de Utilidade.

1º) Aperfeiçoamento em Armadilha para Caça, constituída por base em cruz — 1 — plana metálica, alongada, reforçada, com a extremidade frontal — 2 — dobrada para cima onde se articulam por meio de dois eixos paralelos as extremidades frontais de duas mandíbulas denteadas — 3 — usuais, nesse tipo de armadilha e cujas extremidades opostas se articulam também por meio de eixos paralelos com projeção — 4 — paralela e a mesma altura que a parte frontal — 2 — da base e a ela solidamente presa, caracterizado por ter na altura dos eixos de articulação e envolvendo folgadamente a projeção — 4 — um aro — 5 — de facas internas detas com o lado que permanece dentro das mandíbulas, transversal as mesmas, que se prolonga numa peça única, forjada ou haste longa — 6 — cuja extremidade livre prende-se por meio de eixo a projeção — 7 — solidamente presa à base — 1 —; pelo fato de haver entre a haste e a base uma mola helicoidal — 8 — suficientemente forte para acionar violentamente a armadilha quando disparado o dispositivo disparador — 9 — usual existente no interior do semi-circulo formado pelas mandíbulas ou queixadas.

2º) Aperfeiçoamento em Armadilha para Caça, acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 133.356

Dep. em 28 de agosto de 1961.

Modelo de Utilidade.

Requerente: Takayoshi Hasuo — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamento em Churrasqueira Manual.

1º) "Aperfeiçoamento em Churrasqueira Manual", caracterizado por quadro de chapa metálica, no qual foram feitos cortes longitudinais com as beiradas levantadas de forma que, em secção transversal, apresenta o feitiço de "V" com o vértice voltado para baixo e as bordas afastadas das bordas da tra vizinha, tendo superpostos um segundo quadro também metálico dotado de iguais cortes, porém defasados e invertidos, de forma, que o vértice interno de cada "V" superior passa a cobrir a abertura existente entre os "VV" inferiores pelo fato do quadro superior se articular por um de seus lados com o quadro inferior por meio de dobra transversal aos cortes, em forma de cravete macho-fêmea; pelo fato de cada um dos quadros ser dotado de projeção central metálica no lado oposto ao cravete e que quando superpostos configuram o suporte do cabo que serve de trava e elemento de li-

gação aos dois quadros que compõe a churrasqueira.

2º) Aperfeiçoamento em Churrasqueira Manual, acorde com o ponto precedente conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 133.364

De 29 de agosto de 1961

Requerente: Raul Von Lasperg — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos em e relativos à produção de chapas de cobre e latão por electrólise. — Privilégio de Invenção.

1º) Aperfeiçoamentos em e relativos à produção de chapas de cobre e latão por electrólise, em que os tanques comuns electrolíticos são caracterizados pela substituição dos cátodos fixos e planos, atualmente em uso, por cátodos em forma de tambor giratório movimentados por força motriz externa.

2º) Aperfeiçoamentos em e relativos à produção de chapas de cobre e latão por electrólise como reivindicado no ponto 1 acima, caracterizados por um compactador cristalino ou de material disposto junto à periferia do tambor-cátodo, dotado de movimento de vai-vem ao longo da mesma periferia, movimentado por força motriz externa, tudo como substancialmente descrito nos relatórios e reivindicado nestes dois pontos característicos.

TERMO Nº 133.432

De 16 de outubro de 1961

Bristol-Myers Company (Estados Unidos da América).

Título: Estojo tipo cartucho para bastões cosméticos com dispositivo correção de elevação por rosca sem fim central. — Modelo de Utilidade.

1º) Estojo tipo cartucho para bastões cosméticos com dispositivo correção de elevação por rosca sem fim central, caracterizado pelo fato de ser constituído de uma base, um corpo central girável de um embolo e uma tampa, de a base ser dotada de uma haste com rosca sem que se projeta para cima atravessando o fundo do corpo central de, de a superfície interna do corpo central de possuir uma pluralidade de nervuras longitudinais correspondentes as ranhuras do embolo, de este último ser de e possuir um orifício central rosqueado que se adapta à haste rosqueada.

2º) Estojo tipo cartucho para bastões cosméticos com dispositivo correção de elevação por rosca sem fim central, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem duas as nervuras longitudinais na superfície interna do corpo central e duas as nervuras longitudinais na superfície interna do corpo central e duas as ranhuras correspondentes no embolo.

3º) Estojo tipo cartucho para bastões cosméticos com dispositivo correção de elevação por rosca sem fim central, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem três

as nervuras longitudinais na superfície interna do corpo central e três as ranhuras correspondentes no embolo.

4º) Estojo tipo cartucho para bastões cosméticos com dispositivo correção de elevação por rosca sem fim central, de acordo com qualquer dos pontos antecedentes, caracterizado pelo fato de a tampa se adaptar por pressão à extremidade superior do corpo central.

5º) Estojo tipo cartucho para bastões cosméticos com dispositivos correção de elevação por rosca sem fim central, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato, de a extremidade exterior do corpo central ser rosqueado e de ser também rosqueada a superfície interna datampa.

6º) Estojo tipo cartucho para bastões cosméticos com dispositivo correção de elevação por rosca sem fim central, substancialmente como descrito o reivindicado nos pontos antecedentes.

7º) Estojo tipo cartucho para bastões cosméticos com dispositivo correção de elevação por rosca sem fim central, substancialmente como ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.461

De 16 de outubro de 1961

Requerente: Intanco — Comercial Industrial e Importadora Limitada — São Paulo.

Título: Novo Modelo de Jogo — Modelo de Utilidade.

1º — Novo modelo de jogo, caracterizado por possuir uma vista própria de desliz da bola, tendo em uma extremidade um quadro que possui orifícios de fixação de pinos (de preferência dez pinos), caixas laterais para caida da bola e caixa de retorno da bola.

2º — Novo modelo de jogo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser dito jogo constituído de uma bola de arremesso para derubar pinos fixados a um quadro com orifícios próprios cuja marcação se processa pela obtenção de maior número de pontos existindo «lôba» e «relancing» quando da derrubada dos pinos da primeira vez ou por duas jogadas consecutivas.

3º — Novo modelo de jogo, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por ser o arremesso feito em vinte vezes, distribuído, contudo, em dez jogadas, ou seja cada jogada pela dois arremessos, contando-se os pontos pela derrubada dos pinos, aonde 1 (um) pino corresponde a 1 (um) ponto.

4º — Novo modelo de jogo, de acordo com os pontos anteriores, tudo substancialmente como aqui descrito e representando nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.495

De 17 de outubro de 1961

The Parker Pen Company — Estados Unidos da América.

Título: Reservatório de Tinta para Caneta-Tinteiro. — Privilégio de Invenção.

1º — Um reservatório de tinta para caneta-tinteiro, para prender um suprimento de tinta líquida, compreendendo um corpo alongado tubular delimitan-

do uma câmara de suprimento de tinta espreta e alongada, fechada numa extremidade, caracterizado pelo fato de que uma passagem capilar é provida ao longo da parede interna do dito corpo, prolongando-se da extremidade fechada da câmara a uma localização distante da dita extremidade fechada.

2º — Um reservatório de tinta tal como descrito no ponto 1, caracterizado pelo fato de que as passagens capilares se prolongam da extremidade fechada da câmara a uma localização suficiente ostante daí, para que, quando a câmara e colocada com a sua extremidade fechada mais para cima, as forças descendentes exercidas pela passagem capilar e o peso da tinta que permanece na extremidade fechada da câmara, excedem as forças tendentes a prenderem a tinta na dita extremidade fechada, pelo que a tinta pode avançar para fora da dita extremidade fechada.

3º — Um reservatório de tinta tal como descrito no ponto 1, caracterizado pelo fato de que a passagem capilar é constituída adjacente a uma estria longitudinal que se prolonga ao longo da parede interna do corpo tubular.

4º — Um reservatório de tinta tal como descrito no ponto 1, caracterizado pelo fato de que a passagem capilar é delimitada entre um par de estrias longitudinais espaçadas, prolongando-se ao longo da parede interna do corpo tubular.

5º — Um reservatório de tinta tal como descrito no ponto 1, caracterizado pelo fato de que um segundo par de estrias longitudinais é provido ao longo da parede interna do dito corpo, diametralmente oposto ao primeiro par de estrias.

6º — Um reservatório de tinta tal como descrito no ponto 1, caracterizado pelo fato de que a passagem capilar é constituída por uma superfície interna entrelaçada do dito corpo.

7º — Um reservatório de tinta tal como descrito no ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito corpo tubular é formado de um material substancialmente não-metálico.

8º — Um reservatório de tinta tal como descrito no ponto 1, caracterizado pelo fato de que o corpo é delimitado em sua extremidade fechada e é provido em sua outra extremidade com um coturador para conexão com a porção do lugar para escrever de uma caneta-tinteiro, e pelo fato de que a passagem capilar se prolonga ao longo da parede interna do corpo a partir da extremidade fechada a uma localização adjacente ao obturador.

A requerente reivindica do acordo com a Convenção Internacional, e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de novembro de 1960, sob o nº 70.058.

TERMO Nº 133.500

De 17 de outubro de 1961

Requerente: Gil Rossoni — Rio Grande do Sul.

Invenção: "Tampa para garrafas em geral" — Modelo de Utilidade.
1º Tampa para garrafas em geral caracterizada por um tubo cilíndrico com uma projeção circular superior, encimada por uma calota, dito tubo inferior, de um rebaixo na sua parte sendo provida, perto da extremidade

rede, onde se encaixa um anel de material elástico, dito anel ligeiramente mais largo do que o tubo.
2º Tampa para garrafa em geral, caracterizada por ser, essencialmente, como descrita e reivindicada nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.535

Dep. em 19-10-61

Requerente: Bentivoglio Marini — (São Paulo) — Privilégio de Invenção.

1º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", caracterizado por a regulagem da altura do assento-encosto ser obtida por haste seletor elástica (1), de ação manual, projetada num dos laterais inferiores do assento.

2º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com o item 1º, caracterizado pelo fato de em um ou ambos os laterais subjacentes do assento, há parede com várias cavidades (1,4) numa das quais se encaixa, opcionalmente, uma ou mais hastes seletoras (1).

3º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com os itens anteriores, caracterizado pelo fato de incluir meios para coadjuvar ou tender a manter em alinhamento a haste seletor a (1) com a haste (25); pelo fato destes meios poderem ser mola (2) ou outros.

4º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com os itens anteriores, caracterizado por o conjunto da haste seletor a (1) localizar-se sobre a tampa superior (27) do tubo (11).

5º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com os itens anteriores, caracterizados por incluir entre os dois tubos internos, uma chaveleta (20) que desliza em rasgo (21) de um dos tubos.

6º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com os itens anteriores, caracterizado pelo fato de ainda incorporado à tampa (27), há um tubo (18), o qual tem furos (19) em ambas as extremidades.

7º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com os itens anteriores, caracterizado por ter um outro tubo (16), centralizado e giratório em relação ao tubo (13), tudo este que serve de base.

8º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com os itens anteriores, caracterizado por incluir na parede do tubo (16), reivindicada no item 7º, meios para permitir e também controlar o curso da regulagem das alturas do assento-encosto; pelo fato destes meios poderem ser constituídos por rasgos verticais (17) praticados na parede de dito tubo, os quais possuem nas posições intermediárias, e nas extremidades, degraus transversais (17a) de apoio.

9º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com o item 1º, de número de degraus com os itens anteriores, caracterizado pelo fato do tubo (16), ser em quantidade correspondente ao número de cavidades de encaixe (4) da haste seletora (1).

10º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com os itens anteriores, caracterizado pelo fato de nos rasgos (17) e degraus (17a), se encaixar engate composto de um ou mais pinos (22) de posição; pelo fato deste engate ser incorporado a uma haste (5) por sua vez articulada à haste elástica (1) de ação manual.

11º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com os itens anteriores, caracterizado pelo fato de incluir ou não, no conjunto, meios para vencer o peso do assento-encosto; pelo fato destes meios poderem ser mola (6) ou outros, a qual é atuante contra disco inferior (4) do engate.

12º "Conjunto regulador de alturas de assento ou outro com seletor ou pré-seletor de posição", de acordo com os itens anteriores, e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 86.540

De 16 de maio de 1956

Requerente: Alfred Bloch — Estados Unidos da América.

Título: Purificação do colágeno — Privilégio de Invenção.

1º Em um processo para preparar uma dispersão de colágeno em um solvente adequado, e melhoramento caracterizado por compreender: o tratamento do colágeno nativo, finalmente picado, substancialmente livre de gordura e de tecido muscular, por meio de uma solução de uma enzima, capaz de agir sobre substâncias não colagenosas, dissolvendo-as durante um período de 10 aproximadamente pelo menos, a uma temperatura entre os limites de 5°C aproximadamente até 45°C aproximadamente, sendo o pH da solução de tratamento entre os limites de aproximadamente cinco e aproximadamente nove.

2º Em um processo para a preparação de uma dispersão de colágeno em um solvente adequado, e melhoramento caracterizado por compreender: o tratamento de colágeno finalmente picado, substancialmente livre de gordura e de tecido muscular, com uma solução de uma enzima, capaz de agir sobre substâncias não colagenosas, dissolvendo-se, durante um período de pelo menos 10 horas aproximadamente e 45°C aproximadamente, estando o pH da solução de tratamento dentro dos limites de 8.0. a 9.0.

3º Em um processo para a preparação de artigos moldados de colágeno, mediante a preparação de uma dispersão de colágeno e um solvente adequado, e a precipitação de colágeno regenerado da referida dispersão de colágeno, e melhoramento caracterizado por compreender: o tratamento de colágeno nativo finalmente picado, substancialmente livre de gordura e de tecido muscular, com uma solução de uma enzima capaz de agir sobre substâncias não colagenosas, dissolvendo-se, por um período de pelo menos 10 horas aproximadamente, a uma temperatura dentro dos limites de 5°C aproximadamente a 45°C aproximadamente, sendo o pH da solução de tratamento entre 5 aproximadamente e 9 aproximadamente.

4º Em um processo para preparar um artigo de colágeno moldado, por meio de preparação de uma dispersão de colágeno em um solvente adequado e a precipitação do colágeno regenerado da referida dispersão de colágeno, o melhoramento caracterizado por compreender: o tratamen-

to do colágeno nativo finalmente picado, substancialmente livre de gorduras e de tecido muscular com uma solução de uma enzima, capaz de agir sobre substâncias não colagenosas, dissolvendo-as, durante um período de pelo menos 10 horas aproximadamente, dentro de um limite de 5°C aproximadamente a 45°C aproximadamente, sendo o pH da solução de tratamento dentro dos limites de 9.0 a 9.0.

5º Em um processo para a preparação de fios de colágeno, mediante a preparação de uma dispersão de colágeno em um solvente adequado, e a precipitação de colágeno regenerado de dita dispersão de colágeno, o melhoramento caracterizado por compreender: o tratamento de colágeno nativo finalmente picado, substancialmente livre de gordura e de tecido muscular, com uma solução de uma enzima capaz de agir sobre substâncias não colagenosas e de dissolvíveis, por um período de pelo menos 10 horas aproximadamente, a uma temperatura entre os limites de 5°C aproximadamente a 45°C aproximadamente, sendo que o pH da solução de tratamento se encontra entre 5 aproximadamente e 9 aproximadamente.

6º Em um processo para a preparação de fio de colágeno, mediante a preparação de uma dispersão de colágeno em um adequado e a precipitação do colágeno regenerado de dita dispersão de colágeno, e melhoramento caracterizado por compreender: o tratamento de colágeno nativo finalmente triturado, substancialmente livre de gordura e de tecido muscular, com uma solução de enzima capaz de agir sobre substâncias não colagenosas e de dissolvíveis, por um período de pelo menos 10 horas aproximadamente, a uma temperatura variável entre os limites de 5°C aproximadamente e 45°C, aproximadamente, sendo o pH da solução de tratamento entre os limites de 8.0 a 9.0.

7º Um processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato da enzima ser diastase de malte crua, derivada de cevada.

8º Em processo de acordo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato da enzima ser diastase de malte crua, derivada da cevada.

9º Um processo de acordo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato da enzima ser diastase de malte crua, derivada da cevada.

A requerente reivindica do acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob o nº 509.426, em maio de 1955.

TERMO Nº 120.395

De 21 de junho de 1960

The Alliance Machine Company. — Estados Unidos da América.

Título: — Um extrator de lingotes portátil.

(Privilégio de Invenção)

1º Um extrator de lingotes portátil, caracterizado por uma caixa, um cilindro hidráulico e um pistão, um fixo à caixa e o outro verticalmente móvel na dita caixa, um bico removível na peça móvel, braços de engajamento de forma na dita caixa e móveis em um arco vertical partindo de uma posição fora de engajamento com uma forma para uma posição de engajamento com uma forma, um dispositivo hidráulico na caixa atuando nos ditos braços de

engajamento de fôrma para obrigá-los a se moverem, os ditos braços tendo aberturas de engajamento de orelhas da fôrma e paradas de rolamento no tópo da fôrma, um braço transversal móvel com a peça móvel, um dispositivo de came na caixa removivelmente ligado ao dito braço transversal ligado ao dito braço transversal e seletivamente móvel com o dito braço transversal verticalmente em relação à caixa, lingüetas pivotadas na caixa, e um dispositivo seguidor de came nas lingüetas adaptado para correr no dispositivo de came para fechar e abrir as ditas lingüetas, o dito bico e o dito dispositivo de came sendo seletivamente utilizáveis intermutavelmente em conjugação com a peça móvel.

2º) Um extrator de lingotes portátil de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito pistão é fixo na caixa e o dito cilindro é verticalmente móvel no dito pistão.

3º) Um extrator de lingotes portátil de acordo com os pontos 1 ou 2, incluindo um olhal de levantamento em uma extremidade da dita caixa, caracterizado por um par de fendas diametralmente opostas na dita caixa começando adjacente ao dito olhal de levantamento e estendendo-se intermutavelmente às extremidades da caixa, o dito braço transversal sendo móvel nas ditas fendas com a dita peça móvel.

4º) Um extrator de lingotes portátil de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o dito dispositivo de came tem superfícies inclinadas em lados opostos de um anel que envolve a dita caixa e é deslizável axialmente na mesma, o dito anel sendo suportado em engates seletivamente removíveis do dito braço transversal.

5º) Um extrator de lingotes portátil de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de que o dito bico é uma peça alongada encaixando-se rosqueadamente na extremidade do dito cilindro.

6º) Um extrator de lingotes portátil de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que as ditas lingüetas são providas com bites temperados adaptados para morder e engajar a cabeça de um lingote.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 26 de junho de 1959, sob nº 623.103.

TERMO Nº 120.998

De 9 de julho de 1960

Requerente: José Panário — República Argentina.

(Privilégio de Invenção)

1º) Aperfeiçoamentos em Relay de Arranque para Motores Elétricos, que compreende uma caixa protetora provida de meios conectores fêmea coincidentes com meios conectores macho previstos na carcassa do motor caracterizados pelo fato de possuir a caixa do relay pelo menos duas projeções laterais com orifícios de abertura passantes receptoras de parafusos de fixação longitudinal, substancialmente maiores que a prosura de ditas projeções laterais: caracterizados ainda por estar associada à dita carcassa e ditos primeiros meios conectores macho, meios de fixação receptores dos extremos de ditos parafusos de fixação, prevendo-

se também em dita caixa, meios secundários, conectores machos, vinculáveis aos respectivos segundos meios conectores fêmea associáveis com a fonte de energia do motor.

2º) Aperfeiçoamentos em relay de arranque para motores elétricos, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que ditos segundos meios conectores macho, previstos na caixa, são constituídos por terminais, passantes que se projetam simultaneamente para o interior e exterior da caixa, sendo vinculáveis suas projeções exteriores com ditos segundos meios conectores fêmea, associados com o cabo de alimentação geral.

3º) Aperfeiçoamentos em relay de arranque para motores elétricos, conforme reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que um dos ditos primeiros meios conectores fêmea, está conectado eletricamente, em forma direta, com um dos ditos segundos meio conectores macho, enquanto que o outro dos ditos segundo meio conectores macho está conectado eletricamente com um dos contatos fixos do relay e com a extremidade do enrolamento excitador do mesmo, estando conectado o outro extremo do dito enrolamento, com outro dos ditos primeiros meios conectores fêmea, e o outro contato fixo do dito relay com outro do dito primeiro meios conectores fêmea, cujas conexões estão previstas no interior da caixa do relay.

3º) Aperfeiçoamentos em relay de arranque para motores elétricos, conforme reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de que ditos meios de fixação associados com ditos primeiros meios conectores macho e dita carcassa, estão constituídos por uma chapa provida de aberturas roscaadas, capaz de receber os extremos roscaados de parafusos de fixação que atravessam linhas de aberturas passantes de ditas projeções laterais da dita caixa do relay.

5º) Aperfeiçoamentos em relay de arranque para motores elétricos, conforme reivindicado em 1, 2, 3 e 4 pontos, substancialmente como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 121.061

De 31 de maio de 1960

Dario Pinzi — São Paulo — Capital.

Privilégio de invenção para "Um dinamômetro Hidráulico de abção".

(Privilégio de Invenção)

E resumo reivindica para o presente pedido os seguintes pontos característicos:

1º) Dinamômetro Hidráulico de absorção, formado de um rotor com palhetas o qual giram dentro de um invólucro, caracterizado por possuir dois discos com ranhuras, os quais podendo se deslocar axialmente, a comando do operador, podem variar a superfície ativa das palhetas solidárias com o extator.

2º) Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 121.972

De 12 de agosto de 1960

Requerente: Kimberly Clark Company — Estados Unidos da América.

Título: — Um papel eletricamente condutivo e respectivo processo

(Privilégio de Invenção)

1º) Processo de fazer um papel eletricamente condutivo que consiste em preparar uma massa principal de fibras de fazer papel não-condutivos, revestindo separadamente outras fibras com um metal que tenha

condutividade elétrica, adicionando essas fibras revestidas à dita massa principal de fibras, numa quantidade de tal que na presença da mistura pelo menos 2% de peso de ditas fibras revestidas uniformemente utilizadas e esco presentes numa quantidade igual e, pelo menos 0,02 gramas por pé quadrado de superfície da folha.

2º) Um processo de fazer um papel eletricamente condutivo, que consiste em proporcionar uma massa principal de fibras de fazer papel não-condutivas, revestindo separadamente outras fibras com um metal que tenha condutividade elétrica, ditas outras fibras tendo um diâmetro entre 0.1 e 1.0 microns e sendo compostas de um material quimicamente inerte, tendo uma superfície macia hidrofóbica, tal metal sendo depositado até a quantidade de pelo menos 5x10⁻⁶ gramas por centímetro quadrado de superfície de fibra, adicionando estas fibras revestidas à dita massa principal de fibras em tal quantidade que esta presente na estrutura, pelo menos 2% de peso de ditas fibras revestidas, e formando tal mistura de fibras em papel, no qual as fibras revestidas estão uniformemente distribuídas, e estão presentes numa quantidade igual a, pelo menos 0.002 gramas por pé quadrado da superfície da folha.

3º) Processo de fazer um papel eletricamente condutivo como definido na reivindicação 2, dito metal sendo prata e sendo depositado nas fibras são imersas, a razão da superfície da fibra para o volume da solução, medida de centímetros quadrados por centímetros cúbico, sendo pelo menos 35 e não acima de 400.

4º) Um processo de fazer um papel eletricamente condutivo como definido na reivindicação 2, tal metal sendo prata e sendo depositada nas fibras por redução de um complexo de prata numa solução na qual as fibras são imersas, a concentração da prata na solução sendo de, pelo menos, 0.01 moléculas por litro, e a razão da superfície da fibra para o volume da solução sendo, de, pelo menos 35 e não mais de 400 centímetros quadrados por centímetro cúbico.

Finalmente os requerentes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte sob o nº 834.396.

TERMO Nº 122.348

De 31 de agosto de 1960

Requerente: Helena Ribeiro Möller, — Estabelecido nesta Cidade.

Título: «Um Afastador de Cutícula com Distribuidor Automático de Líquidos». — Privilégio de invenção.

1º) — Um afastador de cutículas com distribuidor automático de líquidos caracterizado pelo fato de um reservatório tubular ser fechado por uma ponteira frôncônica provida de uma haste retrátil e uma capa de proteção.

2º) — Um afastador de cutícula com distribuidor automático de líquidos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a haste retrátil ligeiramente curva no terço que sobressai na referida ponteira, sendo a extremidade chaufrada e côncava. Da extremidade livre até além do meio há um canal capilar que se comunica com o canal mais largo, transversal à haste e, na extremidade interna desta é presa a uma mola helicoidal que se apoia num recesso anular existente quase no fundo da câmara prevista na ponteira e que aloja a referida mola.

TERMO Nº 122.533

De 9 de setembro de 1960

Modelo de Utilidade — «Estojo Portátil com Pincel Auto-Carregável para Esmaltar Unhas».

João Natale Neto — São Paulo.

1º) — «Estojo portátil com pincel auto-carregável para esmaltar unhas, caracterizado pelo fato de ser constituído por recipiente, ou depósito de esmalte, aberto numa das extremidades, à qual se ajusta ponteira, aberta na extremidade livre, e que, internamente, apresenta arruela móvel, provida de abertura central, com recortes radiais, abertura essa atravessada pela haste de pincel, provida de fange, sendo a mencionada ponteira dotada ainda de rosca parcial externa, à qual se ajusta tampa para o conjunto.

2º) — «Estojo portátil com pincel auto-carregável para esmaltar unhas», conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 123.407

De 11 de outubro de 1960

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em Construção de Máquina Dinamo-elétrica.

Privilégio de Invenção.

1º) — Aperfeiçoamento em construção de máquina dinamo-elétrica, conforme descrito e ilustrado acima, caracterizado por uma primeira peça feita de chapa tendo uma parede com uma abertura nela, um mancal de bucha estendendo-se longitudinalmente tendo uma extremidade cônica projetando-se através da dita abertura e preso à dita primeira peça para seu suporte; uma segunda peça feita de chapa tendo uma seção exterior colocada adjacente à dita parede, e dirigida radialmente para fora do dito mancal e tendo uma seção estendendo-se para dentro para suportar a extremidade do dito mancal, situado afastado da dita parede, para suportar a dita última extremidade do mancal; dita segunda peça e dita parede formando juntas com a superfície longitudinal exterior do dito mancal um reservatório fechado de lubrificante; um material absorvente de lubrificante colocado no dito reservatório e circuncindando dito mancal para reter e suprir de lubrificante o dito mancal; e inícios aglutinantes adesivos unindo a beirada da dita seção exterior da dita parede e pelo que segurando rigidamente dita segunda peça à dita parede.

2º) — Aperfeiçoamento em construção de máquina dinamo-elétrica, conforme ponto 1, supra, caracterizado por um conjunto de tampa lateral compreendendo uma primeira peça feita de chapa tendo uma parede com uma abertura nela, um mancal de bucha estendido longitudinalmente tendo uma extremidade projetando-se através de dita abertura e fixado à dita primeira peça para seu suporte; uma segunda peça feita de chapa tendo uma seção exterior colocada adjacente à dita parede e dirigida radialmente para fora do dito mancal e tendo uma seção estendendo-se para dentro num pleno ajustamento com a extremidade do mancal, situada afastada da dita parede, para suportar a dita última extremidade do mancal; dita segunda peça e dita parede for-

mando juntas com a superfície longitudinal externa do dito mancal um reservatório fechado de lubrificante; uma material obsorvente de lubrificante colocado no dito reservatório e circundando o dito mancal para reter e suprir de lubrificante o dito mancal; meio aglutinante adesivo unindo a beirada da dita seção externa à dita parede, pelo que segurança rigidamente dita segunda peça à dita parede e selando êncasamento do dito reservatório; e meios comunicando com dito reservatório para adicionar o lubrificante ao dito material absorvente de lubrificante.

3º — Aperfeiçoamento em construção de máquina dinamo-elétrica, caracterizada por um conjunto de tampa lateral compreendendo uma peça de tampa lateral feita de chapa tendo uma parede com uma abertura nela, um mancal de bucha estencioa longitudinalmente tendo uma extremidade projetando-se através da dita abertura e fixado à dita primeira peça para seu suporte; uma peça substancialmente em forma de concha feita de chapa tendo uma seção exterior substancialmente anular situada adjacente à dita parada e dirigida para fora, radialmente, do dito mancal e tendo uma superfície estencioa adjacente à extremidade do dito mancal, situada afastada da dita parede, para suportar a dita última extremidade do mancal, dita peça em forma de concha e dita parede formando juntas com a superfície longitudinal externa do dito mancal um reservatório fechado de lubrificante; um material obsorvente de lubrificante colocado no dito reservatório circundando dito mancal para reter e suprir de lubrificante o dito mancal; e meios de aglutinação adesivo, disposto circundando em torno da beirada da dita seção anular exterior para prender rigidamente dita peça em forma de concha à parede e para selar dito reservatório.

4º — Aperfeiçoamento em construção de máquina dinamo-elétrica, caracterizado por um conjunto de tampa lateral compreendendo uma peça de tampa lateral em forma de concha feita de chapa tendo uma parede com uma abertura central nela, um mancal de bucha estencioa longitudinalmente tendo uma extremidade projetando-se através da dita abertura central e apoiada à dita tampa lateral para seu suporte; uma segunda peça substancialmente em forma de concha feita de chapa tendo uma seção exterior anular situada adjacente à dita parede e dirigida radialmente para fora do dito mancal tendo uma seção estendida para dentro numa justa posição de selagem justa com a superfície longitudinal exterior adjacente à extremidade do dito mancal, situada afastada da dita parede, para suportar a dita última extremidade do mancal; dita peça de tampa lateral e dita segunda peça em forma de concha formando juntas com a superfície longitudinal externa do dito mancal um reservatório fechado de lubrificante; um material absorvente de lubrificante colocado dentro do dito reservatório envolvendo dito mancal para reter e suprir o lubrificante do dito mancal; meios aglutinantes adesivos dispostos circunferencialmente ao redor da beirada da dita seção anular exterior para prender rigidamente dita segunda peça em forma de concha à dita parede e para selar dito reservatório; e meios comunicando com dito reservatório para adicionar o lubrificante ao dito material absorvente de lubrificante.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional,

visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 2 de dezembro de 1959, sob o número 856.715.

TERMO Nº 126.725

De 16 de fevereiro de 1961

S. A. White Martins (Guanabara).

Título: Distribuição de gás líquido e aparelho (Priv. Inv.).

1º Um aparelho para uso com recipientes contendo um gás passível de liquefação a baixa temperatura, caracterizado por ter válvulas de controle de admissão, válvulas de controle de saída, e uma tubulação ligada as válvulas de admissão equalizando a pressão nas mesmas, que compreendem um níplo alongado engajando a admissão, um cabo de válvula retido longitudinalmente e deslizavelmente no níplo para deslocar a válvula de controle de admissão e tendo uma passagem de fluido para permitir que o fluido flua através da mesma, arranjos resilientes para lapelir o cabo de válvula para trás em relação ao níplo e arranjos para manter o cabo de válvula em uma posição para frente depois de deslocar a válvula de controle.

2º Um aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o cabo de válvula é impellido para trás por um membro de mola, o cabo de válvula está deslizavelmente para frente para engajar e deslocar a válvula de controle e permitir que o fluido flua através da admissão, e uma passagem de fluido está provida no cabo de válvula para comunicar a admissão com um gás de conduto apertadamente ligado ao mesmo.

3º Um aparelho de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a válvula de controle de admissão tem um membro de controle deslocável normalmente impellido para fora por pressão do continente interno até uma vedação do fluido com uma sede combinada na válvula do controle, uma porca tubular engajada a válvula de admissão para impelir para frente o níplo em relação apertada do fluido com a admissão, o níplo é ligado na parte posterior a um conduto de fluido, um membro de compressão impele o cabo para trás contra um aro tetentor quando o níplo e admissão estão inicialmente engajados, o cabo de válvula está para frente deslizavelmente contra o membro compressor a uma distância suficiente para ter contrato e deslocar para dentro o membro de controle de válvula na sede combinada para permitir que o fluido flua através da mesma, uma passagem estendendo-se axialmente através do níplo, e arranjos são providos para posicionar firmemente o cabo de válvula na posição para frente pelo que o conduto de fluido é comunicado com o recipiente de gás liquefeito para equalizar a pressão no mesmo.

4º Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, caracterizado por compreender uma sede cônica-truncada externa, uma sede interna operavelmente associada com um membro de controle de válvula deslocável para controlar o fluxo do fluido do recipiente, a sede e o membro de controle sendo normalmente impellido em relação de vedação do fluido por pressão do recipiente interno; um membro de ligação tubular engajado a admissão para impelir o níplo em relação de vedação do fluido com a sede cônica truncada externa, um cabo de válvula co-axial em relação com a deslizavelmente totido no níplo tendo arranjos de vedação de

gás ao longo da porção de cooperação deslizavelmente, um aro de compressão impellido o cabo para trás em relação ao níplo para normalmente espaçar a extremidade da frente do cabo para longo do membro de controle, pinos guias projetando-se lateralmente do cabo de válvula deslizavelmente retidos em fendas correspondentes no níplo assim permitindo movimento para frente da válvula na direção para frente para deslocar internamente o controle de válvula da sede combinada, uma porção para frente da fenda sendo formada para permitir uma rotação limitada do cabo de válvula e retenção do mesmo na posição para frente, e uma passagem do fluido estendendo-se axialmente com relação ao cabo de válvula comunicando o continente de gás com o conduto do fluido quando o membro de controle de válvula estiver suficientemente deslocado.

5º Um processo de saída de fluxo de gás liquefeito a uma linha ou saída de uma pluralidade de recipientes contendo o gás na fase líquida e de vapor e tendo válvulas de controle de admissão e de saída para igualizar o fluxo de fluido de cada um dos recipientes, caracterizado porque esse processo compreende a intercomunicação das respectivas válvulas de controle do recipiente para permitir um fluxo de gás líquido vaporizado das mesmas para a linha de saída, e intercomunicando as válvulas de controle de admissão do continente para prover uma passagem intermediária das respectivas porções de vapor do continente, pelo que as diferenciais de pressão de bolsa existentes entre os recipientes serão igualizados.

6º Um aparelho como particularmente descrito acima, com referência a e como ilustrado no desenho anexos.

7º Um processo como particularmente descrito acima.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 26 de fevereiro de 1960 sob o número 11.205.

TERMO Nº 127.405

De 7 de março de 1961

Patente de Modelo de Utilidade — "Nóvo Modelo de Lápis de Seção Triangular".

Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A. — São Paulo — Capital.

Reivindica-se como elementos constitutivos da novidade o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1º) "Nóvo Modelo de Lápis de Seção Triangular", utilizado também como régua graduada, caracterizado por ter em duas de suas faces, gravadas no próprio esmalte de revestimento do mesmo, duas escalas graduadas em centímetros e polegadas.

2º) Nóvo Modelo de Lápis de Seção Triangular", conforme reivindicado anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 127.544

Em 10 de fevereiro de 1961

Antônio Boer — São Paulo — Capital.

Patente de Invenção para "Nóvo Tipo de Plaina para arredondar e Chanfrar Cantos de Madeiras". — Modelo de Utilidade.

Em resumo, reivindico para o presente pedido os seguintes pontos característicos:

1º — Nóvo Tipo de Plaina para Arredondar e Chanfrar Cantos de Madeira, formada de uma plaina comum, porém, caracterizada por ter um rasgo, com ângulo de 90 graus em toda a extensão da base do cabo, para assim permitir o trabalho da ferramenta de corte, nos cantos das madeiras, que penetram no aludido rasgo.

2º — Nóvo Tipo de Plaina para Arredondar e Chanfrar Cantos de Madeira, caracterizado ainda por ter as ferramentas de corte propriamente dito de forma concava, com raio da curva desejada, para arredondamento dos cantos, ou corte reto, para as aplicações de chanfrar.

Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado no desenho em anexo.

TERMO Nº 127.833

Em 23 de março de 1961

Título Produto composto e vaso para transplante de mudas.

Requerente: Joseph A. Pullen — Privilégio de Invenção — Estados Unidos da América.

1º — Produto composto, caracterizado pelo fato de consistir em 10 a 90%, em peso, de medula de bagaço, e em 10 a 90%, em peso, de material fibroso de polpa celulósica.

2º — Vaso para transplante de mudas, caracterizado por ser formado por 10 a 20%, e em peso, de medula de bagaço, e por 10 a 90%, de material fibroso-celulósico.

3º — Vaso para transplante de mudas de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o material fibroso de polpa celulósica é fibra de bagaço digerida, Fíregmites Communis digerido, polpa de madeira digerida, papel de jornais velhos aproveitados, calças corrogadas aproveitadas, fibra Kraft e semelhantes.

4º — Vaso para transplante de mudas de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de conter ainda um material a prova de umidade em forma de uma resina e ou um fungicida.

5º — Vaso para transplante de mudas de acordo com os pontos 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que contém, além disso, entre outros, aproximadamente 15 e 45% em peso, de Tillandia Usneides.

TERMO Nº 127.937

Em 27 de março de 1961

Patente de Modelo de Utilidade — "Reservatório de carga destinado a canetas-tinteiro".

Pilot Pen do Brasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo — Capital.

Reivindica-se, como elementos constitutivos da novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1º — "Reservatório de carga destinado a canetas-tinteiro", caracterizado por ter forma cilíndrica e possuir, em uma das extremidades, um encaixe circular, sendo que, no interior deste, situa-se membrana, cujo rompimento, executado mediante uma leve

pressão contra a peça correspondente da caneta, faz que a tinta contida no reservatório passe a ser utilizada, em depósito subsequente, ligado à pena.

2º — "Reservatório de carga destinado a canetas-tinteiro", como reivindicado anterior, caracterizado, mais, por ter sua outra extremidade vedada por um disco de plástico, aplicado a quente ou por outro meio adequado.

3º — "Reservatório de carga destinado a canetas-tinteiro", como reivindicado em 1 e 2 e substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 127.938

Em 27 de março de 1961

Privilegio de Invenção — "Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiro".

Pilot Pen do Brasil S. A. Indústria e Comércio — São Paulo.

1º — "Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiro", caracterizados por ter a caneta, em sua parte intermediária, uma peça transparente, formando um depósito de tinta, em cuja parte anterior existe uma rosca externa, que se adapta a parte dianteira da caneta, e que, na parte posterior, possui um dispositivo, em forma cilíndrica, que, visto de lado, tem a forma de L deitado, e que com sua parte mais longa, semi-cilíndrica, pode perfurar a membrana de um depósito recambiável de tinta.

2º — "Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiro", como reivindicado em 1, caracterizado mais por ser abastecida mediante a inserção de um reservatório substituível de tinta, cuja membrana interior de tampamento é rompida pela saliência da peça depósito da caneta aperfeiçoada, mediante leve pressão, no próprio atarrachamento da capa.

3º — "Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiro", como reivindicado em 1 e 2, e tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 127.964

Em 28 de março de 1961

Phillips Petroleum Company — Estados Unidos da América).

Título — Processo para recuperação de polímeros e co-polímeros de borracha de solução — Privilégio de Invenção.

1º Um processo para recuperar um polímero ou co-polímero de tipo borracha de suas soluções, caracterizado por evaporar a citada solução na presença de um dispersante escolhido dentre (a) óxido de zinco, (b) um lignino-sulfonato de metal alcalino e (c) uma substância polímera hidrossolúvel contendo uma cadeia de átomos de carbono com uma pluralidade de radicais — COOH ou um seu derivado hidrossolúvel e íons de um metal escolhido dentre cálcio, estrôncio, bário, alumínio, ferro, cobalto e níquel.

2º Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por introduzir a citada solução numa primeira zona de evaporação e fornecer, também, água a ela, ou remover uma mistura de hidrocarboneto solvente e água desprendida da citada zona, remover uma mistura de grumos de borracha, hidrocarboneto solvente e água, com resíduo da citada zona; passar o citado resíduo para uma segunda zona de evaporação; remover uma corrente de vapores desprendidos da citada segunda zona de evaporação e passá-la para a citada primeira zona, onde é empregada como fonte principal de calor fornecida a ela; introduzir vapor d'água na citada segunda zona de evaporação, numa quantidade sufici-

ente para manter uma temperatura pré-determinada, na primeira zona citada; remover uma suspensão de grumos de borracha em água da parte do fundo da citada segunda zona de evaporação e separar a água dos citados grumos.

3º Um processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado por trabalhar a segunda zona citada numa temperatura maior e em maior pressão do que a citada primeira zona de evaporação.

4º Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado por empregar 0,5 a 15%, em peso do citado óxido de zinco dispersante.

5º Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado por empregar 0,01 a 0,5%, em peso do citado sulfonato dispersante.

6º Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pela citada substância polímera nídro-solúvel ter sido formada a partir de um composto que tem a fórmula na qual R é escolhido dentro H e radicais alcoólicos que contêm de 1 a 5 átomos de carbono.

7º Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3 e ponto 6, caracterizado pelo citado derivado ser um sal de metal alcalino nídro-solúvel da citada substância polímera.

8º Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo citado dispersante ser um sal de sódio de um co-polímero de anidrido málico de di-iso-butileno com um peso molecular de, aproximadamente, 1500 e íons escolhidos dentre os íons cálcio, bário, e ferro.

9º Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, 6, 7 ou 8, caracterizado pelo citado dispersante (c) ser empregado numa quantidade de 0,05 a 1%, em peso, e se adicionar suficiente sal nídro-solúvel de modo tal que o citado íon metálico fique presente numa quantidade de, pelo menos, 3 partes por milhão de partes de água em base de pesos equivalentes e, preferivelmente, de 0,02 a 2 pesos equivalentes do íon metálico por milhão de partes de água.

10º Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por ter sido o citado polímero de tipo borracha preparado por polimerização de um sistema monômero compreendendo um só monômero ou uma mistura contendo, pelo menos, uma parte maior de díanos conjugados com 4 a 8 átomos de carbono.

11º Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo citado polímero de tipo borracha ser cis-poli-butadieno, trans-poli-butadieno, cis-poli-isopreno ou trans-poli-isopreno e pelo citado solvente ser tolueno.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Romênia de Patentes dos Estados Unidos da América em 21 de março de 1960, sob números 19.989 e 19.988, em 22 de maio de 1960, sob nº 30.817 e em 20 de outubro de 1960 sob nº 63.888.

TERMO Nº 128.854

(De 2 de maio de 1961)

Privilegio de Invenção.

«Novos Aperfeiçoamentos em Bonecas».

Atma, Paulista S/A Indústria e Comércio.

São Paulo — Capital.

Reivindica-se, como elementos constituintes da novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1º) «Novos Aperfeiçoamentos em Boneca», caracterizados por possuir a bo-

neca no seu interior, na região do abdômem, uma bolsa plástica, de tampa rosqueada, de onde partem dois tubos plásticos, que, partindo do fundo da bolsa, se ligam nos globos oculares da boneca, e que, mediante leve pressão exercida no corpo da boneca, fará com que o líquido contido na bolsa se eleve pelos tubos e verta pelos globos oculares em forma de lágrimas.

2º) «Novos Aperfeiçoamentos em Boneca», como reivindicado em 1, e caracterizados mais por possuir a boneca um orifício e respectivo tampão, nas costas, que possibilitam o reenchimento de líquido na bolsa, colocado na parte posterior da boneca.

3º) «Novos Aperfeiçoamentos em Boneca», como reivindicado em 1 e 2, tudo como substancialmente descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 128.853

(De 2 de maio de 1961)

Privilegio de Invenção.

«Novos Aperfeiçoamentos em Boneca».

Atma Paulista S/A Indústria e Comércio.

São Paulo — Capital.

Reivindica-se, como elementos constituintes da novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1º) «Novos Aperfeiçoamentos em Boneca», caracterizado por possibilitarem, mediante leve pressão exercida no corpo flexível da mesma, esta fechar os olhos, e esse movimento é produzido pela passagem do ar, contido no corpo da boneca, através de um tubo, colocado na região do pescoço, em parede separatória ali existente, indo a corrente de ar incidir sobre um anteparo ligado aos globos oculares por pequenas varetas, cujo movimento é limitado pela abertura posterior de cada globo ocular.

2º) «Novos Aperfeiçoamentos em Boneca», tudo como substancialmente descrito no relatório, reivindicado no presente ponto caracterizado e representado pelos anexos desenhos.

TERMO Nº 129.888

(De 9 de junho de 1961)

Rockwell Standard Corporation (Estados Unidos da América).

Título: Ajuste de freio automático. (Privilegio de Invenção).

1º) Ajuste de freio automático caracterizado por compreender uma sapata de freio de montagem móvel, tendo um revestimento para se engajar com fricção com um tambor que se move em relação a ela, dispositivo de mola de chamada para levar normalmente a sapata a posição afastada do tambor, um acionador de montagem móvel, disposto para independente para transmitir o movimento do acionador, disposto entre o acionador e a sapata de modo a transmitir o movimento do acionador numa direção, para deslocamento da sapata a posição de contato com o tambor, o citado dispositivo de transmissão de movimento também determinando a posição livre da sapata, e um dispositivo para automaticamente expandir o citado dispositivo de transmissão de movimento em função de desgaste do revestimento de modo que, a proporção que o revestimento se desgasta, a posição de retorno da sapata de freio, é reajustada, a fim de manter adequada e substancialmente pre-determinada folga entre o revestimento e o tambor.

2º) Ajuste de freio automático caracterizado por compreender um suporte, uma sapata de freio articulada no suporte em um dos extremos e tendo um revestimento de fricção apropriado para se engajar com o tambor, um acionador de montagem móvel um membro transmissor de movimento independente do atuador estendendo-se entre a sapata e o acionador, e um dispositivo que automaticamente aumenta o comprimento do referido membro, em resposta a desgaste no revestimento da sapata.

3º) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 2, caracterizado por compreender um membro transmissor sendo constituído por um embolo montado no suporte e por compreender duas partes deslocáveis longitudinalmente, ligadas por um mecanismo de catraca que permite o movimento relativo das citadas partes apenas em uma direção, a fim de alongar o conjunto do embolo e positivamente manter as partes em posição ajustadas.

4º) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de ditas partes serem dotadas de movimento relativo de rotação.

5º) Ajuste de freio automático, caracterizado pelo fato de compreender um suporte, uma sapata de freio de montagem móvel no suporte e levando um revestimento para se engajar com o tambor, dispositivo de mola de chamada para normalmente puxar a sapata a posição afastada do tambor, um acionador de montagem móvel, um embolo deslizando para transmitir movimento, montado no suporte e se estendendo entre a sapata e o acionador, e por compreender o embolo duas partes de movimento longitudinal relativo, uma ligada funcionalmente a sapata e a outra ao acionador, e por dispositivos que funcionam, durante o movimento do embolo pelo atuador para aplicar o revestimento ao tambor, com a finalidade de mover relativamente as citadas partes a fim de aumentar o comprimento do embolo somente quando o movimento deste ultrapassa uma amplitude pre-determinada e assim manter positivamente o ajuste das partes consideradas.

6º) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de o dito embolo determinar o retorno da sapata a posição afastada do tambor de modo tal que é mantida uma folga substancialmente constante entre o tambor e o revestimento, quando este sofre desgaste.

7º) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de o dispositivo de ajuste automático compreender um mecanismo de catraca constantemente engatado, interligando as partes mencionadas.

8º) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de as partes em consideração serem giratórias uma relação a outra, e por compreenderem o dispositivo de ajuste automático de dentes de catraca funcionando numa das partes e uma lingueta co-atuante de movimento radial.

9º) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de as partes referidas serem giratórias uma em relação a outra e por compreenderem o dispositivo de ajuste automático de dentes de catraca que se estendem longitudinalmente numa das partes e uma lingueta giratória co-atuante entre as mesmas partes.

10º) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de o referido acionador ser um conjunto de eixo de movimento alternado, em direção que forma ângulo reto com

o movimento do embolo, e empregado a uma das partes ali mencionadas.

11) Ajuste de freio automático caracterizado por compreender um acionador móvel, uma sapata de freio móvel, um embolo se estendendo entre a sapata e o acionador, e por compreender o embolo duas partes longitudinal e relativamente ajustáveis, uma dessas partes se projetando de um recesso na outra, e uma capa protetora extensível e flexível vedando extremamente a função entre essas partes contra a entrada de humidade e poeira.

12) Ajuste de freio automático caracterizado por compreender um suporte um embolo transmissor de movimento destinado a transmiti-lo entre um acionador e uma sapata de freio, e por compreender uma parte externa longitudinalmente deslizável no suporte um membro de catraca montado deslizante e giratoriamente na parte externa, uma catraca cooperando na lingueta do suporte, e uma peça de montagem do extremo da sapata ligada por meio de resca do citado membro de catraca.

13) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de o suporte ser uma carcaça fixa dentro da qual o acionador sem movimento alternado e conjugado a parte externa da catraca, sendo a parte interna disposta em um orifício central na parte externa e sendo a peça de acionamento da sapata de freio montada num orifício internamente resqueado da citada parte interna da catraca.

14) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de a peça interna da catraca ter dentes helicoidais de catraca em sua periferia, sendo a lingueta da catraca montada na carcaça para adir movimento radial relativo as peças da catraca, tendo a lingueta dentes para se adaptarem aos citados dentes de catraca e sendo a mola engajada para dentro através de um recesso lateral na parte externa do embolo.

15) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de a peça interna da catraca ter uma série longitudinal de dentes de catraca em sua periferia, sendo a lingueta da catraca uma peça dentada que é disposta giratoriamente num recesso anular periférico constante na peça externa do embolo.

16) Ajuste de freio automático, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de a peça interna da catraca e a lingueta terem dentes de ação conjugada em espiral inclinada, adequadas a desgatar em caso de sobre-carga, como de brusco recuo entre os dentes.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de junho de 1960 sob nº 36.904.

TERMO Nº 130.311

Em 9 de maio de 1961

Sylvio E. Naswaty — São Paulo — Capital.

M. U. para "Novo tipo de enceradeira para assoalho".

Resumo, reivindicado para o presente pedido os seguintes pontos característicos:

I — Novo tipo de enceradeira para assoalho, constituída de material em combinação com outros materiais em cores e tamanho desejado, caracterizada pelo fato do pínhão que está loca-

lizado no eixo do motor nº 12, quando em funcionamento giram as duas engrenagens nº 13, sendo que cada engrenagem contém um um pínhão no centro que girando faz com que a coroa nº 24 na carcaça gire em conjunto, fazendo a escova ou escovas, movimentarem-se em baixo ou alto rotação.

II — Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 130.687

Em 10 de julho de 1961

Privilegio de Invenção — "Novo aparelhos de travamento de braço cursor e requetas para balanças de plataforma".

Indústrias Filizola S. A. — São Paulo.

1º) "Novo aparelho de travamento de braço, cursor e requetas de balanças de plataforma", caracterizado por, pela simples compressão de um único botão, travar todo o conjunto de pesagem, impedindo qualquer movimento deste.

2º) "Novo aparelho de travamento de braço cursor e requetas de balanças de plataforma", como reivindicado em 1 caracterizado, amis, por somente permitir a introdução de "tickets" de impressão da pesagem quando travado o conjunto.

3º) "Novo aparelho de travamento de braço, cursor e requetas, de balanças de plataforma", como reivindicado em 1 e 2, caracterizado ainda, por se processar o destravamento do conjunto automaticamente, quando da impressão do péso no "ticket".

4º) "Novo aparelho de travamento de braço, cursor e requetas de balanças de plataforma", como reivindicado de 1 a 3, caracterizado, também por, no ser comprimido o botão de travamento, este movimentar uma alavanca de comando, que, por sua vez, produz movimento ascendente, em um pente de travamento das requetas introduzindo seus dentes nas fendas correspondentes dela, e abrindo adina o obturador da fenda de introdução de "ticket".

5º) "Novo aparelho de travamento de braço, cursor e requetas de balanças de plataforma", como reivindicado de 1 a 4, caracterizado, ainda, por na extremidade oposta da alavanca geral do comando deslocar-se um cotovelo, que transfere o movimento para uma alavanca reta, a qual, por sua vez, transfere o movimento para uma alavanca em forma de L, que gira em torno de um eixo, sendo que, na extremidade superior desta, há um "bico de papagaio", acionador da alavanca, que trava o braço, por meio de um bico, que se introduz na fenda correspondente à guia do braço, no "fiel" ao passo que, na extremidade oposta da alavanca em forma de L, existe um dente, que detem o "click" de travamento do conjunto, por meio de seu dente, de modo que o destravamento geral será por meio de dente do alicata de impressão do péso, que impulsiona o "click", o que se faz automaticamente.

6º) "Novo aparelho de travamento de braço, cursor e requetas para balanças de plataforma", como reivindicado de 1 a 5, caracterizado, mais, por ficar também travada a alavanca de comando do cursor, por meio de uma outra alavanca, terminada em forma de bico, que se insere na fenda correspondente da alavanca de comando, recebendo este movimento da alavanca geral de comando, sendo que o retorno das peças à posição inicial é executado por meio de molas, e as requetas ficam perfeitamente ajustadas por meio de esferas de detenção, sem o que não se dará o travamento.

7º) "Novo aparelho de travamento de braço, cursor e requetas para balanças de plataforma", como reivindicado de 1 a 6, tudo como substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 130.803

Em 13 de julho de 1961

Privilegio de Invenção — José do Couto — São Paulo.

"Aperfeiçoamentos em Pinças".

1º) "Aperfeiçoamentos em pinças", caracterizados pelo fato de a pinça aperfeiçoada possuir uma haste fixa, a inferior, e outro móvel, a superior, esta dotada de ponta recurvada em ângulo curvilíneo obtuso na direção da extremidade da ponta da outra haste, sendo que a haste móvel ou superior poderá ter, ainda, uma nervura dorsal longitudinal de reforço, ao passo que a haste fixa ou inferior é reta, com a face externa dotada de ligeira depressão, e dotada de ponta postíca.

2º) "Aperfeiçoamentos em pinças", como reivindicado sob nº 1, caracterizados, ainda, por a ponta postíca da haste fixa constituir um prolongamento em cunha ou bizer, com uma redução — eixo comorrida, encaixável em cavidade ou sede adequada do topo da haste, onde se prende por pino ou equivalente, transversalmente aplicado, cuja pontaatinge, no interior da sede ou cavidade, rebaixo da redução, com certa folga, de modo que a ponta postíca tenha ligeira rotação para os lados.

3º) "Aperfeiçoamentos em pinças", como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizada a pinça aperfeiçoada, ainda, pelo fato de a face interna da ponta postíca ajustável ser provida de ranhuras micrométricas paralelas, dispostas transversalmente, a distâncias reduzidas uma da outra.

4º) "Aperfeiçoamentos em pinças", como reivindicado sob ns. 1 a 3, caracterizada, também, a pinça aperfeiçoada pelo fato de possuir cabo curvo onde as hastes se confundem em uma só, sendo curvaturavoltada para o lado da haste móvel e voltando por uma concha tronco-cônica curvilínea, de fundo perfurado, disposta perpendicularmente em relação ao extremo do cabo.

5º) "Aperfeiçoamentos em pinças", como reivindicado sob ns. de 1 a 4, e tudo como substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 131.121

De 25 de julho de 1961

Precision Valve Corporation,
(Estados Unidos da América).

Título: Aparelho para enchimento, sob pressão, de bombas de aerossol munidas de botão de pressão. (Priv. Inv.).

I — Método de enchimento de uma lata de bombamento de aerossol munida de uma válvula de saída, com uma substância servindo de veículo, provida uma haste tubular de válvula, possuindo uma passagem em seu interior, pela introdução do veículo na lata através da haste da válvula, caracterizado por envolver a haste da válvula, na qual acrí-se montado, um botão de pressão de acionamento da válvula, que possui uma passagem em seu interior, juntamente, com uma porção adiacente da lata, no interior de uma câmara herméticamente vedada, aplicando-se pressão sobre o botão de pressão para abrir a válvula da lata, admitindo o veículo, sob pressão, no interior da câmara vedada, de

onde fluirá através da passagem do botão de pressão e da haste tubular da válvula, para o interior da lata, a fim de enchê-la, aliviando, depois, a pressão sobre o botão da pressão, para permitir que a válvula vede a lata cheia, interrompendo o fluxo do veículo para a câmara vedada, posteriormente abrindo a citada câmara, e removendo a lata então cheia, para sair da situação de cooperação com a citada câmara.

2º — Um adaptador provido de uma câmara possuindo assentos de gaxeta e uma gaxeta intercalada, adaptado para envolver e vedar herméticamente a haste tubular da válvula de uma bomba de aerossol, para permitir o enchimento da bomba através de uma passagem na haste tubular da válvula, com um veículo introduzido na citada câmara, de acordo com o método do ponto 1, caracterizado pelo fato de que a câmara acrí-se localizada numa seção superior, adaptada para ser ligada ao bico de uma máquina de enchimento, citada seção superior apresentando uma porção dependente, onde acrí-se localizada um dos assentos da gaxeta, uma seção inferior relativamente ao móvel possuindo uma passagem axial cingindo a citada porção dependente da seção superior e provida de um assento de gaxeta completamente, a gaxeta interposta entre os citados assentos, e sendo comprimida por força de uma gaxeta a entrar em relação de vedação hermética com uma porção do recipiente, quando a seção inferior é forçada contra o recipiente por meio de pressão aplicada através da seção superior e da gaxeta, para a seção inferior e a citada seção superior, possuindo também um contra-assento para entrar em contato e comprimir um botão de pressão previamente montado na haste da válvula, para abrir a válvula do recipiente, desde que a vedação hermética tenha sido estabelecida, a fim de permitir o enchimento do recipiente através da passagem do botão de pressão sobre a haste da válvula.

Prioridade: P.E. DU. da América, em 4 de agosto de 1960, sob nº 47.429.

TERMO Nº 131.243

31.5-61

Flavio Pombal — São Paulo — Capital.

Patente de modelo de utilidade para "Novo tipo de extintor automático de incêndio".

Em resumo reivindicado para o presente pedido os seguintes pontos característicos:

I — Novo tipo de extintor automático de incêndio, formado de um extintor comum, porém, caracterizado por ter lateralmente os bicos de ejeção do material contra-fogo, de forma a atuarem como torniquetes que forçam o giro do extintor em torno de seu eixo longitudinal imaginário para, assim, distribuir uniformemente no ambiente do incêndio, vindo de cima para baixo, o aludido material contra-fogo.

II — Novo tipo de extintor automático de incêndio, caracterizado ainda por ter uma alça para suspensão no teto, do extintor, já reivindicado em I, alça aquela formada de duas partes entre si ligadas por rebolmentos, e de forma que é possível o giro do extintor em torno de seu eixo longitudinal imaginário, quando o mesmo se vira de boca para baixo, automaticamente, entra em funcionamento, como acima referido.

III — Novo tipo de extintor automático de incêndio, caracterizado também por ter um cabo longo-plástico para segurar o extintor em posição ligeiramente inclinada e de tal forma

que, pela ruptura do aludido cabo, em se verificando no ambiente condições de temperatura consideradas acima do normal, o extintor se liberta do insumo, virando de boca para baixo e automaticamente entrando em funcionamento.

IV — Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 131.241

De 28 de julho de 1961

Patente de modelo de utilidade "Nóvo solado".

Gesini S. A. Indústria e Comércio de Calçados — São Paulo — Capital.

Reivindica-se, como elementos constituintes da novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1º) "Nóvo solado", caracterizado por ser formado por uma sola comum, em cuja parte central, correspondente à planta do pé, existe uma abertura vasada, onde se insere uma peça de borracha, colocada por dentro, ocupando toda a área interna da sola, em forma de camada, e projetando-se alguns milímetros mais que a sola, pela abertura desta, com desenho antiderrapante.

2º) "Nóvo solado", como reivindicado em 1, caracterizado, mais, por ser a borracha colada, costurada, ou simplesmente, fixada em sua posição pela própria construção do sapato.

3º) "Nóvo solado", como reivindicado em 1 e 2 e tudo como substancialmente descrito, e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO Nº 131.409

8-6-61

Lourival Rodrigues — São Paulo — Capital.

Patente de modelo de utilidade para "Nóvo tipo de régua para ferramenteiros."

Em resumo, reivindica para o presente pedido os seguintes pontos característicos:

I — Nóvo tipo de régua para ferramenteiros, caracterizada por ter dez linhas aqui-distantes e paralelas ao fio da régua, todas elas cortadas perpendicularmente por segmentos de reta traçados de milímetro em milímetro e tendo ainda, à esquerda, no início da escala, um único segmento de reta inclinada, de tal modo que o ponto de seu cruzamento com a segunda linha horizontal, corresponde a uma distância de 0,1mm, com o da terceira linha horizontal 0,2mm e assim sucessivamente, variando em décimos de milímetro, as unidades em números inteiros de milímetros, sendo lidas diretamente na régua em pauta.

II — Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 132.006

25 de agosto de 1961

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em Método e Equipamento para Depositar Cobre Derretido sobre uma Peça em Movimento. — Privilégio de Invenção.

O que a requerente reivindica como nóvo é:

1º Um aperfeiçoamento em método e equipamento para depositar cobre derretido sobre uma peça em movimento, conforme acima descrito e ilustrado, tendo uma haste-núcleo

que se move continuamente caracterizado pelas fases de limpeza da superfície da haste, passagens da haste da atmosfera para dentro de uma passagem evacuada, introdução da haste em movimento da passagem evacuada para um orifício localizado na porção inferior de um cadinho que contém cobre em fusão e fazendo a dita haste núcleo passar pelo dito cobre derretido, utilizando-se cobre em fusão que tem um teor de oxigênio inferior a 20 partes por milhão.

2º Aperfeiçoamento conforme mencionado no ponto 1 acima, caracterizado por se reduzir o teor de oxigênio do cobre no dito cadinho com grafite de modo a prover o dito cobre em fusão com teor de oxigênio menor que 20 partes por milhão.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Reparação Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 12 de setembro de 1960 sob o nº 55.469.

TERMO Nº 132.428

11 de setembro de 1961

"Laterais para prender o conjunto de peças de nóvo Aparelho de Contabilidade Mecanizada"

Christiano H. Steyer & Irmão Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. Pontos característicos:

1º Laterais para prender o conjunto de peças de nóvo aparelho de contabilidade mecanizada, caracterizadas por serem confeccionadas em faces laterais direita e esquerda, que permitem armar um conjunto de peças que formarão um aparelho para contabilidade mecanizada.

2º Laterais para prender o conjunto de peças de nóvo aparelho de contabilidade mecanizada, de acordo com o ponto 1, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nas figuras que ilustram os desenhos anexos.

TERMO Nº 132.430

11 de setembro de 1961

"Novos Suportes Superiores para Aparelho de Contabilidade Mecanizada"

Christiano H. Steyer & Irmão Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

1º Novos Suportes Superiores para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, caracterizado por serem providos de fusos, que permitem após o seu parafusamento à máquina de escrever, a fácil fixação do aparelho de contabilidade à máquina de escrever, mediante a introdução dos pinos do aparelho de contabilidade aos furos do suporte.

2º Novos Suportes Superiores para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, de acordo com o ponto 1, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nas figuras que ilustram os desenhos anexos.

TERMO Nº 132.431

11 de setembro de 1961

"Nóvo Modelo de Suporte de Distância para Aparelho de Contabilidade Mecanizada"

Christiano H. Steyer & Irmão Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

1º Nóvo Modelo de Suporte Regulador de Distância para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, caracterizado por sua função específica de guiar o papel ou ficha na "calha" por ocasião de sua introdução e alinhar

pela última linha escrita ou outra referência.

2º Nóvo Modelo de Suporte Regulador de Distância para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, de acordo com o ponto 1, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nas figuras que ilustram os desenhos anexos.

TERMO Nº 132.432

De 11 de setembro de 1961

"Peça introdutora e alinhador de fichas para aparelhos de contabilidade mecanizada"

Christiano H. Steyer & Irmão Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Privilégio de Invenção.

1º Peça introdutora e alinhadora de fichas para aparelhos de contabilidade mecanizada, caracterizada por ser provida de uma mola fixada na lateral direita do aparelho de contabilidade, servindo para baixar o introdutor e alinhador de ficha, facilitando o funcionamento do aparelho.

2º Peça introdutora e alinhadora de fichas para aparelhos de contabilidade mecanizada, de acordo com o ponto 1, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nas figuras que ilustram os desenhos anexos.

TERMO Nº 132.433

De 11 de setembro de 1961

"Aste Suporte do Prendedor e Rolê da Fôlha do Diário para Aparelho de Contabilidade Mecanizada"

Christiano H. Steyer & Irmão Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Privilégio de Invenção.

1º Haste Suporte do Prendedor e Rolê da Fôlha do Diário para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, caracterizada pelo fato de ser provida de um eixo de fixação revestido de borracha e rolete, também, revestido de boracha, para prender a fôlha de papel do Diário do Aparelho de Contabilidade Mecanizada.

2º Haste Suporte do Prendedor e Rolê da Fôlha do Diário para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, de acordo com o ponto 1, tudo substancialmente como aqui descrito, e representado nas figuras que ilustram os desenhos anexos.

TERMO Nº 132.434

De 11 de setembro de 1961

"Unha Fixadora e Guia de Vidro Plástico para Aparelho de Contabilidade Mecanizada"

Christiano H. Steyer & Irmão Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Privilégio de Invenção.

1º Unha Fixadora e Guia de Vidro Plástico para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, caracterizada pelo fato de a dita unha permitir a fixação ou de fixação das fichas ou papel Diário, no aparelho de Contabilidade mecanizada.

2º Unha Fixadora e Guia de Vidro Plástico para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, como reivindicado no ponto 1, caracterizado por ser dita unha provida de guia que regula a introdução e alinhamento do vidro plástico, com movimento de vaivém, por ocasião de abrir e fechar

a calha para a introdução de papel ou cartolina.

3º Unha Fixadora e Guia de Vidro Plástico para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, de acordo com os pontos 1 e 2, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos que ilustram as figuras anexas.

TERMO Nº 132.429

Data: 11 de setembro de 1961

"Laterais do Alinhador de Vidro Plástico para Aparelhos de Contabilidade Mecanizada"

Christiano H. Steyer & Irmão Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Privilégio de Invenção.

1º Laterais do Alinhador de Vidro Plástico para Aparelhos de Contabilidade Mecanizada, caracterizadas por serem providas de um eixo, que prende o suporte de vidro plástico as máquinas de escrever, para mover da forma desejada o alinhador do aparelho de contabilidade mecanizada.

2º Laterais do Alinhador de vidro Plástico para Aparelho de Contabilidade Mecanizada, de acordo com o ponto 1, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nas figuras que ilustram os desenhos anexos.

TERMO Nº 132.839

De 22 de setembro de 1961

Union Carbide Corporation (Estados Unidos da América)

Título: Rede de plástico celular — (Privilégio de Invenção).

1º Um material de empacotamento em forma de rede caracterizado por compreender uma pluralidade de cordões termoplásticos espumados, alternadamente em contato e separados com espaços predeterminados.

2º Um material, de acordo com o ponto 1, caracterizado por se entrecruzarem os cordões nos seus pontos de contato.

3º Um processo para produzir o material de empacotamento em forma de rede, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por formar uma mistura de material termoplástico e um agente espumante, aquecer a mistura até uma temperatura inferior ao ponto de decomposição do agente espumante, extrudar a mistura aquecida sob forma de uma pluralidade de cordões espumados e, alternadamente, colocar em contato e separar os cordões espumados para formar uma estrutura em forma de rede.

4º Um processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo material termoplástico ser poli-etileno, ou etileno, ou etileno co-polymerizado com propileno, buteno ou acrilato de etila, ou etileno ou co-polymeros de etileno em composição com poli-isobutileno, ou homo-polymeros de cloreto de vinila, ou poli-estireno ou acetato de celulose ou acetato-butilato de celulose.

5º Um processo, de acordo com os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo agente espumante ser nitrogênio, ou di-óxido de carbono ou azo-di-carbonamida ou para-para-oxi-bis (benzeno-sulfonil-hidradina).

6º Um processo, de acordo com quaisquer dos pontos 3 a 5, caracterizado por a dita estrutura em forma de rede através de um banho refrigerante.

7º Um material de empacotamento em forma de rede substancialmente como descrito nos pontos 1 e 2

e mostrado nas figuras 1 a 3 dos desenhos anexos.

8º) Um material de empacotamento, em contato substancialmente justo com um artigo empacotado, como mostrado nas figuras 6 e 7 dos desenhos anexos.

9º) Um processo para produzir um material de empacotamento, substancialmente como aqui descrito e reivindicado em qualquer dos pontos 3 a 6.

Prioridade: EE.UU. da América, em 29 de setembro de 1960, n. 59.429.

TERMO Nº 132.905

De 26 de setembro de 1961

Requerente: Indústrias e Comércio Luiz XV S. A. — Local: Estado de São Paulo.

Patente de invenção: Novo tipo de antena com dupla finalidade para rádios de veículos automotores. — Privilégio de invenção.

1º) Novo tipo de antena de dupla finalidade para rádios de veículos automotores, caracterizada por constituir-se de um espelho retrovisor capaz de captar e amplificar ondas sonoras;

2º) Novo tipo de antena com dupla finalidade para rádio de veículos automotores, caracterizada por possuir um disco interno de material rígido ou semi-rígido.

3º) Novo tipo de antena de dupla finalidade para rádio de veículos automotores, caracterizada por possuir espirais concêntricas de fio: de cobre que são suportadas pelo disco de material rígido ou semi-rígido.

4º) Novo tipo de antena com dupla finalidade para rádio de veículos automotores, caracterizada por possuir um disco de material rígido ou semi-rígido que suporta as espirais concêntricas de fios de cobre que, juntamente com o corpo metálico do espelho retrovisor completa o conjunto captador de sinais.

5º) Novo tipo de antena com dupla finalidade para rádio de veículos automotores, caracterizada por possuir um fio condutor que liga o conjunto emissor de sinais ao aparelho receptor.

6º) Novo tipo de antena de dupla finalidade para rádios e de veículos automotores, como reivindicado de 1 a 6 e substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.288

De 10 de outubro de 1961

International Business Machines Corporation (Estados Unidos da América).

Título: Sistema de controle para calculador eletrônico ou semelhante. (Privilégio de invenção).

1º) Um sistema de controle para um calculador eletrônico ou semelhante caracterizado por um conjunto de acumulação tendo uma pluralidade de meios endereçadores, cada um adaptado quando imantado para provocar um padrão de controle associado a ser desenvolvido numa pluralidade de linhas sensimáticas nas quais os referidos meios endereçadores são divididos em dois ou mais grupos que podem ser separadamente selecionados para imantação sob o controle de sinais emitidos pelo dito calculador, em consequência do que diferentes partes do dito conjunto são imantadas a desenvolver padrões de controle de acordo com as condições de funcionamento manifestadas por tais sinais.

2º) Um sistema de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de

ter uma matriz com elementos bi-estáveis, meios impulsores acoplados aos ditos elementos e seletivamente operáveis para mudar seu estado, e meios fechadores que respondem pela mudança de estado de um de um elemento condicionando os ditos meios impulsores para mudar o estado de outro elemento no qual os ditos meios impulsores são divididos em grupos, cada grupo sendo associado com uma submatriz separada de elementos dentro da dita matriz e os ditos meios fechadores sendo operáveis sob o controle de sinais de controle condicionais para a escolha de um grupo de meios impulsores e deste modo uma submatriz dentro da qual o elemento seguinte a ser mudado de estado ocorre.

3º) Um sistema de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os ditos elementos bi-estáveis são núcleos de material magnetizável exibindo uma volta de hysteresis substancialmente retangular.

4º) Um sistema de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato dos ditos meios impulsores incluem um conjunto de condutores impulsores de linha, ou colunas dispostas para seleção de corrente coincidente, os ditos meios condutores sendo arranjados em dois ou mais grupos.

5º) Um sistema de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que cada padrão de controle inclui um grupo de sinais verificadores de condição, existindo meios para comparar os ditos sinais verificadores de condição com sinais manifestadores de condição emitidos pelo dito calculador, em consequência do que uma parte do conteúdo é escolhida para posterior imantação de acordo com o resultado da comparação.

6º) Um sistema de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado por uma matriz de controle com duas seções cada uma operável para gerar palavras de controle, cada uma incluindo informações de endereço para serem emitidas pelo controle de um parâmetro incluído um número de elementos bi-estáveis, cada um dos quais pode ser condicionado com a ocorrência de uma condição associada, e meios para aplicar a dita informação de endereço aos ditos elementos e meios responsivos no mesmo sentido para a dita informação de endereço e os estados dos ditos elementos para fazer com que a dita matriz de controle seja formada de acordo da matriz de controle não sendo usada para palavra de controle comum.

7º) Um sistema de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os ditos elementos bi-estáveis no dito registro são núcleos de ferrita cada um sendo associado a uma linha impulsora disposta para ser imantada com a ocorrência de condição do calculador associado, e um restaurador e uma linha sensimática comum a todos os núcleos no dito registro, a dita linha sensimática sendo disposta para controlar a seleção de uma das duas seções de acordo com a produção desenvolvida com a imantação da dita linha restauradora.

TERMO Nº 133.314

De 11 de outubro de 1961

Para publicação no D. O. U. — Modelo de utilidade: "Novo calção impermeável para crianças". — Kimiko T. Saito. — São Paulo.

1º) Novo calção impermeável para crianças, caracterizado por ser fabricado em uma única peça, inteira, em material leve, resistente e flexível, como o plástico, por exemplo.

2º) Novo calção impermeável para crianças, como reivindicado em 1, caracterizado, mais, por ser formado pelo corte planificado de uma peça larga na parte superior, onde se fixa um cadarço, pouco maior que essa peça, projetando pontas para ambos os lados, e, nos extremos, marginalmente, pequenas tiras laterais de outro material, onde se fixam uma das partes dos botões de pressão, sendo que, a partir de determinado trecho, as laterais se estreitam, igualmente, em curvas reentrantes bilaterais até certa largura, em cujas margens são costurados elásticos.

3º) Novo calção impermeável para crianças, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado, ainda, por, na extremidade estreita, bilateralmente, possuir tiras de outro material, onde se fixam as outras peças dos botões de pressão, sendo que a montagem do calção é obtida pela junção dos botões de pressão, e a largura da cintura regulada pelas pontas do cadarço.

4º) Novo calção impermeável para crianças, como reivindicado em 1, 2 e 3, e tudo como substancialmente descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.454

De 16 de outubro de 1961

Patente de modelo de utilidade: "Novo modelo de embalagem para ovos e outras mercadorias".

Ribeira Celulose, Papel e Embalagens Ltda. — Valinhos — Estado de São Paulo.

Reivindica-se, como elementos constitutivos da novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1º) Novo modelo de embalagem para ovos e outras mercadorias, caracterizado por ser formado por uma peça retangular de papelão grosso e resistente, que possui vincos, orifícios e cortes, e por tiras que, também, possuem vincos e cortes, e que, por meio de dobragem e encaixe, se torna uma caixa de formato de um paralelepípedo retangular, subdividido internamente em 12 espaços, pelas tiras.

2º) Novo modelo de embalagem para ovos e outras mercadorias, como reivindicado em 1, caracterizada, mais, por possuir diversos orifícios dispostos a distâncias regulares, para ventilação interna, e dispensa completamente o uso de colagem ou grampeação, podendo ser montada e desmontada a qualquer instante que se queira, facilitando transporte e armazenagem.

3º) Novo modelo de embalagem para ovos e outras mercadorias como reivindicado em 1 e 2, tudo como substancialmente descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 137.459

Data — 26 de março de 1962

Aparelho Regulador de Linhas Elétricas, Telefônicas e Rede de Fios Elétricos.

Estanislau Minikowski — Rio de Janeiro — Est. Guanabara.

1º — Aparelho regulador de linhas elétricas, telefônicas, telefônicas e rede de fios elétricos constituído por um chassis em forma de "T", caracterizado por ser o mesmo provido de uma alavanca impulsora que em movimentos de vai e vem, central e descentral alternadamente dois mordentes que deslizam por sobre as linhas e em corradças do

chassis, puxam e prendem alternadamente as linhas a regular.

2º — Aparelho regulador de linhas elétricas, telefônicas, telefônicas e rede de fios elétricos, de acordo com o ponto 1, caracterizado por serem os mordentes providos de bocas serrilhadas, que por compressão de molas espirais prendem firmemente as linhas, em seus movimentos alternados de puxamento e sustentação das linhas a regular tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

TERMO 140.509

Data — 29 de junho de 1962

Requerente: — Ney Dutra dos Santos, estabelecido nesta cidade.

Título — Um novo modelo de fralda para criança — (Mod. Utilidade).

1º — Um novo modelo de fralda para crianças, caracterizado pelo fato que no centro geométrico da fralda retangular há um elástico preso pelo meio formando pernas.

2º — Um novo modelo de fralda para criança, substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que o acompanham. Rio 19-5-965 — Nilton Aloísio Xavier — Diretor do S. Documentação.

TERMO Nº 103.724

14-7-61

Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título — Processo para a preparação de Copolímeros de Hidro-Carbonetos e Composição Corrosiva dos mesmos — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para preparar um copolímero, caracterizado pelo fato de compreender a reação de uma mono-alfa-olefina alifática, tendo até oito átomos de carbono na molécula, com um hidrocarboneto cíclico com ligação pontal, não saturado, tendo pelo menos duas duplas ligação e conteúdo de 7 a 10 átomos de carbono na molécula, reação esta efetuada na presença de um catalisador de superfície ativa ou tensão-ativa, compreendendo uma mistura de um composto de um metal pesado escolhido do sub grupo B dos grupos IV a VII ou grupo VIII da classificação Periódica tanto com um composto orgânico de um metal dos grupos I a IV da classificação Periódica, ou um hidreto metálico ou um composto organo-metálico halogenado.

2 — Um processo para preparar um copolímero de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o catalisador tensão-ativo está adsorvido sobre sílica ou negro de fumo.

3º — Um processo para preparar um copolímero de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o catalisador tensão-ativo está adsorvido sobre sílica que consiste quer de uma rede tridimensional, com ligações transversais, quer um retículo desviado por cromo ou ferro.

4º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o catalisador de superfície ativa ou tensão-ativo compreende um trióxido de vanádio e um tetra-halogeneto de titânio ou de vanádio.

5º — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de duas ou mais mono-olefinas alifáticas serem feitas reagir com o

citado hidrocarboneto cíclico não saturado.

6º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do hidrocarboneto cíclico, com ligação pontal conter uma ponte de um grupo metileno na molécula.

7º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato da citada monoolefina estar presente em uma quantidade de 50 a 97,5% por peso, sobre a mistura em reação.

8º — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato da referida monoolefina estar presente em uma quantidade de 85 a 95% por peso, sobre a mistura em reação.

9º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de cada olefina estar presente em uma quantidade de pelo menos 5% por peso, do teor total de olefina da mistura em reação.

10º — Um processo de preparação de um copolímero a partir de uma monoolefina alifática e de um hidrocarboneto cíclico, com ligação pontal caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito nos exemplos anteriores.

11º — Um composição vulcanizável, caracterizada por compreender pelo menos 80%, por peso, de um copolímero obtido pelo processo de qualquer dos pontos característicos precedentes e até 4 partes por peso, de um agente vulcanizante, como seja enxofre ou um ou mais de um composto orgânico sulfurado por 100 partes do copolímero.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 17 de julho de 1957 e 18 de novembro de 1957, sob ns. 22.604 e 35.753, respectivamente.

TERMO N.º 111.835

de 16-7-1959

Requerente — Otto & Tercilio Ltda.
— Local — Estado de São Paulo.

Patente de Invenção — Aperfeiçoamentos introduzidos em rolamentos.

1.º) — Aperfeiçoamento introduzidos em rolamentos, caracterizados pelo fato do núcleo cilíndrico apresentar uma saliência anelar disposta fora da parte média de sua superfície cilíndrica e a ele solidária.

2.º) — Aperfeiçoamentos introduzidos em rolamentos, acordos com o ponto 1, caracterizados pelo fato da capa cilíndrica conter os roletes entre sua face circular interna e a face circular interna da saliência anelar do núcleo cilíndrico por ser presa à pressão uma arruela na boca circular da capa cilíndrica, arruela essa, que facia a face externa da saliência anelar do núcleo cilíndrico.

3.º) — Aperfeiçoamentos introduzidos em rolamentos, acordos com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato do núcleo cilíndrico possuir extremidades mais avançadas que as faces da calota.

4.º) — Aperfeiçoamentos introduzidos em rolamentos, acordos com os pontos anteriores, substancialmente como descrito e representado nos desenhos e clichê anexos.

Inverter a direção de rotação da engrenagem com relação ao pinhão de entrada.

2. — Um aparelho de engrenagens de transmissão de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o segundo eixo de saída fica paralelo ao eixo do pinhão de entrada de modo que na rotação corporal do alojamento durante 180º, a direção de rotação do segundo eixo de saída não é alterada.

3 — Um aparelho de engrenagens de transmissão de acordo com os pontos 1 ou 2, formando um acionamento para coletores de Iodo num tanque de sedimentação, caracterizado pelo fato de que os eixos de saída são ligados aos coletores de Iodo, e o alojamento é montado de modo a ser capaz de rotação corporal com relação ao tanque.

4º) Um aparelho de engrenagens de transmissão de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o alojamento é destacável dos meios de suporte, e capaz de rotação a ele, e incluindo meios para segurar o alojamento aos meios de suporte na sua posição desolcada.

5º) Um aparelho de engrenagens de transmissão de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o pinhão de entrada e a roda engrenada com ele são de forma cônica.

6º) Um aparelho de engrenagens de transmissão de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a engrenagem é montada num eixo principal estendido através de um alojamento, e o alojamento é formado com uma abertura através da qual o eixo principal e engrenagem podem ser removidos e recolocados, incluindo uma placa de cobertura para fechamento da abertura, ligando a engrenagem o segundo eixo de saída ao eixo de entrada sendo acessível quando o eixo principal é removido para permitir o intercâmbio de engrenagens neste engrenamento e alterando assim a velocidade do segundo eixo de saída.

7º) Um aparelho de engrenagens de transmissão de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o segundo eixo de saída é suportado numa extensão destacavelmente montada no alojamento e capaz de ser segurado em qualquer uma de duas posições alternativas, e incluindo meios no alojamento para suportar a extremidade interna do segundo eixo de saída em duas posições correspondentes, em cujas duas posições uma engrenagem no segundo eixo de saída engrena uma engrenagem acionada pelo eixo de entrada.

8º) Um aparelho de engrenagens de transmissão de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que os meios no alojamento para suportar a extremidade interna do segundo eixo de saída compreende duas formações deslocadas radialmente da linha de centro do eixo de entrada, nos seus dois lados, e em alinhamento com as duas posições da extensão.

9º) Um aparelho de engrenagens de transmissão de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que as duas posições estão num lado de um plano diametral através da linha de centro do eixo de entrada.

TERMO N.º 115.961

De 4 de janeiro de 1960

Req. Perseo Pacheco e Silva Neto
Local: Est. de São Paulo.

Privilégio de Invenção: Dispositivo destinado à fiscalização de velocidade para veículos motorizados em geral.

1º) Dispositivo destinado à fiscalização de velocidade para veículos mo-

TERMO N.º 111.079

22 de julho de 1959

Requerente — Kkigess Lijted — Inglaterra.

Título — Aperfeiçoamentos em ou relativos a bombas. — Privilégio de Invenção.

1.º Uma bomba caracterizada pelo fato de um diafragma estar disposto transversalmente no interior de um alojamento, entre as extremidades adjacentes de dois elementos coaxiais e alternativos, meio pelo qual dito diafragma é adaptado para introduzir líquido no interior do alojamento e para dar expelir líquido através de passagens de admissão e de descarga controladas por válvulas, respectivamente.

2.º Uma bomba de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do diafragma ter uma formação em cúpula e estar de tal modo disposto dentro do alojamento que a coroa da cúpula se localiza entre as mencionadas extremidades adjacentes, de maneira que dito diafragma é adaptado para ser flexionado para a frente e para trás de sua forma em cúpula pelo movimento alternativo dos referidos elementos.

3.º Uma bomba de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de um dos citados elementos alternativos consistir de uma haste rígida que é atuada por u'a mola que força uma de suas extremidades em direção ao diafragma, bem como pelo fato do outro dos mencionados elementos projetar-se para o exterior do alojamento, sua extremidade localizada dentro do alojamento estando em contato com o diafragma, de modo a ser adaptada para flexionar dito diafragma, quando manualmente deslocada para dentro no alojamento, bem como acionar a haste contra a ação da mola.

4.º Uma bomba de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de um dos elementos alternativos consistir da haste de uma válvula que está acomodada e numa passagem axial principal e nela se desloca axialmente, dita passagem estendendo-se através de um corpo de válvula preso transversalmente no interior do alojamento, e é acionada por mola para sua posição de fechamento da passagem, dito corpo de válvula sendo provido com uma passagem não axial que se abre para a extremidade do corpo de válvula adjacente ao diafragma.

5.º Uma bomba de acordo com os pontos 3 ou 4, caracterizada pelo fato do elemento atuado por mola ser afastado do diafragma quando a bomba não está em funcionamento.

6.º Uma bomba de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de um disco de vedação ser aprisionado entre o corpo de válvula e um conector preso dentro do alojamento no lado do pisco após ao referido corpo, o mencionado conector tendo duas passagens que se comunicam, respectivamente, com a passagem não axial do corpo, através de orifícios correspondentes do disco, dito disco sendo formado com dois lóbulos flexíveis, cada um dos quais está disposto dentro de um dos orifícios correspondentes e sendo capaz, mediante variações da pressão do líquido resultantes da deflexão do diafragma, de

vedar uma das correspondentes passagens intercomunicantes e de se deslocar para dentro de uma bôlsa correspondente, do corpo de válvula ou do conector, a fim de desfazer a mencionada vedação, as duas bolsas estando localizadas em lados opostos do referido disco.

7.º Uma bomba de acordo com os pontos 2 e 6, caracterizada pelo fato do mencionado conector ser provido com uma perfuração axial cega que se abre para a face do conector adjacente ao disco de vedação e se comunica com a passagem axial do corpo através de um orifício central do disco, a mencionada válvula sendo atuada por u'a mola espiral comprimida disposta dentro da perfuração e das passagens do corpo.

8.º Uma bomba de acordo com os pontos 6 e 7, caracterizada pelo fato do mencionado corpo de válvula ser formado com uma passagem inclinada auxiliar que estabelece comunicação entre a passagem axial do corpo e a passagem correspondente do conector e é susceptível de ser vedada por um dos lóbulos do disco.

9.º Uma bomba caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

TERMO N.º 112.860

De 5 de maio de 1959

Req. Tetsuo Byashima, Yassuo Ichara e Amaro Iemaga Local: Est. de São Paulo.

Dispositivo para a retirada de canos do solo. — Privilégio de Invenção.

1º) Dispositivo para a retirada de canos do solo, que se caracteriza essencialmente por ser constituído por dois anéis (2) e (3) que são colocados envolventes ao cano a ser retirado, sendo o anel inferior de livre curso ao longo do cano e provido de orelhas (4) enquanto que o anel superior (2) se apresenta com canal cônico no qual se introduz uma rosqueada por pressão entre o cano e o canal cônico.

2º) Dispositivo para a retirada de canos do solo, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

TERMO 115.877

26 de dezembro de 1959

Requerente: The Paly Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Engrenagem de transmissão — Privilégio de invenção.

1º) Um aparelho de engrenagens de transmissão, caracterizado pelo fato de ter um alojamento dentro qual é montado um eixo de entrada suportando um pinhão de entrada engrenado com uma engrenagem montada num primeiro eixo de saída estendido em ângulo reto ao eixo do pinhão de entrada, a incluindo em segundo eixo de saída estendido em ângulo reto ao eixo de entrada, sendo o alojamento capaz da rotação corporal em torno do eixo do pinhão de entrada durante 180º, desviando assim a engrenagem de um plano num lado do pinhão de entrada para um plano no lado oposto do pinhão paralelo com o primeiro plano mencionado, e desviando correspondentemente o ponto de engrenamento da engrenagem e pinhão de entrada durante 180º de modo a

torizados em geral", caracterizado pelo fato de ser constituído de luminoso portador de focos aos quais correspondem diferentes cores, sendo que a cada um deles se encontra ligado circuito elétrico conjugado com o velocímetro de veículo ou mecanismo que o aciona, sendo o conjunto disposto externamente ao veículo, podendo, ainda, nos utilizados em transporte coletivo, ser o referido luminoso associado a outro, interno ao veículo.

2) Dispositivo destinado à fiscalização de velocidade para veículos "motorizados em geral", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos aos presente memorial.

TERMO Nº 118.259

10 de março de 1960

Requerente: Kobe, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Uma bomba múltipla para poços acionada por fluido — Privilégio de Invenção.

1º Uma bomba para poço múltipla acionada por fluido caracterizada por incluir pelo menos duas unidades de bomba acionadas a fluido, axialmente alinhadas, ligadas em tandem e cada uma adaptada para suportar uma carga de recalque e dispositivos de controle operáveis pelas ditas unidades de bomba para aplicar a carga de recalque às ditas unidades de bomba em série, os ditos dispositivos de controle incluindo dispositivos para removerem a carga de recalque de cada uma das ditas unidades de bomba após a carga de recalque ter sido aplicada à uma outra das ditas unidades de bomba.

2º Uma bomba múltipla de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos de controle estarem localizados lado a lado e espaçados das ditas unidades de bomba.

3. Uma bomba múltipla para poço de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de cada unidade de bomba ter um dispositivo motriz acionado a fluido e um dispositivo de recalque ligado à e acionável pelo dito dispositivo motriz, os ditos dispositivos de controle sendo acionados a fluido e acionáveis pelas ditas unidades de bomba para fazerem os ditos dispositivos motrizes das ditas unidades de bomba funcionarem em relação sincronizada, os ditos dispositivos de controle incluindo unidades de válvula acionadas por fluido axialmente alinhadas correspondendo em número ao número das ditas unidades de bomba e controlando respectivamente os ditos dispositivos motrizes das ditas unidades de bomba, as ditas unidades de válvula axialmente alinhadas sendo ligadas em tandem e sendo localizadas lado a lado e espaçadas das ditas unidades de bomba axialmente alinhadas.

4º Uma bomba múltipla de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de cada unidade de bomba ter um dispositivo motriz acionado por fluido, de duplo efeito, e um dispositivo de recalque de efeito simples ligado à e acionável pelo dito dispositivo motriz, os ditos dispositivos de controle sendo acionados a fluido e acionáveis pelas ditas unidades de bomba para fazerem os dispositivos motrizes das ditas unidades de bomba funcionarem em relação sincronizada, dispositivos ligando os ditos dispositivos motrizes das ditas unidades de

bomba em paralelo, e dispositivos ligando os ditos dispositivos de recalque das ditas unidades de bomba em série.

5º Uma bomba múltipla para poço de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de cada unidade de bomba ter dispositivos de pistão deslocáveis através cursos de trabalho e de retorno, cada um dos ditos dispositivos de pistão tendo através os mesmos uma passagem axial, as ditas passagens axiais sendo ligadas em série, uma única válvula operatriz em cada um das ditas passagens, os ditos dispositivos de controle sendo acionados a fluido e sendo ligados em comunicação fluida com as ditas unidades de bomba, e sendo controlados pelos dispositivos de pistão das mesmas para iniciarem o curso de trabalho de um dos ditos pistões enquanto outro dos ditos pistões se aproxima do fim do seu curso de trabalho.

6º Uma bomba múltipla acionada por fluido caracterizada por incluir pelo menos duas unidades de bomba acionadas a fluido, cada uma tendo cursos de trabalho e de retorno, e unidades de válvula iguais em número ao número de unidades de bomba e controlando respectivamente as ditas unidades de bomba, cada uma das ditas unidades de bomba tendo dispositivos para fazerem funcionar uma unidade de válvula além da unidade de válvula pela qual é controlada, e cada uma das ditas unidades de válvula tendo dispositivos para acionarem uma outra as ditas unidades de válvula.

7º Uma bomba múltipla de acordo com o ponto 6, caracterizada por cada unidade de bomba apresentar dispositivos de pistão deslocáveis através os ditos cursos de trabalho e de retorno e cada um tendo uma passagem através o mesmo para o fluido bombeado, as ditas passagens sendo em série, válvulas operatrizes nas ditas passagens, respectivamente, e previnindo a vazão através as mesmas numa determinada direção, as ditas unidades de válvula sendo ligadas em comunicação fluida com as ditas unidades de bomba e controladas pelos ditos dispositivos de pistão das mesmas para manter pelo menos um dos ditos dispositivos de pistão em seu curso de trabalho permanentemente.

2. Uma bomba múltipla para poço, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato das ditas unidades de bomba serem axialmente alinhadas e ligadas em tandem, e a dita passagem em cada um dos ditos dispositivos de pistão ser axial.

9º Uma bomba múltipla para poço, de acordo com o ponto 6, 7 ou 8, caracterizada pelo fato das ditas unidades de válvula estarem localizadas lado a lado e espaçadas das ditas unidades de bomba.

10. Uma bomba múltipla para poço de acordo com o ponto 6, 7, 8 ou 9, caracterizada pelo fato de cada unidade de bomba incluir dispositivos motrizes de duplo efeito acionados a fluido e dispositivos de recalque de efeito simples ligados à e operáveis pelos ditos dispositivos motrizes, dispositivos ligando os ditos dispositivos motrizes das ditas unidades de bomba em paralelo, e dispositivos ligando os ditos dispositivos de recalque das ditas unidades de bomba em série.

11. Uma bomba múltipla para poço de acordo com o ponto 6, caracterizada por incluir três das ditas unidades de bomba axialmente alinhadas e ligadas em tandem e cada uma incluindo dispositivos motrizes de duplo efeito acionados a fluido e dispositivos de recalque de efeito simples ligados à e ope-

ráveis pelos ditos dispositivos motrizes, dispositivos ligando os dispositivos motrizes das ditas unidades de bomba em paralelo e dispositivos ligando os ditos dispositivos de recalque das ditas unidades de bomba em série, as ditas unidades de válvula sendo acionadas a fluido e acionando os ditos dispositivos motrizes das ditas unidades de bomba em relação de sobreposição, sincronizada.

12. Uma bomba múltipla acionada por fluido caracterizada por incluir pelo menos duas unidades de bomba acionadas por fluido, cada uma tendo cursos de trabalho e de retorno, e unidades de válvula iguais em número ao número de unidades de bomba e controlando respectivamente as ditas unidades de bomba, cada uma das ditas unidades de válvula incluindo uma válvula de unidade de válvula pela qual ela é controlada numa determinada direção e para deslocarem a válvula de unidade de válvula diferente da unidade de válvula pela qual é controlada na direção oposta.

13. Uma bomba múltipla de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de cada uma das ditas unidades de válvula incluir uma válvula de movimento alternativo, cada uma das ditas unidades de bomba tendo dispositivos para deslocarem numa determinada direção a válvula de uma unidade de válvula diferente da unidade de válvula pela qual é controlada, e cada uma das ditas unidades de válvula tendo dispositivos para deslocarem na direção oposta a válvula de uma outra das ditas unidades de válvula.

14. Uma bomba múltipla acionada a fluido construída e apropriada para funcionar essencialmente conforme aqui descrito com referência aos desenhos apensos.

TERMO Nº 118.822

Dia 25 de abril de 1960

Requerente: General Electric Company.

Título: Aperfeiçoamento em Produtor Automático de Gelo — Privilégio de Invenção.

1º Um aperfeiçoamento em produtor automático de gelo, compreendendo um molde de gelo e meio de repartição dividindo dito molde em compartimentos adjacentes nos quais a água é para ser congelada em peças de gelo, caracterizado por um meio para aquecer dito molde para quebrar a ligação entre as superfícies do molde e as peças de gelo formadas nele, meios pivotalmente montados no dito produtor de gelo e que se estendem para dentro dos ditos compartimentos e congelados em engajamento com as ditas peças de gelo para transferir as peças de gelo para fora do dito molde e sobre um lado do dito molde entorno de um eixo adjacente a uma extremidade lateral do dito molde e para-choques posicionados ao longo do dito lado do dito molde para engajar as ditas peças de gelo e separar as ditas peças de gelo do dito meio de transferência.

2º Um aperfeiçoamento em produtor automático de gelo, compreendendo um molde alongado que inclua uma pluralidade de divisores transversais integrais com dito molde dividindo dito molde em uma pluralidade de compartimentos nos quais a água é congelada em peças de gelo, caracterizado por um meio de aquecimento para aquecer dito molde e ditos divisores transversais para libertar dos mesmos as peças de

gelo, garras que se estendem para dentro de cada um dos ditos compartimentos, ditas garras sendo montada para movimento pivotal junto com a peça de gelo que a elas se aderem entorno de um eixo adjacente a uma extremidade lateral do dito molde para cima e para fora sobre um lado do dito molde para uma posição invertida ao longo do dito lado do dito molde, para-choques tendo geralmente superfícies curvadas dispostas ao longo do dito lado do dito molde para engajar as ditas peças durante seu movimento para a dita posição invertida e para libertar ditas peças das ditas garras, cada uma das ditas superfícies curvadas tendo um formato para contatar uma peça de gelo em um ponto entre a garra que suporta a dita peça de gelo e o lado da peça de gelo adjacente ao dito eixo independente da espessura da dita peça.

3º Um aperfeiçoamento em produtor automático de gelo conforme descrito e reivindicado no ponto 2, caracterizado por incluir um meio de aquecimento para aquecer ditas garras depois que ditas peças de gelo terem sido removidas do dito molde para ajudar na liberação das ditas peças pelos ditos para-choques.

4º Um aperfeiçoamento em produtor automático de gelo, compreendendo um molde de gelo que inclui divisores transversais dividindo dito molde em uma pluralidade de compartimentos nos quais a água é congelada em peças de gelo, caracterizado por um meio para aquecer dito molde e divisores para soltar as peças de gelo dos mesmos, meios de transferência montados pivotamente adjacente a um lado do dito molde e tendo partes extremas se estendendo para dentro dos ditos compartimentos e congeladas dentro das ditas peças de gelo para remover as ditas peças de gelo do dito molde.

5º Um aperfeiçoamento em produtor automático de gelo, conforme descrito e reivindicado no ponto 4, caracterizado por incluir um meio de aquecimento e ditos meios de transferência para libertar as peças de gelo depois da remoção das ditas peças de gelo do dito molde.

6º Um aperfeiçoamento em produtor automático de gelo, compreendendo um molde metálico de gelo e meios incluindo divisores transversais que dividem dito molde em uma pluralidade de compartimentos nos quais a água é congelada em peças de gelo, caracterizado por uma garra que inclui uma parte extrema que se estende verticalmente para dentro de cada compartimento e para dentro da dita água onde cada uma das ditas garras é congelada em engajamento com uma peça de gelo, meio para aplicar calor à parede de fundo do dito molde para liberar as peças de gelo das superfícies do molde, um eixo que se estende ao longo da extremidade superior de uma parede lateral do dito molde, meio ligando ditas garras ao dito eixo por meio do que a rotação do dito eixo causa as ditas garras e peças de gelo anexas pivotarem de dentro do dito molde para uma posição invertida ao longo de um lado do molde, e uma pluralidade de para-choques fixos separados dispostos ao longo da dita parede lateral do dito molde para serem engajados pelas ditas peças de gelo durante o movimento das ditas garras para suas posições invertidas entre os ditos para-choques e para separar as ditas peças de gelo dos mesmos para descarga dentro de um receptáculo embaixo dos ditos para-choques.

7º Um aperfeiçoamento em produtor automático de gelo, conforme descrito

e reivindicado no ponto 6, caracterizado por incluir um meio operável quando ditas partes extremas alcançam uma posição horizontal para aquecer ditas partes extremas para ajudar a separação das ditas peças de gelo das mesmas.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 18 de maio de 1959 sob o n.º 813.789.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1960.

TERMO N.º 119.069

Requerente: Rudy Manufacturing Company — Estados Unidos.

Invenção: «Permutadores de Calor e respectivo processo de formação». — Privilégio de Invenção.

1.º — Permutador de calor caracterizado por um evaporador feito com uma chapa alongada de material que é curvada transversalmente em quatro pontos para ter as extremidades adjacentes numa relação contratante e formando um quadro de evaporador, um condutor formado com feito de serpentina tendo partes retas, sendo o comprimento da chapa ligado por extremidade curvada, com as partes retas seguras na chapa quando dispostas numa relação divergente, de maneira que permite que a curva nas extremidades opostas de duas partes retas se aloje entre elas quando as extremidades da chapa ficam seguras entre si.

2.º — Permutador de calor caracterizado por um evaporador feito de material de chapa curvado em forma retangular, um condutor de feito sinuoso seguro no dito material, o condutor tendo comprimentos retos com curvas nas extremidades dos mesmos e com curvas adjacentes sobrepondo-se umas às outras e dispostas entre extremidades divergentes opostas dos comprimentos retos estendendo-se da curva quando na posição segura no material.

3.º — Processo de formação de evaporador, caracterizado pelo fato que ele inclui os passos de formar canais através do comprimento de uma chapa alongada de material com canais paralelos alternados entre si com um ângulo para os canais adjacentes, de maneira que cada par adjacente convergirá numa extremidade e divergirá na extremidade oposta, formando um tubo em forma sinuosa tendo comprimentos retos juntados por curvas, a parte de comprimento reto tendo substancialmente o comprimento dos canais, segurando os comprimentos retos dentro dos canais para, ter as curvas estendidas além da extremidade, e formando a chapa numa figura fechada, e juntando as extremidades da mesma com as curvas alojadas entre as extremidades opostas divergentes das partes retas numa extensão das mesmas, dita chapa tendo as extremidades ligadas na parte de cima da resultante figura fechada.

4.º — O processo reivindicado na reivindicação 3, caracterizado pelo fato que dita chapa tem as extremidades ligadas na parte de cima da resultante figura fechada e providenciando pelo menos quatro aberturas na chapa pelas quais o evaporador fica sustentado.

5.º — O processo conforme reivindicado na reivindicação 3, caracterizado pelo fato que dita chapa tem as extremidades ligadas na parte de cima da resultante figura fechada, dita liga-

ção das chapas ocorrendo no centro da parte de cima da figura fechada a partir da qual a chapa se inclina para baixo para os lados, e providenciando pelo menos quatro áreas em relevo perto dos cantos da parte de cima tendo aberturas através das mesmas localizadas num plano horizontal.

6.º — Permutador de calor, caracterizado por um evaporador que tem uma chapa alongada de material, um tubo sinuosamente formado tendo partes retas ligadas por curvas, meios para segurar ditas partes retas na chapa para ter extremidades opostas de pares adjacentes do tubo divergindo e convergindo, e meios para segurar as suas extremidades da chapa entre si formadas para um evaporador, com as curvas estendendo-se de uma extremidade da chapa alojada entre as curvas estendendo-se da outra extremidade da chapa.

7.º — Permutador de calor caracterizado por um evaporador que tem uma chapa alongada de material preferivelmente de material expandido, um tubo sinuosamente formado tendo partes retas ligadas por curvas, meios para segurar ditas partes retas na chapa para ter extremidades opostas de pares adjacentes do tubo divergindo e convergindo, e meios para segurar as duas extremidades da chapa entre si quando formadas para um evaporador, com as curvas estendendo-se de uma extremidade localizada entre as partes retas dos tubos que se estendem a partir das curvas com as curvas projetando-se por cima da extremidade oposta da chapa, dita chapa tendo fileiras de aberturas através da mesma.

8.º — Permutador de calor, conforme reivindicado na reivindicação 6, caracterizado pelo fato que o alto de dito evaporador se inclina para pelo menos um lado do mesmo.

9.º — Permutador de calor, caracterizado por um evaporador em que há um par de chapas alongadas curvadas num feito de U, um tubo sinuosamente formado tendo partes retas ligadas por curvas, meios para segurar ditas partes retas nas chapas para ter extremidades opostas de pares adjacentes do tubo divergindo e convergindo, e meios para segurar os pares de chapas com feito de U entre si para formar um evaporador, com as curvas estendendo-se de uma extremidade alojada entre as partes retas dos tubos que se estendem a partir das curvas com as curvas projetando-se por cima da extremidade oposta da chapa.

10.º — Processo de formação de permutador de calor, caracterizado pelo fato que ele compreende uma chapa de metal um tubo na dita chapa, e meios para fixar dito tubo na dita chapa compreendendo uma parte de dita chapa dobrada sobre si mesmo para formar uma aleta que se projeta, dita aleta sendo enrolada por cima e em volta da metade superior de dito tubo para providenciar uma blindagem protetora de metal para o tubo.

11.º — Processo de formação de permutador de calor, caracterizado pelo fato que ela compreende uma chapa de metal de comprimento predeterminado, um tubo na dita chapa tendo uma pluralidade de seções retas de comprimento menor do que dita chapa e seções inversas curvadas ligando as ditas seções retas, e meios para fixar dito tubo na dita chapa compreendendo uma pluralidade de aletas estendendo-se numa relação paralela na dita chapa, uma aleta ficando disposta ao longo de ditas seções retas em lados correspondentes

das mesmas, ditas aletas sendo formadas por partes de dita chapa dobradas sobre si mesmo, as extremidades de ditas aletas sendo curvadas numa relação rente para com dita chapa, formando saliências de folga, cada uma das ditas seções de tubo curvadas sobrepondo um par de saliências de folga, uma a partir de cada extremidade correspondente de nervuras adjacentes, cada uma das aletas sendo enroada por cima e em volta de uma parte substancial da parte periférica de ditas seções retas de tubo para manter cada dita seção de tubo vedadamente contra dita chapa por uma das ditas aletas com flanges nas extremidades da chapa adjacentes nas curvas em ambas as extremidades do tubo, dita chapa sendo curvada para ter os flanges dispostos numa relação alinhada.

12.º — Um Processo de formação de permutador de calor, caracterizado pelo fato que ela compreende uma chapa de corvo de metal, um tubo na dita chapa tendo uma pluralidade de seções retas e seções inversas curvadas ligando ditas seções retas, e meios para fixar dito tubo na dita chapa compreendendo uma pluralidade de partes de dita chapa dobradas sobre si mesmo para formar aletas que se projetam, ditas aletas sendo enroadas em volta das seções retas de dito tubo, e uma pluralidade de saliências de folga compreendendo partes dobradas de dita chapa cujas bases ficam alinhadas com as bases de ditas partes mencionadas primeiro, ditas saliências de folga sendo curvadas numa relação rente para com dita chapa, ditas seções de reversão do tubo sobrepondo-se nas ditas saliências de folga.

13.º — Processo conforme reivindicado 12, caracterizado por seções de flange em extremidades opostas de dita chapa, ditas seções de flange em extremidades opostas de dita chapa, ditas seções de flange ficando dispostas por fora de ditas saliências de folga e curvadas transversalmente para com dita chapa.

14.º — Processo de formação de um dispositivo de permutador de calor, caracterizado pelo fato que ele tem os ossos de providenciar uma chapa plana de metal, dobrando dita chapa em intervalos para formar uma pluralidade de aletas paralelas verticais estendendo-se de canto a canto a chapa, dobrando para baixo partes da extremidade de cada aleta contra a superfície de dita chapa, enroando parcialmente o restante de cada aleta, colocando um tubo sinuoso na dita chapa com as seções retas do mesmo ficando por baixo de ditas aletas parcialmente enroadas e as seções inversas das mesmas sobrepondo-se nas ditas partes de extremidade curvadas para baixo e forçando para baixo ditas aletas parcialmente enroladas contra ditas seções de tubo retas para segurar dito tubo na dita chapa.

TERMO N.º 121.608

29 de julho de 1960

Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título: «Aperfeiçoado Processo e Aparelho para a Produção de Tetraiodeto de Titânio». — Privilégio de Invenção.

1.º — Um aperfeiçoado processo para a produção do tetraiodeto de titânio pela reação de titânio com o iodo, caracterizado porque o titânio é aquecido em um vaso de reação com uma solução de iodo em um solvente para o tetraiodeto de titânio; a solução resul-

tante de tetraiodeto de titânio é transferida para um segundo vaso; são introduzidos iodo novo e também solvente no vaso de reação e o processo de reação é repetido; o solvente é destilado do tetraiodeto de titânio no segundo vaso e todo o processo é repetido, sendo adicionado titânio novo ao vaso de reação quando necessário, até se haver acumulado no segundo vaso, tetraiodeto de titânio suficiente, ou que este vaso se tenha carregado até a sua capacidade útil com tetraiodeto de titânio, o ciclo sendo onde estão interrompido e o tetraiodeto de titânio retirado do segundo vaso.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 30 de julho de 1959, sob número 26.256.

TERMO N.º 121.087

De 18-8-1960

Local: Est. de São Paulo

Req.: Vicente Rosello. Privilégio de Invenção. Um novo entretenimento para Salão.

1.º) Um novo entretenimento para salão, confeccionado preferivelmente em plástico, caracterizado pelo fato de ser constituído por caixa, por exemplo em forma de ataúde, com fundo falso, sob o qual se encontra canal em que se aloja imã de menor extensão que o refrido canal, o qual, em suas extremidades apresenta fixadas pequenas placas metálicas, sendo que em determinadas condições poderá ser colocado no interior da caixa, boneco portador de imã interno.

2.º) Um novo entretenimento para salão, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO N.º 123.194

De 1-10-1960

Local: Est. de São Paulo

Req.: Socipla — Sociedade Industrial de Plásticos Ltda. Modelo c. Utilidade: Um novo modelo de conta-gótas.

1.º) Um novo modelo de conta-gótas, feito de material plástico flexível, caracterizado por ser a parede cilíndrica de seu corpo tubular, em um seto alargada e pregueada à guisa de folio.

2.º) Um novo modelo de conta-gótas, feito de material plástico flexível, acordado com o ponto anterior, caracterizado por ser uma extremidade de seu corpo tubular vedada e a oposta afilada terminada em forma de ponta perfurada e comunicada com o seu interior.

3.º) Um novo modelo de conta-gótas, feito de material plástico flexível, acordado com os pontos 1 e 2, substancialmente como descrito e representado nos desenhos técnicos apensos.

TERMO N.º 123.406

De 11-10-1960

Req.: Socipla — Sociedade Industrial de Plásticos Ltda.

Local: Est. de São Paulo. Modelo de Utilidade: Um modelo de conta-gótas.

1.º) Um modelo de conta-gótas, caracterizado por ser seu corpo flexível

constituído por um fóle (1), cujas paredes superior e inferior são planas ou convexas, e cujas paredes laterais são côncavas, sendo que deste fóle parte, em seu sentido longitudinal, um tubo (2), que sofre um alargamento (3), cuja extremidade, oposta ao fóle (1), é afunilada, terminando por um furo (4).
2º) Um modelo de conta-gótas, substancialmente como o descrito, reivindicado em 1, e apresentado no desenho anexo.

TERMO Nº 125.232

De 26-12-1960

Req.: Garabed Bedrossian.

Local: Est. de São Paulo.

Modelo de Utilidade: Novo Modelo de Espremedor de Frutas.

1º) Novo modelo de espremedor de frutas, caracterizado por ser constituído de uma base (1) sobre a qual a outra (2) especial para copos: um suporte inclinado (19) e, uma haste vertical (4), ôca, sendo que esta, em sua parte superior, prende uma base (5), provida de um orifício central (7) e um rasgo lateral (6).

2º) Novo modelo de espremedor de frutas, como em 1, caracterizado por correr dentro da haste vertical (4) uma outra haste (8) a qual, inferiormente, articula em (12) um braço (13) que, por sua vez, se articula a um braço de alavanca (11), e por ser haste móvel (8), em sua parte posterior, presa a um calço (9) de forma tronco-cônica.

3º) Novo modelo de espremedor de frutas, como em 1 e 2 caracterizado por ser, superiormente, articulada à haste (4), no ponto (10), um braço de alavanca (11), formando um ângulo reto, o qual, na sua extremidade oposta a articulação, se encaixa a um manípulo constituído de um cabo (14) que se prolonga em um tubo (15), ôco.

4º) Novo modelo de espremedor de frutas, como em 1, 2, e 3, caracterizado por dispor-se dentro da base (5), um elemento especial de forma aproximada a uma calota esférica, toda perfurada provida lateralmente de uma alça (18).

5º) Novo modelo de espremedor de frutas, substancialmente como o descrito, reivindicado em 1, 2, 3 e 4, e representado no desenho anexo.

TERMO Nº 125.753

De 9 de novembro de 1961

Depositante: Concast A. G., Zurich, Suíça.

Pontos característicos de: «Dispositivo para desempenhar vergalhões de produção contínua (privilegio de invenção)».

1º) Dispositivo para desempenhar vergalhões de produção contínua, provido de róis dispostos por cima e por baixo dos vergalhões, caracterizado pelo fato de que, por cima do sistema de róis e transportam os cordões, acham-se previstos róis conjugados com os róis transportadores e levantáveis e abaixáveis, independentemente, uns dos outros.

2º) Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os róis levantáveis e abaixáveis, independentemente, uns dos outros são abaixáveis em direções opostas.

3º) Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os róis levantáveis e abaixáveis, bem como os róis, transportadores são refrigerados.

4º) Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os róis levantáveis e abaixáveis, bem como os róis, transportadores são refrigerados.

4º) Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, pelo menos, um dos róis levantáveis e abaixáveis é acionado em sincronismo com os róis transportadores.

5º) Dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, entre os róis levantáveis e abaixáveis, existem trilhos condutores.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 14 de janeiro de 1960, sob o número 27.267 Ib/49h.

TERMO 126.212

30 de janeiro de 1961

Requerente: Minerals & Chemicals Philipp Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Processo aperfeiçoado de flotação com Espuma — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para beneficiar uma massa mineral de vários componentes, finamente dividida, caracterizado por incluir as fases de formar uma polpa aquosa da dita massa em que pelo menos um componente da massa é oleado seletivamente e que contém em associação íntima com a massa, partículas de mineral auxiliar revestidas com coletor, que são flotáveis na presença da polpa aquosa, e sujeição da polpa aquosa assim condicionada a flotação com espuma.

2º — Um processo de acordo com o ponto 1º, caracterizado por incluir a fase ulterior de separar um produto de descarga que é um concentrado de um componente da massa mineral que não foi oleado seletivamente e é imedecível com água, e um produto de espuma que é um concentrado de componentes oleados da massa mineral, em associação íntima com as partículas de mineral auxiliar.

3º — Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque a massa de mineral muito finamente dividido é minério ou mineral agregado, natural ou artificialmente em forma de finos.

4º — Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado porque a massa de mineral muito finamente dividido é composta predominantemente de partículas mais finas que 200 "mesh".

5º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1º a 4º, caracterizado porque as partículas de mineral auxiliar são mais finas que 325 "mesh".

6º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 2º a 5º, caracterizado por incluir a fase adicional de separar as partículas de mineral auxiliar, do componente oleado da massa.

7º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1º a 6º, caracterizado porque o revestimento sobre as partículas de mineral auxiliar é repelente à água, e as partículas de mineral auxiliar são empregadas em

uma quantidade de peso pelo menos igual à massa de mineral de vários componentes que é oleada seletivamente.

8º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1º a 6º, caracterizado porque o mineral auxiliar revestido de coletor é empregado em uma quantidade de 5 a 200%, baseada no peso da massa de mineral de vários componentes.

9º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1º a 8º, caracterizado porque a massa de mineral de vários componentes e o mineral auxiliar, são tratados concomitantemente, na forma de uma polpa aquosa, com um reagente coletor que faz o oleamento seletivo de certos componentes da massa mineral, os componentes residuais sendo imedecíveis com água, e que também faz o oleamento das partículas de mineral auxiliar.

10º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1º a 8º, caracterizado porque o mineral de vários componentes e as partículas de mineral auxiliar são tratados separadamente, cada um na forma de uma polpa aquosa dispersa, e as polpas assim tratadas são misturadas antes da flotação com espuma.

11º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 2º a 10º, caracterizado porque a massa de mineral de vários componentes é caulim, em que as impurezas de corpos coloridos são oleadas seletivamente o produto de espuma resultante da flotação sendo um concentrado das impurezas de corpos coloridos em associação íntima com as partículas de mineral auxiliar, e o produto de descarga sendo um concentrado de argila de pureza aperfeiçoada.

12º — Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque a polpa aquosa de argila é formada por dispersão de argila em solução de sulfato de sódio.

13º — Um processo de acordo com o ponto 11º ou 12º, caracterizado porque a impureza de corpo colorido é um mineral titanífero, a argila em polpa é tratada com um reagente coletor de ion negativo seletivo para tal material titanífero, e a argila assim tratada é submetida a flotação com espuma em um circuito alcalino, junto com as partículas revestidas de coletor, do mineral auxiliar.

14º — Um processo de acordo com o ponto 13º, caracterizado porque o caulim e o mineral auxiliar são tratados com um coletor que é ácido graxo superior.

15º — Um processo de acordo com o ponto 13º, caracterizado porque a polpa aquosa é tratada com pelo menos um material escolhido do grupo que consiste de óleos hidrocarbonetos neutros e sulfonatos de petróleo solúveis em óleos e insolúveis em água.

16º — Um processo de acordo com o ponto 15º, caracterizado porque a polpa aquosa é também tratada com um material escolhido do grupo que consiste de sulfato de potássio, sulfato de magnésio e sulfato de amônio.

17º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o mineral auxiliar é carbonato de cálcio.

TERMO Nº 126.874

de 20-2-1961

Local: Estado de São Paulo
Requerente: Otto Felts de La Roca.

Modelo de Utilidade: Modelo de Conjunto para Esmalte e Batons.

1º — Modelo de conjunto para esmalte e batons, caracterizado por ser rosqueado ao frasco (1) do es-

malt e uma tampa (2), em cujo centro, internamente apresenta uma haste (3) prendedora de um pequeno pincel (4), enquanto na superfície externa superior há um rebordo serrado (5), ao qual, internamente, está preso um refil (6), e, externamente, encaixada, por leve pressão, uma tampa (7).

2º — Modelo de conjunto para esmalte e batons, substancialmente como o descrito, reivindicado em 1 e representado no desenho anexo.

TERMO 128.030

29 de março de 1961

Requerente: Merck & Co. Inc — Estados Unidos da América.

Título: Processo para produzir uma vacina contra a poliomielite — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para produzir uma vacina contra a poliomielite, caracterizado por compreender a adição de álcool benzílico suficiente a uma solução aquosa contendo pelo menos um tipo de vírus da poliomielite, vivo mas antígeno, para produzir uma solução contendo álcool benzílico numa concentração na faixa de 0,5% a 2,0% em volume.

2º — Um processo para produzir uma vacina contra a poliomielite, caracterizado por compreender a adição de álcool benzílico suficiente, a uma solução aquosa dos vírus da poliomielite dos Tipos I, II e III, mortos mas antígenos, para produzir uma solução contendo álcool benzílico numa concentração na faixa de 0,5% a 2,0% em volume.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos E. U. da América, em 30 de março de 1960, sob nº 18.500.

TERMO Nº 128.031

29 de março de 1961

Requerente: Merck & Co. Inc. Estados Unidos da América.

Título: Processo para a produção de novas vacinas contra a poliomielite. — Privilégio de Invenção.

1º) Um processo para a produção de uma vacina contra a poliomielite, caracterizado por compreender a adição de cloreto de miristil-gama-picolínio suficiente a uma solução contendo pelo menos um tipo de vírus da poliomielite, morto mas antígeno, para produzir uma solução contendo cloreto de miristil-gama-picolínio numa concentração na faixa de 1:5000 a 1:80000.

2º) Um processo para a produção de uma vacina contra a poliomielite, caracterizado com compreender a adição de cloreto de miristil-gama-picolínio suficiente a uma solução aquosa de vírus da poliomielite dos Tipos I, II e III, mortos mas antígenos, para produzir uma solução contendo cloreto de miristil-gama-picolínio, numa concentração na faixa de 1:20000 a 1:40000.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos E. U. da América, em 30 de março de 1960, sob nº 18.521.

TERMO N° 129.769

De 6 de junho de 1961

Local: Estado de São Paulo. —
Requerente: Euclides Medeiros.

Privilégio de Invenção: Transformador de corrente trifásica equilibrada alternada.

1º) Transformador de corrente trifásica equilibrada alternada, constituído por três núcleos independentes, dotados cada um dos respectivos enrolamentos primários, caracterizado pelo fato de que os citados enrolamentos se apresentam circundados por secundários único constituído por placa metálica, preferivelmente de alumínio ou bronze, placa essa maciça, e portadora internamente de canais para circulação de líquido de refrigeração, conformando a placa dos pontos interligados por arco de menor altura, cruzado por ramos formados pelos prolongamentos dos anéis ramos esses que terminam por placas para tomada de corrente de saída monofásica, estando, ainda, os enrolamentos primários dotados de condutores que por controles externos possibilitam diferentes combinações de ligações de corrente de entrada que os alimentam.

2º) Transformador de corrente trifásica equilibrada alternada, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO N° 129.768

De 6 de junho de 1961

Local: Estado de São Paulo.
Requerente: Irmãos Guelfi.

Modelo de utilidade: Novo modelo de cobertura para bocal de garrata térmica.

1º) Novo modelo de cobertura para bocal de garrata térmica, esta apresentando rosca externa junto ao bocal vedado por tampa usual de cortiça ou similar, caracterizado pelo fato de que a citada rosca se adaptam filêtes de rosca existentes em caneca, a certa distância de suas bordas, caneca essa provida lateralmente de alça.

2º) Novo modelo de cobertura para bocal de garrata térmica, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

TERMO N° 131.358

De 1 de agosto de 1961

American Radiator Standard Sanitary Corporation — Estados Unidos A.

Título: «Estrutura de válvula». —
Privilégio de Invenção.

1º) Uma estrutura de válvula ou diafragma para torneira, caracterizada pelo fato de compreender um membro em forma de topo de material elástico, tendo o membro uma parede de fundo e paredes laterais com uma porção virada para dentro.

2º) Um diafragma de torneira de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o membro tem uma borda superior dele circundando uma porção de todo aberta, sendo as pare-

des laterais viradas para dentro a partir da borda superior e da parede de fundo para formar uma garganta entre elas.

3º) Um diafragma de torneira de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que as paredes laterais incluem primeira e segunda porções retas, primeira e segunda porções laterais viradas para dentro ligadas com a primeira e segunda porções retas, respectivamente, e uma com a outra na porção de garganta, sendo o diâmetro da primeira porção reta maior que o diâmetro da segunda porção reta, estando a primeira porção reta ligada com a borda superior e estando a segunda porção reta ligada com a parede de fundo.

4º) Um diafragma de torneira de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a parede de fundo do diafragma é a sua porção mais espessa.

5º) Um diafragma de torneira substancialmente como descrito aqui com referência à figura 5 e figuras 3 e 4 dos desenhos anexos.

6º) Uma válvula de torneira compreendendo uma haste de válvula adaptada para montagem numa torneira, caracterizada pelo fato de ter um conector com uma extremidade montada rotativamente numa extremidade da haste de válvula e um diafragma em forma de copo com caracterizado em qualquer um dos pontos precedentes que tem as paredes laterais viradas para dentro e a parede de fundo de material elástico, sendo a outra extremidade do conector ligada ao diafragma entre a parede de fundo e as paredes laterais viradas para dentro.

7º) Uma válvula de torneira de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que uma extremidade do conector inclui uma esfera móvel montada num soquete numa extremidade da haste de válvula para formar uma conexão de torneira de esfera e soquete para movimento universal e angular do conector na haste de válvula.

8º) Uma válvula de torneira de acordo com os pontos 6 ou 7, caracterizada pelo fato de que a outra extremidade da conexão inclui uma porção de placa disposta entre a parede de fundo e as paredes laterais viradas para dentro do diafragma.

9º) Uma válvula de torneira de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de que a placa inclui uma abóbada circular rígida.

10º) Uma válvula de torneira de acordo com o ponto 2, ponto 8 ou ponto 9, caracterizada pelo fato de que a porção de placa é fixada entre a parede de fundo e a garganta.

11º) Uma válvula de torneira de acordo com qualquer um dos pontos 6 a 10, caracterizada pelo fato de que a outra extremidade da haste de válvula é rosqueada.

12º) Uma válvula de torneira substancialmente como descrita anteriormente com referência às figuras 1 a 4 dos desenhos anexos.

13º) Uma torneira caracterizada pelo fato de compreender um invólucro externo que tem uma passagem de entrada e uma passagem de saída, uma série de válvula disposta entre as passagens de entrada e de saída, uma válvula de torneira de acordo com os pontos 6 a 11, com a haste de válvula montada atarracadamente no invólucro para movimento axial no sentido e contra o sentido da sede sobre a haste, e sendo o diafragma em forma de copo vedado seguramente pela sua borda no invólucro, pelo qual o movimento da has-

te no sentido e contra o sentido da sede move o diafragma para engatamento ou fora de engatamento com a dita sede.

14º) Uma torneira tendo as suas partes construídas, arranjadas e adaptadas para operarem substancialmente como descrito anteriormente com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 2 do Decreto-lei n° 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América em 1 de agosto de 1960, sob n° 46.460.

TERMO N° 131.410

9 de Junho de 1961

Requerente: Josef Kapuscinski, polonês, engenheiro, estabelecido na Capital do Estado de S. Paulo. — Modelo de utilidade.

1.º) Novo dispositivo fixador de lâ de aço para limpeza, constituído por uma peça — 1 — de material adequado como borracha, plástico ou outro, de feição substancialmente tronco cônica, com as bases inferior e superior ligeiramente côncavas, caracterizado por possuir na face oblíqua lateral uma série de chanfros ou concavidades — 2 — paralelas que configuram reentrâncias para encaixe das extremidades dos dedos; pelo fato das referidas reentrâncias terem acabamento rústico ou ligeiramente abrasiva para impedir o escorregamento dos dedos; pelo fato da face inferior do corpo — 1 — que contacta com a lâ de aço ser provida de uma série de reentrâncias e saliências — 3 — que firma a lâ de aço no seu lugar, devendo ainda a fixação ser acentuada por meio de pino — 4 — ou outro meio mecânico qualquer, tal como garras meio elástico ou outro qualquer.

2.º) Novo dispositivo de lâ de aço para limpeza, acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos anexos.

São Paulo, 9 de junho de 1961. (assinatura ilegível)

TERMO N° 131.914

23 de Agosto de 1961

Requerente: Jorge Ramos Dexheimer — Estado da Guanabara.

Título: «Aparelho Controlador e Reprodutor de Som», pat. inv. — Privilégio de Invenção.

1.º — «Aparelho Controlador e Reprodutor de Som» constituído por uma caixa fechada, no interior da qual e sobre um chassis encontram-se alojados e entreligados por fios condutores, uma resistência variável (5) (potenciômetro) para controle geral do volume, com o respectivo disco de acionamento; uma tomada de qua-

tro pinos (7); uma resistência variável (potenciômetro) (8), exclusiva para o controle do fone e o seu disco de acionamento (8a); uma bucha (Jack) (9), para conectar o fone ao aparelho; um transformador (10) que amplia o som transferido para o fone ao aparelho; um transformador (10) que amplia o som transferido para o fone, antes de entregá-lo ao mesmo; um alto-falante (11); duas chaves bi-polares (6) e (13), reversíveis, caracterizado essencialmente na conexão da resistência variável n.º 8 com o transformador n.º 10 e a bucha (Jack) n.º 9, uma vez acionando-se o disco n.º 8a, controlar exclusiva e independentemente do controle geral, a intensidade do som transferido para o fone;

2.º — «Aparelho Controlador e Reprodutor de Som» conforme reivindicado em 1.º, caracterizado por permitir a amplificação do som já irradiado pelos aparelhos receptores (rádio, televisão e correlatos), antes de ser transferido para o fone, através do transformador n.º 10 que se caracteriza por possuir um dos seus enrolamentos ligados por intermédio de dois fios condutores a tomada de quatro pinos n.º 7, acionando-se o outro enrolamento do dito transformador, ligado também através de dois fios condutores a resistência variável (potenciômetro), n.º 8;

3.º — «Aparelho Controlador e Reprodutor de Som» conforme reivindicado em 1.º e 2.º, caracterizado ainda por permitir através da estrutura, disposições e elementos acima descritos, ouvir-se simultaneamente o som irradiado pelo alto-falante do aparelho receptor (rádio, televisão e correlatos) e o som transferido para o aparelho e reproduzido por intermédio do fone; ouvir simultaneamente o som irradiado pelo alto-falante do aparelho receptor (rádio, televisão e correlatos) e o som transferido para o aparelho e reproduzido pelo seu próprio alto-falante e do fone; ouvir-se simultaneamente o som transferido para o aparelho e reproduzido pelo seu alto-falante e pelo fone, com eliminação total do som irradiado pelo alto-falante e pelo fone, com eliminação total do som irradiado pelo alto-falante e pelo fone, com eliminação total irradiado pelo alto-falante do aparelho receptor (rádio, televisão e correlatos); e finalmente ouvir unicamente som transferido para o aparelho diretamente ao fone, tornando nulo o som emitido pelo alto-falante do aparelho receptor e do próprio aparelho controlador.

4.º — «Aparelho Controlador e Reprodutor de Som» conforme reivindicado em 1.º, 2.º e 3.º, substancialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

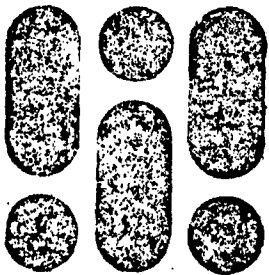
Têrmos ns. 691.024 e 691.025, de 11-5-65
Ipiranga S.A. Investimentos, crédito e financiamento
Guanabara

ipiranga

Investimentos, crédito e financiamento

Classes: 33, 48 e 50
Título de estabelecimento
Classes: 33, 48 e 50
Título de estabelecimento

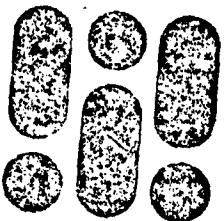
Têrmos ns. 691.026 e 691.027, de 11-5-1965
Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento
São Paulo



ipiranga

Classes: 33, 38 e 50
Insignia Comercial
Classes: 33, 38 e 50
Insignia Comercial

Têrmos ns. 691.028 e 691.029, de 11-5-1965
Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento
São Paulo



ipiranga

Indústria Brasileira

Classe 36
Péis e impressos: em geral, apólices, sentenças, letras de câmbio e títulos de crédito
Classe 50
Gestão e administração de empresas, análises e negociações de mercados, corretagem, câmbio e atividades bancárias: investimentos, crédito e financiamento

Têrmo n.º 691.030, de 11-5-1965
Ipiranga S.A. Investimentos, Crédito e Financiamento
São Paulo

ipiranga s.a.

Investimentos, crédito e financiamento

Nom: Comercial

Têrmo n.º 691.031, de 11-5-1965
Tinturaria Glória Ltda.
Guanabara

Gloria

Classe 33
Título

Têrmo n.º 691.032, de 11-5-1965
Fernando Cavagnari Roda
Guanabara

Maximus

Classe 8
Aparelhos fotográficos, cinematográficos, máquinas falantes, discos gravados e filmes revelados

Têrmo n.º 691.033, de 11-5-1965
Dietricia S.A. Produtos Dietéticos e Nutricionais
Guanabara

DYNAPLEX

Indústria Brasileira

Classe 41
Farinha alimentícia

Têrmo n.º 691.034, de 11-5-1965
Química e Farmacêutica Proquifar S.A.
Guanabara

FARMOSERINA

Indústria Brasileira

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica indicada para o tratamento da tuberculose

Têrmo n.º 691.035, de 11-5-65
Química e Farmacêutica Proquifar S.A.
Guanabara

ORANAVIT
Indústria Brasileira

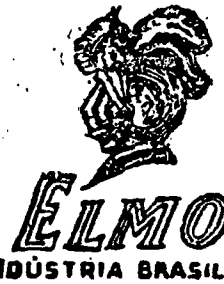
Classe 3
Uma especialidade farmacêutica indicada como medicação anabolizante

Têrmo n.º 691.036, de 11-5-65
Química e Farmacêutica Proquifar S.A.
Guanabara

OXISERINA
Indústria Brasileira

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica indicada no tratamento da tuberculose

Têrmo n.º 691.037, de 11-5-65
Produtos Phoenix S. A. Cirúrgicos e Farmacêuticos
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 39
Bicos para mamadeiras, chupetas, lençóis, de borracha, câmaras de ar, pneumáticos, rodela e roldanas de borracha

Têrmo n.º 691.038 de 11-5-65
Locataxi Locadora de Automóveis Ltda.
Guanabara

Locataxi

Classe 50
Impressos

Têrmo n.º 691.039, de 11-5-65
Farmoquímica S. A.
Guanabara

Salizopyrine

Indústria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico

Têrmo n.º 691.040, de 11-5-65
Roberval Silva & Cia.
Santa Catarina

PRORROGAÇÃO
BALSAMO PRETO PAULISTA



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Antisséptico e cicatrizante, nas ulcerações simples e impetigo

Têrmo n.º 691.041, de 11-5-65
Metal Móveis "Joialar" Indústria e Comércio Ltda.
Guanabara

Joialar
Indústria Brasileira

Classe 40
Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, bumbos, cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguiçadeiras, escritórios, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapeus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Têrmo n.º 691.042, de 11-5-65
Calçados Berberian Ltda.



Classe 36
Calçados em geral

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.043, de 11-5-65
 Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.
 Guanabara

2000 A REVISTA DA JUVENTUDE

Classe 32

Para distinguir: Revistas, jornais, anuários, almanaques, livros, álbuns, boletins, catálogos peças radiotônicas, teatrais e cinematográficas, programas de rádio e de televisão

Térmo n.º 691.044, de 11-5-65
 Laboratoires Bottu s.a.r.l.
 França

PRORROGAÇÃO
 GODOFORME

Laboratoires Bottu s. a. r. l.
 Paris - França

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das traqueo-bronquites e suas manifestações

Térmo n.º 691.045, de 11-5-65
 Laboratório Silva Araujo Roussel S. A.
 Guanabara

PRORROGAÇÃO
 HÉMOXYL

Laboratórios SILVA ARAUJO ROUSSEL S.A.
 RIO DE JANEIRO
 Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das convalescências e anemias

Térmo n.º 691.046, de 11-5-65
 Laboratório Silva Araujo-Roussel S. A.
 Guanabara

PRORROGAÇÃO

LOPYOMYCINA

Laboratórios

Silva Araujo-Roussel S. A.

RIO DE JANEIRO

Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado como medicação anti-infecciosa

Térmo n.º 681.047, de 11-5-65
 Les Laboratoires Roussel
 França

PRORROGAÇÃO



Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento dos estados de desnutrição e hipovitaminoses

Térmo n.º 681.048, de 11-5-65
 Les Laboratoires Roussel
 França

PRORROGAÇÃO

LUTAZOL

Les Laboratoires Roussel
 Paris França

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado como medicação anti-infecciosa

Térmo n.º 691.049, de 11-5-65
 Laboratórios Silva Araujo-Roussel S.A.
 Guanabara

PRORROGAÇÃO

GRUPO RECONSTITUINTE SILVA ARAUJO
 Laboratórios SILVA ARAUJO-ROUSSEL S/A.
 RIO DE JANEIRO
 Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado como medicação tônica nas convalescências e nos estados de desnutrição

Térmo n.º 691.050, de 11-5-65
 Alterosa Representações e Publicidade Ltda.

Minas Gerais

Alterosa Representações
 e Publicidade Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 691.051, de 11-5-65
 Companhia de Cigarros Souza Cruz
 Guanabara

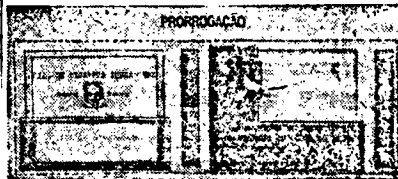
Lacador

Indústria Brasileira

Classe 44

Tabaco manufatura ou não, artigos fumantes, exceto papel (classe 38), a saber: Acendedores de cigarros, charutos, aromanzadores para fumantes, bolsas para fumo, tabaco e rapé, boquilhas, cachimbos, cigarrilhas, cinzeiros; filtros para piteiras, fosforeiras, fumo manufaturado ou não; isqueiros; porta-charutos, palha para cigarros, piteiras, ponteiros de cachimbos e porta-cigarros

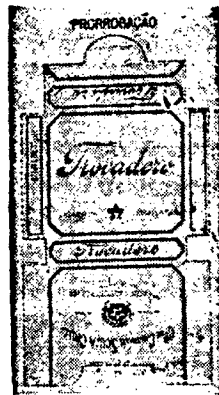
Térmo n.º 691.052, de 11-5-65
 Cia. de Cigarros Souza Cruz
 Guanabara



Classe 44

Cigarros, cigarrilhas, charutos e fumos em corda e em folha

Térmo n.º 691.053, de 11-5-65
 Cia. de Cigarros Souza Cruz
 Guanabara



Classe 38

Papel para cigarros

Térmo n.º 691.057, de 11-5-65
 Auditec - Auditoria e Serviços Técnicos de Contabilidade Ltda.
 São Paulo

AUDITEC - AUDITORIA
 E SERVIÇOS
 TÉCNICOS DE
 CONTABILIDADE LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 691.054, de 11-5-65
 Carlos de Sá Bezerra e Anibal Lemos Filho
 Guanabara

Cidades e Municípios

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 32

Albuns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas

Térmo n.º 691.056, de 11-5-65
 Auditec - Auditoria e Serviços Técnicos de Contabilidade Ltda.
 São Paulo

AUDITEC

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 38

Papéis impressos e em branco para contabilidade mecânica e eletrônica, cheques, envelopes, recibos, cartões, livros e duplicatas

Térmo n.º 691.058, de 11-5-65
 Andrata Tratores e Implementos Agrícolas Ltda.
 São Paulo

ANDRATA TRATORES
 E IMPLEMENTOS
 AGRICOLAS LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 691.059, de 11-5-65
 Moreira Leite Esportes Ltda.
 Guanabara

«Player»

Indústria Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Brinquedos, jogos, passatempos em geral, artigos para fins exclusivamente desportivos: automóveis, aviões de brinquedos, berçinhos, bonecas, bonecos, baralhos, bolas para todos os esportes, carrinhos, cambôças, carrocinhas, chocalhos, caneleiras para esporte, dominós, damas, discos de arremesso desportivos, dardos, arremesso, espingardas de brinquedos, figuras de vés e animais, joelhadeiras para esporte, jogos de football de mesa, jogos de armar luva para esportes, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras para esporte, patins, patinetes, pides, petecas, reviver de brinquedo, raquetes, redes de metal para pesca, snookers, trens, tênis de mesa, tómbolas, tamboras, taca-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

tornozelas para esporte, tacos, bolas e mesas para bilhares, vagonetes, varas para saltos, varas para pesca, tarra-

Classe 49

Para distinguir: Brinquedos, jogos, passatempos em geral, artigos para fins exclusivamente desportivos; Automóveis, aviões de brinquedos, bercinhos, bonecas, bonecos, baralhos, bolas para todos os esportes, carrinhos, caminhões, carrocinhas, chocalhos, caneleiras para esporte, dominós, damas, discos de arremesso desportivos, dardos para lançamento, espingardas de brinquedo, figuras de aves e animais, joelheiras para esporte, jôgos de foot-ball de mesa, jogos de armar, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras para esporte, patins, patinetes, pões, petecas, revolver de brinquedo, raquetes, rédes de metal para pesca, snookers, trens, tênis de mesa, tómbolas, tamboretas, tacos, tornozelas para esporte, tacos, bolas e mess para bilhares, vagonetes, varas para saltos, varas para pesca, tarrafas, e iscas, xadrês

Térmo n.º 691.060, de 11-5-65
Moreira Leite Esportes Ltda.
Guanabara

«TITÃ»

Indústria Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Brinquedos, jogos, passatempos em geral, artigos para fins exclusivamente desportivos; Automóveis, aviões de brinquedos, bercinhos, bonecas, bonecos, baralhos, bolas para todos os esportes, carrinhos, caminhões, carrocinhas, chocalhos caneleiras para esporte, dominós, damas, discos de arremesso desportivos, dardos para lançamento, espingardas de brinquedo, figuras de aves e animais, joelheiras para esporte, jôgos de foot-ball de mesa, jogos de armar, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras para esporte, patins, patinetes, pões, petecas, revolver de brinquedo, raquetes, rédes de metal para pesca, snookers, trens, tênis de mesa, tómbolas, tamboretas, tacos, tornozelas para esporte, tacos, bolas e mess para bilhares, vagonetes, varas para saltos, varas para pesca, tarra-base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as arquibancadas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pa-

vimentação, eças ornamentais de cimento ou gesso ara tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-riscos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 691.061, de 11-5-65
Y. Pacca & Batista Ltda.
Guanabara

BAR E RESTAURANTE PESQUEIRO

Classes: 41, 42 e 43
Título de estabelecimento

Térmo n.º 691.062, de 11-5-65
Y. Pacca & Batista Ltda.
Guanabara

"BOITE TARRAFA"

Classes: 41, 42 e 43
Título de estabelecimento

Térmo n.º 691.063, de 11-5-65
Paulo de Tarso Carvalho
Guanabara

CURSO PAULO DE TARSO

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 691.064, de 11-5-1965
Clínica Santapaula Ltda.
Guanabara

CLINICA SANTAPAULA

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 691.065, de 11-5-1965
Água Sanitária Super Globo Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO O LITRO DA ECONOMIA

Classe 46
Solução detergente para uso doméstico (água sanitária)

Térmo n.º 691.066, de 11-5-1965
Paulo Eugênio Niemeyer
Guanabara

EDIFÍCIO NIEMEYER

Classe 33
Hotel

Térmo n.º 691.067, de 11-5-1965
Paulo Eugênio Niemeyer
Guanabara

Edificio Avenida Niemeyer

Classe 33
Hotel

Térmo n.º 691.068, de 11-5-1965
Sérgio Pires Marinho e Jorge Scevola
de Semenovitch
Guanabara

Baile dos Fantasmas

Classes: 32, 33 e 50
Festas em geral, desfiles, concursos, certames, campanha publicitária, publicações, impresso se cartazes

Térmo n.º 691.069, de 11-5-1965
Sérgio Pires Marinho e Jorge Scevola
Guanabara

FESTA DOS FANTASMAS

Classes: 32, 33 e 50
Festas em geral, desfiles, concursos, certames, campanha publicitária, publicações, impresso se cartazes

Térmo n.º 691.070, de 11-5-1965
Sérgio Pires Marinho e Jorge Scevola
de Semenovitch
Guanabara

Carnaval da Primavera

Classes: 32, 33 e 50
Festas em geral, desfiles, concursos, certames, campanha publicitária, publicações, impresso se cartazes

Térmos ns. 691.071 e 691.072, de 11-5-1965
Radioarte S.A.
Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO

RADIOARTE

Classe 8
Para distinguir: Artigos e aarelhos elétricos e eletrônicos, artigos e aarelhos

de utilidade domésticas: acendedores, acendedores elétricos, aquecedores de ambiente, aspiradores de pó, abat-jours, assadeiras elétricas, antenas, agulhas para tonógrafos, aparelhos para banhos de ar quente, aparelhos de cortar pão, aparelhos de comunicações interna, aparelhos de ar refrigerado e ar condicionado, aarelhos de alta tensão, aparelhos para moer e picar carne, aparelhos para solda elétrica, balanças, baterias elétricas, bateadeiras, bateadeiras para refrescos, bateadeiras para líquidos e massas, benjamins, binóculos, bules elétricos, baldões frigoríficos, aparelhos para bordar, aparelhos de alta fidelidade, chuveiros elétricos, coqueteleiras, campainhas elétricas, cafeteiras elétricas, câmaras frigoríficas, câmaras fotográficas, castiçais, aparelhos para cortar fios, de rotação, churrasqueiras elétricas, comutadores, chaves automáticas, chaves de alavancas, castiçais, chaves elétricas, cronômetros, chassis, carrilhões, bobinas para rádio e televisores, discos gravados, despertadores, enceradeiras, extintores de incêndio, esterilizadores, expremedores elétricos, aparelhos para expremar frutas e legumes, exaustores, estojos para filtros com torneiras, estufas, fogões, fornos e fogareiros elétricos, "aroletes, fuzível, geladeiras, garrafas térmicas, lâmpadas, lâmpedes, lanternas de mão e internas portáteis, lustres, painéis de pressão, microfones, pick-ups, aparelhos de refrigeração, rádios, rádios conjugados ou não com tonógrafos, rádios fonógrafos, rádios receptores, relógios, reostatos, relays, reatores, redutores, pilhas secas e elétricas, resistências, refletores, registradores, reguladores de voltagem, fios para eletricidade e fios terra, secadores para cabelos, sorveteiras, aparelhos de televisão, torradores de cereais, torneiras com dispositivos para aquecimento de água, telefones, termômetros, toca-discos automáticos ou não, ventiladores, transformadores para rádio e televisores, válvulas para rádio e televisores, isoladores, interruptores, resistências elétricas, tomadas, soquetes, transmissores, sincronizadores, torneiras de compressão, torneiras de altap resão, registros para vapor, para água, para bidê, para banheiros, para aparelhos bebedouros, para lavatórios para piaas, trenas e cubos condutas

Classe 40

Para distinguir móveis em geral de metais, vidro ou madeira, estofados ou não, armários, almofadas, acolchoados, para móveis, bancos, balcões, banquetas, berços, biombos, cadeiras, conjuntos para sala de jantar e de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, camas, cabides, caixas de rádios, colchões, dispensas, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, divisões, divans, discotecas de madeira esprequiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas para máquinas de escrever, mesinhas, móveis para tonógrafos, molduras para quadros, porta retratos, vitrines, prateleiras, porta chapéus, vitrines e travesseiros

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.073, de 11-5-1965
Parques Brasileiros de Turismo S.A.
Guanabara

**Parques Brasileiros
de Turismo**

Classe 33

Parques turísticos, incremento de atividades turísticas nacional e internacional, hotéis, instalações recreativas em parques, planos de venda de férias coletivas e individuais, excursões, certames, atividades imobiliárias em geral, planejamentos, investimentos e propaganda

Térmo n.º 691.074, de 11-5-1965
Parques Brasileiros de Turismo S.A.
Guanabara

**Parques Brasileiros
de Turismo S. A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 691.075, de 11-5-1965
Casa Pimentel Importadora S.A.
São Paulo

**'ENGENHO DE PEDRA'
IND. BRASILEIRA**

Classe 42 ..
Aguardente

Térmo n.º 691.076, de 11-5-1965
Auto Mecânica Bons Amigos Ltda.
Guanabara

**'AUTO MECÂNICA
BONS AMIGOS LTDA.**

Classe: 11, 21 e 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 691.077, de 11-5-1965
Ney-Boy Indústria e Comércio de
Roupas Ltda.
Guanabara

NEW-BOY

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpe, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraídas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 691.078, de 11-5-1965
Sociedade de Administração de Imóveis
Monte Branco Ltda.
Guanabara

**Monte Branco
INDUSTRIA BRASILEIRA**

Classe 16

Material exclusivamente para construção e adorno prédios e estradas

Térmo n.º 691.079, de 11-5-1965
Sociedade de Administração de Imóveis
Monte Branco Ltda.
Guanabara

**Sociedade
de Administração de Imóveis
Monte Branco Ltda.**

Classe 16
Nome Comercial

Térmo n.º 691.080, de 11-5-1965
Lamouroub - Tex Tecidos Ltda.
Guanabara

**«Lamouroub - Tex»
INDUSTRIA BRASILEIRA**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-

douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraídas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 691.061, de 11-5-1965

Antonio Lins de Moura
Guanabara

**PAPELARIA
MOURA**

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos), blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras não impressas, cadernos de escrever, caixas para documentos, cartelas, caixa de papelão, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas, índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para refina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 691.082, de 11-5-1965
Antonio Lins de Moura
Guanabara

**AM
boutique**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraídas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos n.º 691.083 e 691.084, de 11-5-1965

Raymond Francis Kraemer Jr.
São Paulo

Play-Boy Club

Classe 33
Título de Estabelecimento
Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 691.085, de 11-5-1965
Raymond Francis Kraemer Jr.
São Paulo

Teresopoliche

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 691.086, de 12-5-65
Auto Mecânica Dekalins Ltda.
São Paulo

**DEKALINS
INDUSTRIA BRASILEIRA**

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes, carburantes, Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amor-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão ao registro requerido

redores, alavancas de câmbio, braços, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrretas, caminhões, carros ambulantes, caminhões, tratores, carros-berços, carros-ques, carros-irrigadores, carros, carros, carrocerias, chassis, chapas circulares para passageiros e para carga, ares para veículos, eixos de veículos, rediços, para veículos, direção, deslixeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para carros, eixos de direção, freios, frentes para veículos, guidões, motocicletas, lanchas, motocicletas, motocicletas, motos furgões, motos para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, níveis, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôas, para veículos, selins, tricicles, tantes para veículos, varetas, velocipes, varetas de controle do alugador e lerador, tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 691.087, de 12-5-1965
Montal Industrial e Mercantil de Papéis
São Paulo

MONTREAL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1
Pó de relêvo

Térmo n.º 691.088, de 12-5-1965
(Prorrogação)
Calçados Bouquet S.A.
Guanabara

SOP-TRED
Industria Brasileira

Classe 36
Calçados de todas as espécies

Térmo n.º 691.089, de 12-5-1965
Williams & Humbert Limited
Inglaterra



Classe 42
Vinho vinhos

Térmo n.º 691.090, de 12-5-1965
Indústria de Esquadrias Metálicas Inca Limitada
São Paulo

INCA
Indústria Brasileira

Classe 16
Caixilhos, grades, janelas, vitros, venezianas e portas onduladas

Térmo n.º 691.091, de 12-5-1965
INTEL — Instalações Técnicas de Engenharia Ltda.
Guanabara

Intel

Classe 50

Consultoria técnica, projetos de eletricidade, eletrônica, hidráulica, esgoto, construção em geral, compra e venda de material elétrico e de construção em geral

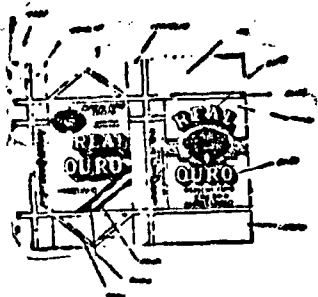
Térmo n.º 691.092, de 12-5-1965
Sociedade de Produtos Farmacêuticos "Profar" Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

PÓ DENTAL HAMILTON

Classe 3
Um pó para limpeza e conservação de dentaduras postças

Térmo n.º 691.093, de 12-5-1965
Irmãos Zanotta da Cruz
Rio Grande do Sul



PRORROGAÇÃO

Classe 44
Fumo

Térmo n.º 691.094, de 12-5-1965
F. R. Valente & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

A PRINCIPAL

PRORROGAÇÃO

Classes: 36, 37 e 48
Vestuário em geral, roupa branca para uso pessoal, cama mesa e perfumarias

Térmo n.º 691.095, de 12-5-1965
Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda.
Santa Catarina

«Fungomil»
Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado no tratamento de micoses, eczemas e epidermofitias

Térmo n.º 691.096, de 12-5-1965
Companhia Algodoeira Pernambucana "Algoper"
Paraná

«Algoper»

Classes: 22 e 41
Algodão, farelo e óleos

Térmo n.º 691.097, de 12-5-1965
Companhia Algodoeira Pernambucana "Algoper"
Paraná

Companhia Algodoeira Pernambucana «ALGOPER»

Nome Comercial

Térmo n.º 691.098, de 12-5-1965
L'Atelier Móveis S.A.
São Paulo

Rondo
Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões, molas, dispensas, divisões, divans, estecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, sofás e nitras

Térmo n.º 691.099, de 12-5-1965
Mário Tirelli
São Paulo

A Compra Milionária

Classes 1 a 50

Programas de televisão com participação do público e distribuição de cupões em geral

Térmos ns. 691.100 a 691.104, de 12-5-1965

"Imporquímica" — Produtos Químicos Limitada
São Paulo

Imporquímica
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1

Para distinguir substâncias químicas usadas em geral nas indústrias, amilinas, absorventes, alcatrão, água raz, álcool, alumínio em pó, alvaide, amila, antide, tonantes, anti-incrustantes e desincrustantes para caldeiras, arsênico, acetona, acetato de chumbo, acetato de cobre, acetato de amônio, acetato de potássio, acetato de zinco, ácido bórico, ácido oxálico, ácido nítrico, ácido nítrico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, actol, água oxigenada, albagina, albuminato de ferro, argrol, arseniato de ferro, arseniato de potássio, arseniato de sódio, antimônio metálico, amoníaco líquido, arenal, arisal, acetilida, bálsamo de peru, bi-cloreto de mercúrio, bicloreto de mercúrio, bisfosfato de cálcio, bicarbonato de sódio, bolus, alba, boricina, borato de sódio, benzonatol, benzoato de mercúrio, bitumose, bicarbonato de potássio, breu FF, cola sintética, composições químicas utilizadas pelas indústrias, textis e pelos cortumes, corantes, minerais para uso na indústria, creosoto para uso nas indústrias, cafeina, cal virgem, carbonato de ferro, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal, reto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de amônio, cloreto de cal, cloreto de sódio, cloreto de potássio, colargol, colódio elástico, cremor de tártaro, cuprol, citrato de ferro, citrato de quinino, citrato de ferro verde, carbonato de amônio, cloreto de zinco, carbonato de potássio, carbonato de manganês, dermatel, desengraxantes para niquelação, desoxidantes para metais, desincrustantes para máquinas, enxofre em pó, estearato de alumínio, essências de gomenol, essência de rucaipto, emolientes para remoção de tintas aplicadas, emulsionantes para produtos asfálticos, esmaltes, eter, fenossalil, formol, fosfato de ferro, fosfato de tricálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, fluido para freios, glicerinas, glicerofosfato de potássio, glicerofosfato de magnésio, glicerofosfato de sódio e cálcio, glicol, glicose, gomelinas, hidratos, hidrossul-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

fitos, hemítor, hemoglobina em pó, hipossulfito de sódio, todo metálico, iodureto de chumbo, iodureto de arsênico, iodureto de prata, iodureto de enxofre, iodo, iodureto de potássio, impermeabilizantes, lactofostato de cálcio, lacrina, lactato de cálcio, lanolina

Classe 2

Para distinguir: Afubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol creosotalina, creosotos, desodorantes, desinfetantes, detumadores, esterminadores de pragas e ervas daninhas, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, herbicidas, inseticidas, insetifugos, larvicidas microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleo sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, desinfetantes e veterinários raticidas, remédios para fins sanitários e desinfetantes para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, vacina para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora bruto, argila retratária, asfáltico em bruto, chifres, ceras de plantas ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral cortiça em bruto, cascas vegetais, espato erva, medicinais, extratos oleosos, estopas, excole, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombaquina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, têxteis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão

em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limaças, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco, corrugado e zinco liso em folhas

Classe 47

Combustíveis, graxas, lubrificantes, óleos par freios e gasolina

Térmo n.º 691.105, de 12-5-1965
Editora Monterrey Ltda.
Guanabara

BRASA

Classe 32

Livros de bolso e revistas

Térmo n.º 691.106, de 12-5-1965
Cornflake S.A. Beneficiadora de Cereais
São Paulo

PRORROGAÇÃO VITAKRISP INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amêijoas, amêndoas, ameixas, amendoim, ararota, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, baunilha, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chás, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, coninho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, fareio, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, ouro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, oões, plaios, pralinês, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, saquê, sardinhas, sanduíches, salchichas, salames, sopas, enlatadas, servites, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha, um tremço, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 691.107, de 12-5-1965
Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
São Paulo



Classe 42
Licor

Térmo n.º 691.108, de 12-5-1965
Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
São Paulo

PRORROGAÇÃO

GUARANÁ CHAMPAGNE O REFRIGERANTE QUE PANTA AS HORAS DO DIA

Classes: 42 e 43
Frase de propaganda

Térmo n.º 691.110, de 12-5-1965
Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cerejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 691.109, de 12-5-1965
Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
São Paulo

PRORROGAÇÃO

GUARANÁ CHAMPAGNE GELADO OU NATURAL O REFRIGERANTE SEM RIVAL

Classes: 42 e 43
Frase de propaganda

Térmo n.º 691.111, de 12-5-1965
Grarabú Transportes Comércio Ltda
Guanabara

Nome Comercial

Térmo n.º 691.112, de 12-5-1965
Condoroil Tintas S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



OLEO MARVEL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 47
Óleo para freios

Térmo n.º 691.113, de 12-5-1965
Condoroil Tintas S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

SECOL INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 4
Óleos vegetais secativos

Térmo n.º 691.114, de 12-5-1965
Brasil Oitica S. A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

CASHOL

Indústria Brasileira

Classe 4
Líquido de casca de caju

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.115, de 12-5-65
Janssen Pharmaceutica N. V.
Bélgica

RIPERCOL

Classe 2

Substâncias e reparações químicas usadas na agricultura, na horticulura na veterinária e para fins sanitários a saber: adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha-moscas e insetos (de goma e papel ou papelão) álcalis bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, creosotina, creosoto, desodorante, desinfetantes, defumadores, exterminadores de pragas eervas daninhas, esterilizantes embrocações para animais, enxertos, farinhas de ossos fertilizantes, fosfatos, formicidas, fumigantes, fungicidas, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes óleos desinfetantes e veterinários, petróleos sanitários e desinfetantes, papel tumegatório, pós inseticidas, paraticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas horticulas, sanitários e veterinários sulfatos, supertostats, vacinas para aves e animais venenos contra insetos animais e ervas daninhas

Térmo n.º 691.116, de 12-5-65
(Prorrogação)
Hitachi Limited
Japão

PRORROGAÇÃO



Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas arame liso ou farpado, assadeiras, acareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandelas, bacias, baldes, bomboneiros, bules, cadinhos, cadernos, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas

calderões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadões, enxadões, esferas, engates, esguichos, enfeites para arreios, esteras para arreios, esmaltes, ferramentas: formões, foices, ferro para cortar cano, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, tunis, tôrnas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, ganchos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas licoreiros, latas de lixo; larras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, martetas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poeiras, porta pão, porta-joias, paliteiros, painelas soldadas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café serras, serrutes, sachos secarrolhas; te-souras, talheres, talhadeiras, torquezes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torleiras, trincos, tubos para encanamento, vinhos para portas de correr, taças travessas, turibulos; vasos, vasilhames, ventermas

Térmo n.º 691.117, de 12-5-65
Walter Machado

PRORROGAÇÃO

Produtos de Farinha de Trigo Vale Ouro

Minas Gerais
Classe 41
Massas em geral de farinha de trigo

Térmo n.º 691.118, de 12-5-65
Ormonoterapia Richter do Brasil S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

ADENOTEPE

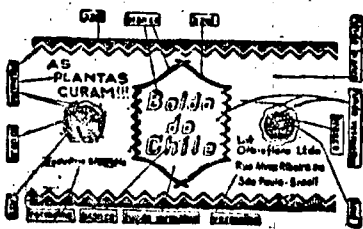
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado no tratamento dos distúrbios circulatórios

Térmo n.º 691.119, de 12-5-65
Laboratório Orbisflora Ltda.

São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado como colágeno

Térmo n.º 691.120, de 12-5-65
a Novaquímica Laboratórios S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

PABATOX

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico (anti-tóxico)

Térmo n.º 691.121, de 12-5-65
Ormonoterapia Richter do Brasil S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

NAHOR

Classe 3

Sôros, vacins, bio-culturas, vinhos, solutos, elixires, xarôes, extratos, tinturas, alcoolaturas, alcoolatos, essências; óleos; emulsões; linimentos; sabões; pomadas, cremes, pastas, óvulos, pós; comprimidos; cápsulas; drágeas; supositórios; velas, granulados; grânulos; pilulas; pastilhas e outros preparados ou substâncias para serem usados na medicina e na farmácia, não incluídos em outras classes

Térmo n.º 691.122, de 12-5-65
Ormonoterapia Richter do Brasil S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

NEUROHEPAR

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêuticos indicado como reconstituente tônico nervino

Térmo n.º 691.123, de 12-5-65
Ormonoterapia Richter do Brasil S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

HORMOGASTER

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento da úlcera-duodenal em suas manifestações

Térmo n.º 691.124, de 12-5-65
Ormonoterapia Richter do Brasil S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

ORMACHT

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das artrites e formas reumatóides

Térmo n.º 691.125, de 12-5-65
Ormonoterapia Richter do Brasil S. A.
São Paulo



Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento dos processos inflamatórios

Térmo n.º 691.126, de 12-5-65
Auto Narbo Ltda.
Santa Catarina

Auto Narbo Ltda

Nome comercial

Térmo n.º 691.127, de 12-5-65
Comércio e Representações Kammer Ltda.
Santa Catarina

Comércio e Representações Kammer Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 691.128, de 12-5-65
JEL - Comércio e Representações Ltda.
Santa Catarina

JEL - Comércio e Representações Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 691.129, de 12-5-65
Moinho Catarinense Ltda.
Santa Catarina

Moinho Catarinense Ltda.

Nome comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.130, de 12-5-65
Moimho Itacolomi & Cia.
Santa Catarina

Moimho Itacolomi & Cia.

Nome comercial

Térmo n.º 691.131, de 12-5-65
Paraná Cultural Ltda.
Paraná

Paraná Cultural Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 691.132, de 12-5-65
São Paulo Representações Ltda.
Santa Catarina

São Paulo Representações Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 691.133, de 12-5-65
Paraná Incorporações Ltda.
Paraná

Edifício Paraná

Classe 33
Uso edifício

Térmo n.º 691.134, de 12-5-65
Casa dos Canários Donato Ltda.
Santa Catarina

Casa dos Canários DONATO

Classes: 3, 19, 26 e 41
Título de estabelecimento

Térmo n.º 691.135, de 12-5-65
Oficina Auto Mecânica Americana Ltda.
Santa Catarina

Oficina Auto Mecânica Americana

Classes: 8, 21, 33 e 39
Título de estabelecimento

Térmo n.º 691.136, de 12-5-65
Dicesar, Washington Pereira & Cia. Ltda.
Paraná

Laboratório Quimiopático Nacional

Classe 3
Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 691.137, de 12-5-65
Madeiraira Vila Ltda.
Santa Catarina

VILA Indústria Brasileira

Classe 4
Madeiras em bruto ou parcialmente preparadas

Térmo n.º 691.138, de 12-5-65
Construtora Planasul Ltda.
Rio Grande do Sul

Planasul

Classe 16
Artigos da classe

Térmo n.º 691.139, de 12-5-65
Alfredo Loureiro Maior
Bahia

Roteiro Turístico do Brasil

Classe 50
Um cartaz indicativo de itinerários e inscrições publicitárias

Térmo n.º 691.140, de 12-5-65
Nair Gomes
Rio Grande do Sul

Cruzeiro Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Apasalhos aventais, alparcatas, anáguas blusas botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chales cachecóis, calcados, chapéus, cintos

Calças, combinações, carpimnos calças de senhoras e de crianças calções, calças, camisas, camisolas, camisetas cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes fantasias, lardas para militares, coletes, fraixas, gaiochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquêts luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maôs, mantas, mandrião, manilhas, meias, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peúgas, poncões, polainas, plamas, pulhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks tuijer, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 691.141, de 12-5-65
Nair Gomes
Rio Grande do Sul

Casa Cruzeiro

Classe 36
Título de estabelecimento

Térmo n.º 691.142, de 12-5-65
Criações Latini Ltda.
Minas Gerais

LATINI

Indústria Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 691.143, de 12-5-65
Criações Latini Ltda.
Minas Gerais

Criações Latini Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 691.144, de 12-5-65
Alfredo Cabeleleiros Ltda.
Guanabara

ALFREDO INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os

cabelos e para a pele, brilhantina bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatorios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume e cílios, rum de louro, saquinho perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas mado, preparados em pó, pasta, liquido e tijolos ara o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 691.145, de 12-5-65
Organizações Desa de Líquidos e Comestíveis Ltda.
Guanabara

DECA INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetomas, banha, bacalhau, batatas, baías, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, queijos, rações balanceadas para animal em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimenticios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimenticias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, louro, massas alimenticias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestiveis, ostras, ovos, pães, pães puros, prínés, pimenta, pós para pudim, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudim, queijos, rações balanceadas para animal, requeijões, sai, sagu, sardinhas, sarduiques, salischas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha, rim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Termos ns. 691.146 a 691.149, de 12-5-65
 Cerâmica Sanitária Porcelite S. A.
 São Paulo



Classe 5

em bruto, aço preparado, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço macio, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de ligantes, bronze em pó, bronze em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento-moço, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, barra, ferro manganês, ferro velho em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, ligas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em galhões, liga metálica, limas, manganês, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos elétricos, eletrônicos em geral, aparelhos elétricos para instalações elétricas, elétricas e hidráulicas, conjunto de peças elétricas formando aparelhos óticos, insulações e artigos elétricos e eletrônicos para automóveis, aparelhos e acessórios para rádios e fonógrafos, aparelhos e instrumentos didáticos, instrumentos científicos, instrumentos de recisão, acendentes elétricos, acumuladores elétricos, aspiradores elétricos, aspiradores de pó, microscópios, agulhas para agulhas, relés de controle e medida, aparelhos de expurgo, aparelhos de ligação elétrica, banheiros, aparelhos de ar refrigeração, aparelhos de lã, aparelhos automáticos para descarga de água, aparelhos de ar condicionado

Classe 11

Agens, ferramentas de toda espécie, ferraria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, ardes de metal, abridores de latas, chave de liso ou farpado, assadeiras, alicates, brocas, bigornas, baixetas, folhas, bacias, baldes, bombonieres, sacos, cadinhos, cadeados, castiçais, coqueiros para pedreiros, correntes, cabides, grampos, cremones, chaves de parafusos, chaves para encanamento, colunas, parafusos de metal para portões, canos de ferro, chaves de fenda, chaves inglesas, chaves, canecas, copos, cachepots, recipientes para acondicionamento de alimentos, panelas, panelas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condutores, distintivos, dobradiças, enxadas, enxades, esteras, esteiras, esteiras para arcos, esteiras, esteiras para arcos, espuma

deltras; formões, folces, ferro para cortar capim, ferrolhos, tacas, facões, techa duras, ferro comum a carvão, fruteiras, lunas, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, gartos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lunas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; larras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, marteletes, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; potes, regadores; serviços de chá e café; seiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, painéis moldadas, raios para pias, rebiteiras, serras, serrotes, sacchos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, teias de arame, torneiras, troncos tubos para encanamento, vinhos para portas de correr, taças, travessas, turibulos, vasos, vasilhames, verrumas

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais; Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsus, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para solventes, colherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embreagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, garnições, garnições para chupetas e mamadeiras, garnições para porta-blocos, garnições para liquidificadores e para bateleiras de frutas e legumes, garnições de material plástico para utensílios e objetos, garnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, tarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras, pedras, artigos, protetores para documentos, pulverizadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saletros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squiphos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para aliar

Classe 32

Livros impressos

Classe 36

Calçados em geral

Classe 8

Máquinas falantes e aparelhos de rádio, aparelhos de segurança mecânicos e elétricos para estradas de ferro, bondes e outras espécies de instalações para tráfego; aparelhos para cercas elétricas; baterias; aparelhos para converter corrente alternada em corrente direta a fim de carregar acumuladores e baterias; aparelhos para geração, acumulação e transformação de energia elétrica, instrumentos para pesagem, câmaras ou máquinas cinematográficas, câmaras para televisão, e câmaras ou máquinas para tirar fotografias e máquinas para reproduzir os mesmos, máquinas falantes, discos gravados para máquinas falantes, estantes para discos, trocadores automáticos, aparelhos de

rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carréis, para tecelagem e aplicações de material plástico para indústria geral de lásticos

Termo n.º 691.150, de 12-5-65
 "Livraria Esmêro Ltda."
 Guanabara



Classe 32
 Livros impressos

Termo n.º 691.151, de 12-5-1965
 Ancora Indústria e Comércio Ltda.
 São Paulo



Classe 36

Calçados em geral

Termo n.º 691.152, de 12-5-1965
 Teleroque - Aparelhos Elétricos Ltda.

Guanabara



Classe 8

Máquinas falantes e aparelhos de rádio, aparelhos de segurança mecânicos e elétricos para estradas de ferro, bondes e outras espécies de instalações para tráfego; aparelhos para cercas elétricas; baterias; aparelhos para converter corrente alternada em corrente direta a fim de carregar acumuladores e baterias; aparelhos para geração, acumulação e transformação de energia elétrica, instrumentos para pesagem, câmaras ou máquinas cinematográficas, câmaras para televisão, e câmaras ou máquinas para tirar fotografias e máquinas para reproduzir os mesmos, máquinas falantes, discos gravados para máquinas falantes, estantes para discos, trocadores automáticos, aparelhos de

rádio e de televisão, alto-falantes, telefones de intercomunicação ou para comunicação interna, máquinas para venda de bilhetes e de outros artigos, limpadores de vácuo, polidores de assoalhos

Termo n.º 691.153, de 12-5-1965
 Cicero Augusto Ribeiro Sandroni
 Guanabara

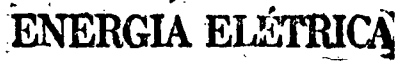


Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas cinescens

Termo n.º 691.154, de 12-5-1965
 Centrais Elétricas Brasileira, S.A.
 Eletrobrás

Guanabara



Classe 32

Uma revista

Termo n.º 691.155, de 12-5-1965
 Garagem Santiago Ltda.
 Guanabara



Indústria Brasileira

Classe 33

Prestação de serviços de garagem e estadia de automóveis

Termo n.º 691.156, de 12-5-1965
 Finter Elevadores S.A.
 Guanabara



Indústria Brasileira

Classe 21

Elevadores

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 691.157, de 12-5-1965
Ruy Rodrigues Pinto
Guanabara



INDUSTRIA BRASILEIRA

Para distinguir: Ahafoji acumuladores acetinômetros, amortecedores de rádio e frequência anemômetros, aparelhos de televisão aparelhos de ar condicionado, aparelhos para iluminação, inclusive os considerados acessórios de veículos, aparelhos para anúncios mecânicos, aparelhos aquecedores e medidores, aparelhos cromográficos, aparelho de barbear elétricos, aparelhos registradores e medidores de distâncias, aparelhos para purificar águas, aparelhos de sinais lampejantes, aparelhos reguladores de gás, aparelhos de galvanoplastia, aparelhos didáticos, aparelhos cinematográficos, aparelhos automáticos para acender e regular gás, aparelho para separar café, aparelhos para aquecer edifícios, aparelhos para experimentos de drenos, aparelhos para destruir insetos, aparelhos de ótica, aparelhos pulverizadores, aparelhos para aquecimento de água, aparelhos geradores eletro-químicos, aparelhos para recepção e reprodução de sons e sondas, aparelhos automáticos elétricos de passar, aparelhos para espremer frutas e legumes, aparelhos de alta tensão, aparelhos de proteção contra acidentes de operários, aparelhos atadores de ferro, ferramentas, aparelhos distribuidores de solenoide e de desinfectantes para instalações, aparelhos pasteurizadores, aparelhos requeim sanitários, aparelhos esterilizados para aparelhos gaseificadores, aparelhos para análises, aparelhos ozonizadores, reguladores, estabilizadores da pressão e do fluxo de gases e líquidos, aparelhos para salvamento e para sinalização, aparelhos para escorpietas, aparelhos para limpar vidros, aparelhos para combater formigas e outras pragas, aparelhos automáticos acionados pela introdução de moedas, aparelhos espargidores, aparelhos e instrumentos de cálculo, aparelhos para observações sísmicas, aparelhos termostatos, arítmômetros, aspiradores de pó, acrómetros, acendedores elétricos, alto falantes, aplicadores elétricos, antenas, baterias de acumuladores, baterias balanceadas, comuns e elétricas, barômetros, bi-óculos binóculos, bobinas bobinas elétricas (exceto para fins curativos), botões de campainhas elétricas, bombas, medidoras, bússolas, baterias elétricas, bules elétricos, buzinas, buzinas para bicicletas, caixa de descarga, câmaras frigoríficas e frigoríficas, chassis de rádios, chaves elétricas, chaves campainhas, cinematógrafos, cronômetros, cronógrafos, combustores de gás, cilindros, cristais de rádio, condensadores, comutadores, corradeiras para fotografias, chaves de alavanca, chaves automáticas, capacitores de bloqueto, capacitores eletrolíticos, calibradores, conservadeiras para peixes e carnes,

enceradeiras elétricas, escalas para rádios, estufas, engenho de assar carnes, enco-alodes de cabelo elétrico, empurrômetros, esticadores de luvas, espelhos de plástico para eletricidade, esterilizadores, extintores de incêndio, ferros elétricos de passar e engomar, ferro de soldar elétrico, filtros e aparelhos filtrantes, filtros para óleos, filmes talados, fogões, fogareiros elétricos, fusíveis, filmes revelados, faróis como acessórios de veículos para sinalização e para iluminação em geral, formas elétricas, fervedores, frigoríficos, torômetros, fios elétricos, filtros de interferência, ca. fonógrafos, garrafas térmicas, gâsômetros, geladeiras, globos para lâmpadas, globos para lanternas, globos terrestres para ensino, gravadores de sons, holofotes, hidrômetros, incubadoras, indicadores de vácuo, instrumentos de alarme, interruptores, isoladores, lâmpadas fish, lâmparinas, lactômetros, lentes, liquidificadores, lanternas mágicas, lanternas de pilhas, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lunetas, maçaricos de soldar, caldear e cortar, magnetos, marcadores de passagem, medidores, medidores elétricos, microscópios, misturadeiras, máquinas frontais, mostradores para rádios, microscópios, máscaras contra gases, microscópios, níveis, óculos, objetivas, ópticas, oitavas elétricas, podômetros, pluviômetros, pinos e tomadas, painéis de pressão, pilhas secas elétricas para transistores, pistolas de pintura, prós, painéis de carros, quadros distribuidores pick-ups, para-raios, propulsores, queimadores de óleo, quadrantes e sextantes para observações astronômicas, refrigeradores, rádios transistorizados, refletores reostatos, relógios de ponto de pulso, de bolso, de parede, despertadores, contadores e medidores de quantidade e volume, radiadores, rádios, reatores de graxa e óleo, receptores, regadores automáticos, registros para vapor, gás, água e outros líquidos quando não considerados partes de máquinas, reatores para luz fluorescentes, refrigeração doméstica e industrial, registradores, resistências elétricas, reles, sorvetadeiras, sorveteadoras elétricas, caseiras, soquetes, sinaleiros, sereias de alarme, soldadores elétricos, toca-discos, tomadas e interruptores elétricos, torneiras, tubos acústicos, termômetros para observação meteorológica, telescópios, tacômetros, televisão, taxímetro, torradores de cereais, trenas, transformadores, telefones, tostadeiras, telégrafos, tripés para fotografias, válvulas para rádios, válvulas de descarga, válvulas de redução, vacuômetros, válvulas elétricas de vácuo, ventiladores

Térmo n.º 691.158, de 12-5-1965
Planeja Imóveis Ltda.
Guanabara

Planeja

Classe 50
Corretagem e compra e venda de imóveis

Térmo n.º 691.159, de 12-5-1965
Gerhard Max Karl Waacy
Rio de Janeiro



Classe 6
Modeladores — cilindros — amassadeiras — cilindros (pastéis) — divisoras — bateadeiras — moinhos de café — moinhos de farinha de rosca e cortadeiras de batata s

Térmo n.º 691.160, de 12-5-1965
Bernard Gunther Lux e Armin Américo Stoll
São Paulo

"BORORÊ" IND. BRASILEIRA

Classe 45
Árvores ornamentais, bulhos de horticultura, capins, cogumelos, flores, forrageiros, goivos, legumes, leguminosas, mudas de árvores ou de plantas, orquídeas, plantas vivas, resedas, sementes em geral, tubérculos de horticultura

Térmo n.º 691.161, de 12-5-1965
N. Silva & Filhos Ltda.
São Paulo

"SILVA" IND. BRASILEIRA

Classe 28
Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbums e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastilhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos

para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garros, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malomnóis, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, pailões, pás de cozinha, pedras pomes, arcos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas rebites, rolinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saeteros, tubos, tipos, tubos para ampolas, tubos para serigrafia, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xcaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva, pastas, correias, pasta e pedras para alfombrados, rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis para tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 691.162, de 12-5-1965
Mineração "Maria Luiza" Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

CAL HIDRATADA



IND. BRASILEIRA

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, góndolas, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cre, chapas, isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações, premoídas, estuque, emulso de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamedas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção, lages, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

para forrar casas, massas anti-para uso nas construções, portas, portões, pisos, soleiras, portas, tijolos tubos de concreto, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vidros

Termo n.º 691.163, de 12-5-1965
Química Catarinense Ltda.
Santa Catarina

"TRIUMFO"
IND. BRASILEIRA

Classe 16
Para distinguir: Amido, ani., azul da Índia, alvaiade de zinco, abrasivos, pasta preparada para limpar metais, pastas, espremacetes, extrato de tégula para tecidos, fósforos de madeira e de goma para lavandeiros, limpadores de luvas, líquidos de lavar tecidos, líquidos mata-porcu-para roupas e mata óleos para roupa, óleo para limpeza de carpetes de branquear roupa, salicatos, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e sabões, líquidos de polir e verniz para calçedor, quinas e whisky

Termo n.º 691.164, de 12-5-1965
União Comércio de Cereais e Representações Ltda.
Brasília

União
Indústria Brasileira

Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos, alimentos para animais, amido de milho, ameixas, amendoim, araruta, atum, aveia, aveia, azeite, azeitona, banana, bacalhau, batatas, balas, bombons, bolachas, bônitas, café em pó e em grão, camarão, canela, cacau, carne, chá, chocolates, confeitos, cravo, cominho, creme de leite, cremes, croquetes, compotas, couve, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, doces, dende, doces, doces de frutas, essências alimentares, ervilhas, ervilha, extrato de tomates, farinha alimentícia, fava, flocos, farelo, fermentos, feijão, frutas, frutas secas naturais e cristalizadas, grão de bico, gelatina, geleias, erva doce, erva, hortaliças, lagostas, linguiça, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, marmelada, macarrão, massa

de tomate, mel e melado, mate, massa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, pães, pralinés, pimenta, pós para pães, pickles, peixe, presuntos, patê, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudim, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha, rim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Termo n.º 691.165, de 12-5-1965
Siaty-Sil Indústria do Vestuário Ltda.
Rio Grande do Sul

Sy-Reel
Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuário, roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, a percatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, botinas, bota, touros, bonés, capacetes, cartolas, casaca, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, meias, ceroulas, colarinhos, cueiros, fantasias, fardas para militares, corcotas, fraídas, galochas, graxas, gorros, loços de lingerie, luquetas, luques, luvas, ligas, lenços, mantas, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, peletes, palas, penhoar, pulover, pelerinas, saias, ponches, polainas, pijamas, pijamas, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, meias, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Termo n.º 691.167, de 12-5-1965
SALMAC — Salicutores de Mossoró
— Macau Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
D U N A
Indústria Brasileira

Classe 41
Sal refinado

Termo n.º 691.166, de 12-5-1965
Sapataria La Bella Rio Ltda.
Guanabara

La Bella Rio
INDUSTRIA BRASILEIRA
Classe 36
Sapatos para homens, senhoras e crianças

Termo n.º 691.168, de 12-5-55
Aylton Ferreira da Costa
Guanabara

Festival Nacional da Criança

Classe 32
Para distinguir: Almanaque, anuários, alburns impressos, boletins, catálogos, jornais, livros impressos, publicações impressas, revistas, programas radiofônicos e rádio-televisionados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Termo n.º 691.170, de 12-5-65
Dreher S. A. — Vinhos e Champanhas
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO

VINHOS DREHER DE PAI PARA FILHO DESDE 1910

Classe 42
Vinhos

Termo n.º 691.169, de 12-5-65
Fornecedora de Compensados Supremo Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

SUPREMO

Classe 26
Artefatos de madeira, osso ou marfim, não incluídos em outras classes: Argolas, anéis, alquidares, armações para baldões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, tapume, bandejas, barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubos, caçamba, colheres, cestos para pães, cepos para cosinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esterlinhas, estojos, expedientes, embalagens de madeiras, escadas, fôrmas, gaiolas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, garfos, colheres de madeira, palitos, pratos pipas, pinos, puxadores, prendedores de roupas, pedestais, monogramas, pasinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes,

rodinhas, rolos, rosários, suportes de madeira, táboas de sassar, táboas de carne, tonéis, torneiras, tamboreas, tampas e vasos

Termo n.º 691.171, de 12-5-65
Distribuidora de Artefatos de Papel Feranto Ltda.
Guanabara

Feranto
Indústria Brasileira

Classe 38
Aros para guardanapos de papel aglutinados, alburns (em branco) alburns para retratos e autógrafos, baldões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bombas, brochuras, cartões impressos, cadernos de escrever, capas para documentos, cartelas, cartões de papel, cartões, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visita, cartões comerciais, cartões índices, cartolina, cadernos de papel, meimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas, planográficas, cadernos de lembrança, carrétes de papelão, envelopes, envólucros para charutos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas, índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos, papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepe, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encardido, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linha, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Termo n.º 691.172, de 12-5-65
Comercial Nova Veneza de Cereais Ltda.
Guanabara

Comercial Nova Veneza

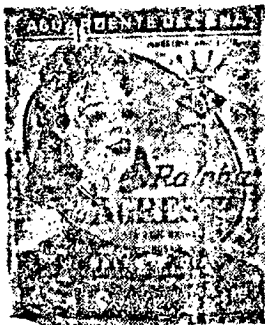
Classe 41
Alcachofras, alétria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, arroz, atum, aveia, aveia, azeite, azeitona, banana, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, bônitas, café em pó e em grão, camarão, canela,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

em pão e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, crave, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coanhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, ervamate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pães, pratinês, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saçu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha, tã, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 691.173, de 12-5-65
J. Sales & Cia.
Pernambuco



Classe 42
Aguardente de cana

Térmo n.º 691.174, de 12-5-65
Auto Viação Quarto Centenário S. A.
Guanabara

Quarto Centenário

Classe 50
Transporte coletivo

Térmos ns. 691.175 e 91.176, de 12-5-65
Carbogil S. A. Indústrias Químicas
São Paulo

CARBOGIL

Classe 2
Para distinguir: Adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), alcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol, creosotalina, creosoto, desodorantes, desinfetantes, fumigadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocações para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes, fosfatos, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, preparações e produtos inseticidas, notadamente fungicidas

Classe 46
Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espermacetes, extrato de anil, tucula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de poli e verniz para calçados

Térmo n.º 691.177, de 12-5-65 (Prorrogação)
S. A. Philips do Brasil
São Paulo

PHILISHAVE

Classe 48
Aparelhos de segurança para barbear; aparelhos elétricos para barbear

Térmo n.º 691.178, de 12-5-65
Johnson Bronze International, Inc.
Estados Unidos da América

PRETO



LARANJA

Classe 6
Bronzinas

Térmo n.º 691.179, de 12-5-65 (Prorrogação)
Refinações de Milho, Brazil
Estados Unidos da América

PROTENOSE

Classe 41
Farelo de milho e de outros cereais para alimentação de gado, porcos, aves e outros animais

Térmo n.º 691.180, de 12-5-65
Merck & Co., Inc.
Estados Unidos da América

ELEPRES

Classe 3
Preparados medicinais para uso como agentes de vasoconstrição, agentes constritores e inalantes nasais

Térmo n.º 691.181, de 12-5-65
Merck & Co., Inc.
Estados Unidos da América

DECAGEL

Classe 3
Preparados dermatológicos

Térmo n.º 691.182, de 12-5-65
Merck & Co., Inc.
Estados Unidos da América

NeoDECAGEL

Classe 3
Preparados dermatológicos

Térmo n.º 691.185, de 12-5-65
Wm. Teacher & Sons, Limited
Escócia



Classe 42
Whisky escocês

Térmo n.º 691.183, de 12-5-65
Darke, Davis & Company
Estados Unidos da América

BENALET

Classe 3
Um produto de ação sedativa béquica

Térmos ns. 691.186 e 691.187, de 12-5-65

May & Baker Limited
Inglaterra

M & B

Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, e veterinária e para fins sanitários

Classe 1
Para distinguir: tintas, lacas, vernizes, esmaltes, substâncias químicas usadas em geral nas indústrias, anilinas, absorventes, alcatrão, água raz, álcool, alumínio em pó, alvaide, amila, antídotos, nantes, anti-incrustantes e desincrustantes para caldeiras, arsênico, acetona, acetato de chumbo, acetato de cobre, acetato de amônio, acetato de potássio, acetato de zinco, ácido bórico, ácido acético, ácido axálico, ácido nítrico, ácido fênico, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, actol, água oxigenada, albagina, albuminato de ferro, argirol, arseniato de ferro, arseniato de potássio, arseniato de sódio, antimônio metálico, amoníaco, líquido, a.enal, arto e cetallida, bálsamo de perum, cloreto de mercúrio, bi-fostato de cálcio, bicarbonato de sódio, bolus aliboricina, borato de sódio, benzonafte, benzoato de mercúrio, bistumose, bicarbonato de potássio, breu FF, cola sintética, composições químicas utilizadas pelas indústrias, têxteis e pelos corantes, corantes minerais para uso indústria, creosoto para usos nas indústrias, cafeína, cal virgem, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal em pó, carvão ativo, caseína de sódio, carvão animal, cianureto de mercúrio, citrato de cafeína, citrato de ferro, citrato de prata, citrato de potássio, cloreto de amônio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, cloreto de potássio, colargol, colódio elástico, creatina, de tártaro, cuprol, citrato de ferro, citrato de quinino, citrato de ferro, carbonato de amônio, cloreto de zinco, carbonato de potássio, carbonato de manganês, dermatel, desengraxantes para metal, desoxidantes para metais em pó, estearato de alumínio, essências, desincrustantes para máquinas, enxofre, gomenol, essência de eucalipto, essências para remoção de tintas apócrifas, emulsionante para produtos apócrifos, emaltes, eter, fenossalil, fosfato de ferro, fosfato de cálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, fluidos para freios, glicerina, glicerosulfato de potássio, glicerosulfato de magnésio

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50